



EDUCAÇÃO E INTERFACES DA SEGURANÇA PÚBLICA: CONSTRUÇÕES E ATUALIZAÇÕES

ORG. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO DO NASCIMENTO

EDITORA
**BORDÔ
GRENA**

**EDUCAÇÃO E INTERFACES DA SEGURANÇA PÚBLICA:
CONSTRUÇÕES E ATUALIZAÇÕES**

Comissão Editorial

Ma. Juliana Aparecida dos Santos Miranda

Ma. Marcelise Lima de Assis

Conselho Editorial

Dr. André Rezende Benatti (UEMS*)

Dra. Andréa Mascarenhas (UNEB*)

Dra. Ayanne Larissa Almeida de Souza (UEPB)

Dr. Fabiano Tadeu Grazioli (URI) (FAE*)

Fernando Miramontes Forattini (Doutorando/PUC-SP)

Dra. Yls Rabelo Câmara (USC, Espanha)

M. Marcos dos Reis Batista (UNIFESSPA*)

Dr. Raimundo Expedito dos Santos Sousa (UFMG)

Ma. Suellen Cordovil da Silva (UNIFESSPA*)

Nathália Cristina Amorim Tamaio de Souza (Doutoranda/UNICAMP)

Dr. Washington Drummond (UNEB*)

Me. Sandro Adriano da Silva (UNESPAR*)

*Vínculo Institucional (docentes)

Júlio César Pinheiro do Nascimento
Organizador

**EDUCAÇÃO E INTERFACES DA SEGURANÇA PÚBLICA:
CONSTRUÇÕES E ATUALIZAÇÕES**



Catu, Ba
2021

© 2021 by Editora Bordô-Grená
Copyright do Texto © 2021 Os autores
Copyright da Edição © 2021 Editora Bordô-Grená

TODOS OS DIREITOS GARANTIDOS. É PERMITIDO O DOWNLOAD DA OBRA, O COMPARTILHAMENTO E A REPRODUÇÃO DESDE QUE SEJAM ATRIBUÍDOS CRÉDITOS DAS AUTORAS E DOS AUTORES. NÃO É PERMITIDO ALTERÁ-LA DE NENHUMA FORMA OU UTILIZÁ-LA PARA FINS COMERCIAIS.

Editora Bordô-Grená
<https://www.editorabordogrena.com>
bordogrena@editorabordogrena.com

Projeto gráfico: Editora Bordô-Grená
Capa: Keila Lima de Assis
Editoração e revisão: Editora Bordô-Grená

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
CATALOGAÇÃO NA FONTE

Bibliotecário responsável: Roberto Gonçalves Freitas CRB-5/1549

E24

NASCIMENTO, Júlio César Pinheiro do (ORG)

Educação e interfaces da segurança pública: [Recurso eletrônico]: construções e atualizações / Organizadores Júlio César Pinheiro do Nascimento. – Catu: Bordô-Grená, 2021.

938kb, 195fls.

Livro eletrônico

Modo de acesso: Word Wide Web <www.editorabordogrena.com>

Incluem referências

ISBN V.I: 978-65-87035-43-7 (e-book)

1. Segurança Pública. 2. Educação. 3. Práticas inclusivas. I. Título.

CDD 344.047
CDU 34

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
<i>Júlio César Pinheiro do Nascimento</i>	
I. PROERD: UM INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA EM MINAS GERAIS – BRASIL	11
<i>Juliano França Lana e Júlio César Pinheiro do Nascimento</i>	
II. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE MILITARES DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.491 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017 – BRASIL	27
<i>Webert Meneses Pereira e Júlio César Pinheiro do Nascimento</i>	
III. A DESCONSTRUÇÃO DO ‘SEXO FRÁGIL’: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD)/2002 NO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	41
<i>Welberte Ferreira de Araújo e Francisco Malta de Oliveira</i>	
IV. O TRABALHO DA MULHER NA POLÍCIA MILITAR: UMA ABORDAGEM SOBRE O GÊNERO FEMININO NA SEGURANÇA PÚBLICA	61
<i>Francisco Malta, Maria da Luz Ferreira, Ertz Ramon Ferreira Campos e Adler Augusto Dias Silva</i>	
V. CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: UMA BREVE ANÁLISE CONTEXTUALIZADA	81
<i>Júlio César Pinheiro do Nascimento, Carlos Augusto Parreiras dos Santos, Henrique Silva Campos e Webert Meneses Pereira</i>	
VI. LEI Nº 13.491, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017, E SUAS REPERCUSSÕES PARA O ARTIGO 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR	91
<i>Anderson Daniel de Oliveira Alves, Paulo Tiego Gomes de Oliveira e Adler Silva</i>	
VII. CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA PARA O SERVIÇO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	113
<i>Bruna Cristina da Silva Hudson e Marjory Laiane Ferreira Costa</i>	
VIII. O SUICÍDIO ENTRE POLICIAIS MILITARES: UM DISCURSO SOBRE O FATO SOCIAL NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS ENTRE - 1994 E 2011	135
<i>Wellerson David Baptista</i>	
IX. FILMAGEM DA AÇÃO POLICIAL: USO DE CÂMERAS NO FARDAMENTO	157
<i>Guilherme Urzedo Rodrigues</i>	
X. PRIVATIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS: A (IN)VALIDADE JURÍDICA DOS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS DURANTE PROGRAMAS CORPORATIVOS DE COMPLIANCE NO PROCESSO PENAL MILITAR	173
<i>Emanuelle Freitas Alves e Adler Augusto Dias Silva</i>	
SOBRE O ORGANIZADOR	193

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal brasileira expressa que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Neste sentido, é de suma importância que toda comunidade esteja envolvida nos diálogos afetos a esta temática.

Há algumas personalidades especiais da comunidade que em muito podem contribuir com essa discussão: os policiais militares e os bombeiros militares. Além de suas fardas, muitos destes agentes desenvolvem pesquisas acadêmicas relevantes sobre doutrina de Segurança Pública, assim como as suas interfaces com outros conhecimentos.

Neste livro estão reunidos diversos saberes que proporcionarão ao leitor a oportunidade fomentar junto conosco as diversas possibilidades de aprimoramento no serviço policial/bombeiro, e a partir disto, melhoria da prestação dos serviços públicos.

A consequência desta interação leitor x escritor é o posicionamento atitudinal diante da responsabilidade de “todos” para com a segurança, e, ao mesmo tempo, a troca de conhecimentos de qualidade e acessíveis a todos os leitores, dos mais diversos setores, dos mais diversos locais.

Ótima leitura!

Prof. Júlio César Pinheiro do Nascimento

CAPÍTULO I

PROERD: UM INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA EM MINAS GERAIS – BRASIL

PROERD: AN INSTRUMENT TO PREVENT VIOLENCE IN MINAS GERAIS
- BRAZIL

Juliano França Lana¹

Júlio César Pinheiro do Nascimento²

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar o Programa Educacional de Resistência às Drogas, PROERD, ministrado pelas Polícias Militares dos diversos estados do Brasil e sua influência como instrumento de prevenção a criminalidade e a violência. Diante da considerável parcela de crianças e adolescentes envolvidos direta e indiretamente no mundo do crime, uma ferramenta capaz de prever o ingresso destes em uma vida obscura é demasiadamente relevante, portanto, alvo deste estudo. O referido programa é, sem dúvidas, eficiente naquilo que se propõe, pois possibilita aos participantes por meio da prevenção, a oportunidade de reflexão e conhecimento suficiente para ajudá-los a fazer a escolha de permanecer longe das drogas e da violência.

¹ Terceiro Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. Professor de Defesa Pessoal Policial na PMMG e servidor na Secretaria de Recursos Humanos da Ajudância-Geral da PMMG.

² Mestrando em Teologia pelas Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR). MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela Universidade FUMEC; Pós-graduado em Teologia, Leitura e Interpretação Bíblica pela FABAPAR; Pós-graduado em Docência do Ensino Religioso pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Conflitos pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Liderança Corporativa pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Projetos Sociais pela FABAPAR; Pós-graduado em Capelania e Aconselhamento pela FABAPAR; Pós-graduado em Docência do Ensino Superior com Ênfase em EAD pela Faculdade IPEMIG; Pós Graduado em Direitos Humanos e Ressocialização pela Faculdade Dom Alberto; Pós Graduado em Prevenção à Violência Doméstica pela FAVENI; Pós Graduado em Direito Militar pela Faculdade Dom Alberto; Graduado em Tecnologia e Gestão da Segurança Privada pela Universidade FUMEC; Graduado em Tecnologia em Segurança Pública pela PMMG; Graduando em Educação Física. É Terceiro Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. Atualmente lotado no Núcleo de Justiça e Disciplina, na Ajudância-Geral da PMMG. E-mail: professorjullao@outlook.com | Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3273557003731752>.

Palavras-chave: PROERD. Crianças e Adolescentes. Drogas. Violência. Prevenção.

ABSTRACT

This study aims to analyze the Drug Resistance Education Program (PROERD), administered by the Military Police of the different states of Brazil and its influence as an instrument for the prevention of crime and violence. In view of the considerable number of children and adolescents involved directly and indirectly in the world of crime, a tool capable of predicting their inflows into obscure life is too relevant, and therefore, the target of this study. The program is undoubtedly efficient in what it proposes, as it enables participants through prevention, the opportunity for reflection and sufficient knowledge to help them make the choice to stay away from drugs and violence.

Keywords: PROERD. Children and Adolescents. Drugs. Violence. Prevention.

INTRODUÇÃO

Os índices de violência vêm aumentando drasticamente no país e no mundo nos últimos tempos (NASCIMENTO, 2013). Com o aumento deste índice, as secretarias estaduais de segurança pública lançam estudos e investigações com intuito de evidenciar as causas que projetam este fenômeno negativo. Neste sentido, Waiselfsz (1998) afirma que nos centros urbanos, a violência cotidiana a uma problemática da atualidade, e demonstra-se como uma das maiores preocupações do cidadão, não só no Brasil, como no mundo inteiro (WASELFSZ, 1998).

O Estado, por meio de esforços preventivos, deve buscar disponibilizar diversas políticas públicas como forma de amenizar o problema “crime e violência”. Pinheiro (2006a) afirma que nenhuma forma de violência contra crianças e adolescentes tem justificativa, e ainda que toda violência possível de ser evitada. Para o autor, várias formas de violência que atinge crianças e adolescente são autorizadas pelo Estado e ainda aceitas com naturalidade na sociedade. Além disso,

o autor afirma que as formas de violência contra adolescentes e crianças tem se tornado cada vez mais visíveis (assim como seus danos), e ainda, geram um contraditório pela sensação de “autorização pelo Estado” (p. 3)³, em face de sua inércia (PINHEIRO, 2006a, p. 3).

Ainda neste sentido, Pinheiro (2006b) afirma que toda a sociedade, independente da origem e cultura, deve se comprometer em parar a violência contra as crianças e adolescentes. Uma vez que o crime é um problema da sociedade (MINAYO; SOUZA, 1999), o poder público busca através de um dos seus braços coercitivos, a Polícia Militar, a intervenção de maneira preventiva junto a crianças e adolescentes em fase escolar, de maneira que seja possível oportunizar diversos conhecimentos e reflexões a estes.

O eixo central deste estudo é proposto a partir da seguinte indagação: O PROERD é um instrumento de prevenção à criminalidade e a violência? O objetivo da pesquisa é, a partir de revisão de literatura, compreender a relevância do programa de resistência às drogas, ministrado pelas Polícias Militares estaduais.

Findando os estudos, nota-se que o PROERD é substancialmente relevante na prevenção ao crime e à violência, uma vez que atua junto aos atores (sejam autores, ou vítimas) mais vulneráveis às mazelas sociais: as crianças e adolescentes. O programa ajuda os participantes a tomar decisões sábias e saudáveis, quando a temática é drogas e violência.

A VIOLÊNCIA E O MUNDO DO CRIME

A violência sempre existiu na comunidade antiga, onde valia a lei do mais forte, prevalecendo a vontade deste em desfavor dos mais fracos (CHESNAIS, 1981 *apud* BARROS; SUGUIHIRO, 2003). A participação de

³ La variedad y el alcance de todas las formas de violencia contra los niños y adolescentes ahora se están haciendo visibles, así como la evidencia de daños que ellos hacen [...] revela que en todas regiones, en absoluta contradicción con las obligaciones de los Estados en lo que se refiere a los derechos humanos y para las necesidades de desarrollo de los niños, niñas y adolescentes, muchas formas de violencia contra la infancia siguen siendo legales, autorizadas Estado y socialmente aprobados (PINHEIRO, 2006a, p. 3).

indivíduos de todas as faixas etárias se mostrou necessária na história da sobrevivência, inclusive dos mais novos.

Neste contexto, Levisky (2001) afirma que: “pode-se enumerar uma série de episódios violentos no longo tempo da história e das transformações das mentalidades nas lutas por uma vida melhor. Crianças e adolescentes sempre estiveram envolvidos nestes embates”. (LEVISKY, 2001, p. 1). São diversos os fatores que culminam na propagação da criminalidade e da violência. Neste sentido, Nascimento (2013) afirma que:

No âmbito psicológico, várias são as motivações para a violência: distúrbios, psicoses, psicopatias, retardos mentais, frustrações etc. Já no âmbito social, vários fatores podem contribuir para que ela ocorra: luta por espaço, dificuldades de relacionamento, pobreza, avareza, insatisfação pessoal, conflitos políticos, busca por poder e status, entre outras. Isto quer dizer que dentre uma sociedade multifforme constituída, inúmeros são os ingredientes que resultam na violência. (NASCIMENTO, 2013, p. 2)

Crianças e adolescentes se encontram em gradual amadurecimento, desenvolvimento mental e psicológico. A vulnerabilidade da tenra idade se faz devido à capacidade de julgamento e tomada de decisões daqueles ainda estarem em aprimoramento, ciclo que legalmente se completa com o alcance de sua maioridade civil. Embora entendam parcialmente o que estão fazendo (guardadas as devidas proporções relativas à idade), não são penalmente responsabilizadas, como os adultos.

Salatiel e Fernandes (2017) preceituam que “a educação figura em muitos discursos como verdadeira panaceia para os problemas sociais, como é o caso da criminalidade e da violência” (SALATIEL; FERNANDES, 2017, p. 55). Para os autores, a educação é fundamental para o desenvolvimento social correto do indivíduo e da comunidade. Na ausência do acesso a educação de qualidade e políticas preventivas, as crianças e adolescentes se veem diante de ofertas de falsa felicidade e de fácil acesso à saciedade das necessidades que batem à porta, por meio de convites para adentrar no mundo do crime e dos atos infracionais.

Observando o ingresso no mundo do crime como uma oportunidade de subsistir, os mais vulneráveis e com base familiar mais fragilizada sucumbem ao consumo e tráfico de drogas ilícitas, assim como a prática de delitos (furtos, roubos, receptações etc.), e consequentemente a evasão escolar. Para Velho (1996), as quadrilhas se valem desta vulnerabilidade infanto-juvenil, até que estes se tornam protagonistas e agentes do terror. Neste sentido o autor afirma que:

Nas favelas, nas periferias dos grandes centros urbanos e nos conjuntos habitacionais multiplicam-se quadrilhas, compostas predominantemente por jovens, que passam a exercer, em muitos casos, um controle efetivo sobre essas áreas da cidade. Através do tráfico passaram a ter acesso a armas de todos os tipos com as quais exercem seu poder e travam verdadeiras guerras com seus competidores. (VELHO, 1996, p. 18)

Sobre modo a sensação de impunidade por parte dos aliciadores faz com que se disponham a recrutar mão de obra infantil para seus intentos criminosos, até que os próprios recrutados passam a figurar como recrutadores e agentes ativos de práticas criminosas e organizadas.

A PREVENÇÃO CRIMINAL E O DESAFIO CONTRA O USO E TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS

A Constituição Brasileira⁴ define que a segurança é dever do Estado (BRASIL, 1988). Através do seu braço coercitivo, que são as Polícias Militares, o Estado faz com que de toda maneira sejam prevenidos os avanços das modalidades delituosas. Quando ocorre alguma falha na aplicação preventiva, este mesmo braço coercitivo assume o viés repressivo, e toma o exercício constitucional de reestabelecer a ordem pública, mitigar as perdas, e capturar o delinquente.

⁴ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

A partir da captura, o Estado, através das esferas judiciais, repreende aqueles que atentam contra o ordenamento jurídico. Tais ações culminam em gastos em várias esferas do poder público desde a prisão do autor até sua saída da prisão, e reinserção na sociedade.

Segundo a criminologia de Cohen e Felson (1979), um crime em si é o resultado do encontro ao mesmo tempo e espaço de três fatores específicos. Estes fatores quando reunidos formam um triângulo isósceles (NASCIMENTO, 2014, p. 3), sendo os seguintes componentes: a vítima disponível, um ofensor motivado e a ausência de segurança. Logo, abstraído um destes fatores, não há o que se falar em cometimento de crimes.

Neste entendimento, o papel do Estado é fazer com que a segurança pública esteja cada vez mais presente em todo o território. Uma vez estando presente, que esta segurança seja cada vez mais efetiva no cumprimento de sua missão que é a prevenção. Se o Estado consegue anular um dos lados deste triângulo (estando presente, ou dando condições para que pessoas sejam vítimas), o crime não ocorrerá.

A PMMG E O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD

Dentre as forças motrizes da violência, existem duas que se destacam: o consumo e o tráfico de drogas. O comércio de drogas ilícitas está entre os maiores vetores de violência urbana no mundo. Toda sua trajetória a partir de sua criação, desde a produção até o consumidor final, contribui para a propagação e aumento descontrolado da violência urbana. O que antes era percebido como apenas um problema dos pobres e flagelados, alastrou-se de maneira a ser considerado caso de saúde pública.

O Programa D.A.R.E (Drugs Abuse Resistance Education), foi criado em 1983 em parceria do Departamento de Polícia de Los Angeles e o Distrito Escolar unificado de Los Angeles, por meio da Dra. Ruth Rich, à época, administradora da pasta de Educação em Saúde do distrito. O novo currículo, baseado na ciência de prevenção predominante na

época, enfatizava o ensino de informações específicas sobre medicamentos específicos e seus efeitos negativos⁵. Conforme Nascimento (2013), observa-se que:

Em 1983, após analisar minuciosamente as ocorrências envolvendo tráfico e uso de drogas na cidade de sua jurisdição, o Chefe de Polícia Daryl Gates, do Departamento Policial de Los Angeles, percebeu que a maioria dos acusados dos crimes eram contumazes, e ainda, eram filhos e netos de cidadãos infratores. Havia um ciclo interminável e hereditário. Em reunião com o Superintendente do Distrito Escolar Unificado de Los Angeles, Sr. Harry Handler, em meio a discussões sobre como interromper este círculo vicioso, houve uma decisão no sentido de implementar um programa que fosse inserido no ambiente escolar, mais precisamente no Ensino Fundamental. Para tal, foi criado o programa *Drug Abuse Resistance Education* (D.A.R.E.), onde 10 policiais foram capacitados e treinados, para serem inseridos no ambiente escolar, e cumulativamente com as diretrizes de Policiamento Comunitário, auxiliassem na multiplicação do modelo preventivo. (NASCIMENTO, 2013, p. 3)

A partir disto, a atuação policial passou a se fazer presente no contexto escolar, não apenas com as rondas nas portas das escolas. Iniciou-se a construção de uma cultura interna na corporação, de modo que fosse permeada a presença do policial junto à comunidade escolar.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD é um programa criado no Brasil em 1992 a partir do programa Norte Americano, o D.A.R.E. Foi lançado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, através de uma parceria com o Consulado Americano que viabilizou participação de policiais do D.A.R.E América, ocasião em que foram formados 29 militares da PMERJ.

Em Minas Gerais, a Polícia Militar iniciou sua ação em 1997, após a formatura de 5 policiais capacitados através da Polícia Militar de São Paulo. A primeira cidade que recebeu a parceria foi a cidade de Uberlândia. Já em 2002, a Câmara Técnica dos Programas de Prevenção às Drogas e à Violência do CNCG potencializou a capacitação de uma

⁵ Texto original disponível em: <<https://dare.org/history/>>. Acesso em 18 Mar. 2020.

equipe de 05 (cinco) Mentores Proerd (multiplicadores do programa) para viabilizar sua expansão em Minas Gerais⁶. Em 2005, a PMMG foi diplomada como Unidade Formadora Internacional, filiada ao D.A.R.E América. De acordo com a PMMG, o PROERD é um esforço cooperativo estabelecido entre a Polícia Militar, a Escola e a Família”, e tem como missão “ensinar aos estudantes habilidades para tomada de boas decisões, para ajudá-los a conduzir suas vidas de maneira segura e saudável”.

O PROERD visa integrar a atuação da polícia militar estadual a escola e a família, de forma a possibilitar instrução educacional as crianças e adolescentes, prevenir o contato com as drogas e, conseqüentemente com o mundo do crime. Este pensamento está alinhado conforme Carline *et al.* (1995), que afirma que uma das melhores estratégias para o combate ao uso de drogas nas escolas é o fornecimento de informações científicas e imparciais aos alunos, de maneira a subsidiá-los com informações, para que cada esteja consciente e possa fazer a suas próprias escolhas e a tomar a sua própria decisão.

Segundo dados apresentados pela Polícia Militar de Minas Gerais⁷, no período compreendido entre os anos de 1998 a 2018, mais de 3.600.000 crianças e adolescentes foram atendidos pelo programa, além de um pouco mais de 45.000 atuações em escolas, conforme se observa no quadro baixo, extraído da página oficial da PMMG:

Atendimento da PMMG/PROERD a escolas em Minas Gerais 2003 a 2018

QUADRO 3: policiais, municípios e escolas envolvidas			
REFERENTE AO ANO	QUANTIDADE		
	Policiais do Proerd	Municípios Atendidos	Escolas Atendidas
2018	594	394	2.650
2017	518	409	2.740
2016	566	399	2.840
2015	662	396	2.777
2014	703	276	1.907
2013	699	474	3.216
2012	655	483	3.281
2011	644	480	3.359
2010	667	543	3.736
2009	624	456	3.383
2008	558	394	3.476
2007	600	394	3.202
2006	480	390	2.815
2005	480	343	3.719
2004	269	267	1.502
2003	233	137	1.212
1998 a 2002	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado

FONTE: Polícia Militar de Minas Gerais / DAOp.

⁶ Disponível em: <<https://www.poli-pm/proerd/conten>> 18 Mar. 2020.

⁷ Polícia Militar de M Resistência às Dro <<https://www.poli-135803991.pdf>>. A

Menu>. Acesso em: rama Educacional de K/proerd/02052017

QUADRO 4: atendimento consolidado por currículo e total de pessoas

REFERENTE AO ANO	QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS				
	Currículo Infantil	Currículo para 5ºAno	Currículo para 7ºAno	Currículo para Pais	Totais por Ano
2018	33.271	142.342	20.241	382	196.236
2017	37.860	128.439	21.267	781	188.347
2016	45.659	125.200	28.408	2.764	202.031
2015	26.223	129.473	37.598	5.309	198.603
2014	72.373	71.032	27.880	1.358	172.643
2013	36.268	150.369	49.365	1.578	237.580
2012	15.702	168.868	45.315	1.538	231.423
2011	15.886	204.338	26.931	2.274	249.429
2010	36.041	203.607	48.453	4.877	292.978
2009	-	186.214	136.667	6.918	329.799
2008	-	225.042	86.952	2.034	314.028
2007	-	180.740	71.682	-	252.422
2006	-	176.122	50.714	-	226.836
2005	-	215.569	-	-	215.569
2004	-	147.569	-	-	147.569
1998 a 2003	-	145.566	-	-	145.566
TOTAL GERAL DE PESSOAS ATENDIDAS DE 1998 A 2018:					3.601.059

FONTE: Polícia Militar de Minas Gerais / DAOp.

Ainda segundo a PMMG, no período de 1998 a 2016, foram investidos cerca de R\$5.360.000,00, proporcionando a razão de um investimento de apenas R\$1,67 por pessoa. Este valor demonstra-se relativamente baixo, diante dos inúmeros benefícios que são desfrutados por toda a população, através de mera iniciativa preventiva. Segundo estudos desenvolvidos por Scheinberg (1999) *apud* Galassi (2008) apontam que grande parte do produto interno bruto (PIB) do país seja demandada em gastos que são originados por problemas relacionados ao álcool. Conforme a autora:

Dados especulativos estimam que o Brasil gaste, anualmente, 7,3% do Produto Interno Bruto (PIB) com consequências de problemas relacionados ao álcool (...). Considerando-se o PIB brasileiro do ano de 2004 em R\$ 1,77 trilhão, estima-se que o custo social referente a problemas devido ao abuso de álcool atingirá a cifra de R\$ 130 bilhões por ano (SCHEINBERG, 1999). Um estudo realizado em 1993 pela FIESP mostrou que o alcoolismo, se comparado a outros problemas de saúde, é responsável por gerar três vezes mais licenças médicas; aumentar em cinco vezes as chances de acidentes de trabalho; aumentar em oito vezes a utilização de diárias hospitalares e levar as famílias a recorrerem três vezes mais às assistências médica e social. (GALASSI, 2008, p. 26-27)

Hipoteticamente, se a população do Brasil no ano de 2004 fosse de 180.000.000 (cento e oitenta milhões) de habitantes, uma razão simples entre “habitantes X gasto de 7,3 do PIB” ($\text{R\$ } 130.000.000.000 / 180.000.000$) resultaria em uma média de R\$722,00 por pessoa. Diante do exposto, sem muito esforço é possível entender que os gastos do Estado por pessoa, a fim de reparar danos causados pelo consumo de drogas (no caso em lide, álcool) são drasticamente superiores ao que seria necessário em investimento na prevenção por meio do PROERD.

Em complemento ao entendimento apresentado, é considerável também a pesquisa qualitativa realizada por Nascimento (2013) onde participaram de um estudo 120 indivíduos. Dentre estes, 40 pertencentes a faixa etária de 10 a 15 anos, 40 pertencentes a faixa de 16 a 20 anos, (de ambos os sexos; de classes sociais variadas; de bairros variados; dentro dos arredores da região metropolitana de Belo Horizonte; que participam ou já participaram do PROERD em alguma fase da vida) e 80 pertencentes a faixa de 28 a 50 anos, sendo estes pais ou mães de alunos e ex-alunos do PROERD. Segundo o estudo, todos os participantes foram consultados no período compreendido entre Fevereiro de 2013 a Outubro de 2013, sendo que o levantamento qualitativo se deu por meio de entrevista simples, em que foram realizados questionamentos objetivos e de fácil compreensão.

Em análise aos resultados da pesquisa com alunos e ex-alunos do PROERD, Nascimento (2013) observou que:

100% dos entrevistados (80) foram voluntários para responder; 100% dos entrevistados (80) participaram do Programa; 95% dos entrevistados (76) afirmaram lembrar-se de alguma das lições; 5% dos

entrevistados (4) afirmaram já terem feito uso de drogas ilícitas; 2,5% dos entrevistados (2) afirmaram fazerem uso de drogas ilícitas; 95% dos entrevistados (76) afirmaram que a participação do Programa influenciou nas suas escolhas; 87,5% dos entrevistados (70) afirmam confiar no PROERD; 66,25% os entrevistados (53) afirmaram confiar na PMMG; 97,5% dos entrevistados (78) afirmaram que a PMMG deve continuar com o programa. (NASCIMENTO, 2013, p. 12)

Em análise aos resultados da pesquisa com pais de alunos e ex-alunos do PROERD, Nascimento (2013) observou que:

100% dos entrevistados (80) foram voluntários para responder; 100% dos entrevistados (80) afirmaram que seu filho (a) participou do Programa; 92,5% dos entrevistados (74) afirmaram ter percebido melhora no comportamento do filho; 97,5% dos entrevistados (78) afirmaram que seu filho (a) não faz uso de drogas ilícitas; 2,5% dos entrevistados (2) afirmaram que seu filho (a) já foi preso; 95% dos entrevistados (76) afirmaram acreditar que a participação do filho (a) no Programa influenciou ou influência nas escolhas dele; 97,5% dos entrevistados (78) afirmam confiar no PROERD; 82,5% dos entrevistados (66) afirmaram confiar na PMMG; 100% dos entrevistados (80) afirmaram que a PMMG deve continuar com o programa.

Outrossim, sem demasiado esforço, pode-se entender novamente que o PROERD é eficiente em sua proposta, diante da afirmação de 97% de jovens e adolescentes entrevistados que optaram por não fazer uso de drogas, e dentre estes, 95% que afirmam o PROERD como influenciador de tal decisão. A partir da pesquisa também se pode entender a efetividade do Programa diante da afirmação de 95% dos pais que seus filhos que participam/participaram do PROERD não usam drogas / não foram presos; a ainda 95 % dos pais que afirmaram acreditar que a participação do filho no PROERD influenciou/influencia nesta decisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência permeia o seio da sociedade. Apesar de assustadora, esta situação não é irreversível. Há meios eficientes para contribuir com a melhora do quadro social da comunidade, e ainda projetar um futuro de esperança para próximas gerações através da prevenção criminal. O

Programa Educacional de Resistência às Drogas, PROERD, ministrado pela Polícia Militar de Minas Gerais, em parceria com a sociedade e a família, atua diretamente na prevenção da violência.

O programa PROERD é um eficiente instrumento empregado pelo Estado, por meio da Polícia Militar para atuar preventivamente contra o crime e a violência, ensinando crianças e adolescentes em fase escolar. O programa visa o diálogo nas instituições de ensino público e privado, como meio de prevenção à violência e a criminalidade, uma vez que a criança e o adolescente estão em fase de desenvolvimento psíquico, moral, social e familiar, portanto, mais vulneráveis a influências sejam boas, ou más.

A atuação da Polícia Militar de Minas Gerais na execução do PROERD é reconhecidamente como positiva, devendo o Estado investir cada vez mais neste programa, e ainda, em outros semelhantes. Destarte, o aluno que recebe as lições ministradas nas aulas do PROERD tem a capacidade de entender melhor o significado de viver uma vida harmoniosa, pacífica e saudável, sendo-lhe oportunizada a condição de tomar suas decisões de forma mais consciente, e viver uma vida longe das drogas e da violência.

Recomenda-se que sejam desenvolvidas mais pesquisas, além de levantamentos acerca da temática deste estudo, a fim de dar continuidade ao desenvolvimento de métodos e tecnologias preventivas.

Sugere-se mais estudos sobre esta temática, uma vez que não fez parte do escopo deste trabalho, e nem seria possível, esgotar todo o tema.

REFERÊNCIAS

BARROS, Mari Nilza Ferrari de; SUGUIHIRO, Vera Lucia T. A interdisciplinaridade como instrumento de inclusão social: desvelando realidades violentas. *Revista Virtual Textos & Contextos*, Rio Grande do Sul, v. 2, n. 2, Dez. 2003. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/968/748>. Acesso em: 17 Jun. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

CARLINI-COTRIM, B.; et al. A mídia na fabricação do pânico de drogas: um estudo no Brasil. *Revista Comunicação e Política*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 217-230, 1995.

COHEN, Lawrence E.; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activities approach. *American Sociological Review*, Urbana, v. 44, n. 4, p. 588-608, Aug. 1979.

GALLASSI, Andrea. et al. Custos dos problemas causados pelo abuso do álcool. *Revista de Psiquiatria Clínica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo*, São Paulo, v. 1, n. 35, p. 25-30, Fev. 2008.

LEVISKY, David Léo. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção* - “conhecendo, articulando, integrando e multiplicando”. São Paulo: Casa do Psicólogo / Hebraica, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 7-23, Jan. 1999.

NASCIMENTO, Júlio César Pinheiro do. *Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD): A influência e eficiência do modelo preventivo aplicado pela PMMG no combate à violência*. 2013. 17 fls. Artigo (Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Segurança Privada) – Faculdade de Ciências Empresariais, Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2013.

NASCIMENTO, Júlio César Pinheiro do. *A gestão de pessoas na segurança pública e o exercício da fé: A influência da Igreja Cristã no combate à violência e sua contribuição para a redução da criminalidade em Minas Gerais*. 2014. 20 fls. Artigo (MBA em Gestão Estratégica de Pessoas) – Faculdade de Ciências Empresariais, Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2014.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Acabar com la violencia contra los niños, niñas y adolescentes*. UNICEF, 2006. Disponível em: https://www.unicef.org/venezuela/spanish/Acabar_con_la_Violencia_Resumen_Ejecutivo.pdf. Acesso em: 18 Mai. 2018.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Report of the independent expert for the United Nations study on violence against children*. General Assembly of United Nations. 2006. p. 37. Disponível em: https://www.unicef.org/violencestudy/spanish/reports/SG_violencestudy_en.pdf. Acesso em: 18 Mai. 2018.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. *Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública nº 3.01.04/2010-CG*. Regula a aplicação do Programa Educacional de Resistência às Drogas pela Polícia Militar de Minas Gerais. – Belo Horizonte: Seção de Planejamento do Emprego Operacional – EMPM/3, 2010.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Programa Educacional de Resistência às Drogas – Dados de Atendimento. *Site Polícia Militar de Minas Gerais*. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/proerd/conteudo.action?conteudo=1556&tipoConteudo=itemMenu>. Acesso em 18 Mar. 2020.

SALATIEL, Eduardo Lopes; FERNANDES, Rômulo Magalhães. Fracasso Escolar e Criminalidade: uma abordagem de Trajetórias Escolares de Adolescentes Ameaçados de morte em Proteção do Estado de Minas Gerais. *Revista Eletrônica Multidisciplinar Olhares Plurais*, v. 2, n. 17, 2017.

SILVA, Raimundo Paulinho da. Educação e Segurança Pública: uma perspectiva de Cidadania e Direitos Humanos. *Revista Espaço Acadêmico*, Paraná, v. 11, n. 125, 2011. Disponível em: <http://eduem.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/11887/7982>. Acesso em: 17 jun. 2018.

VELHO, Gilberto. *Violência e Cidadania*. 1ª ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

WASELFISZ, Júlio Jacobo (Org.) et al. *Juventude, violência e cidadania: os jovens de Brasília*. São Paulo: Cortez Editora: Brasília: UNESCO, 1998.

CAPÍTULO II

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE MILITARES DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.491 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017 – BRASIL

DOMESTIC VIOLENCE AMONG MILITIES DURING THE VALIDITY OF
LAW NO. 13,491 OF OCTOBER 13, 2017 - BRAZIL

Webert Meneses Pereira¹

Júlio César Pinheiro do Nascimento²

RESUMO

A delicada situação da mulher obriga a intensa luta por seus direitos, dentre eles, o direito a não ser agredida é o que mais tem ganhado destaque na sociedade contemporânea. O fenômeno da violência doméstica é um mal que assola a humanidade desde tempos imemoriais. As mulheres ao longo dos séculos vêm lutando por seus direitos e melhores condições de vida na sociedade, buscando o que parece ser uma utopia, o direito a igualdade, o qual emana da constituição. Resultante desta evolução surge a mulher militar, a qual ocupa espaço que era reservado, até pouco tempo, somente a homens. Essa mulher titular das armas do Estado não se está imune as violências

¹ Pós-Graduado em Direito Militar e Humanitário pela UCAM. Graduado em Direito pela Faculdade FAMINAS. É Primeiro Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. Assessor de Direitos Humanos da Diretoria de Operações da PMMG. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1079171064225610> | E-mail: webmeneses125@yahoo.com.br.

² Mestrando em Teologia pelas Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR). MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela Universidade FUMEC; Pós-graduado em Teologia, Leitura e Interpretação Bíblica pela FABAPAR; Pós-graduado em Docência do Ensino Religioso pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Conflitos pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Liderança Corporativa pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Projetos Sociais pela FABAPAR; Pós-graduado em Capelania e Aconselhamento pela FABAPAR; Pós-graduado em Docência do Ensino Superior com Ênfase em EAD pela Faculdade IPEMIG; Pós Graduado em Direitos Humanos e Ressocialização pela Faculdade Dom Alberto; Pós Graduado em Prevenção à Violência Doméstica pela FAVENI; Pós Graduado em Direito Militar pela Faculdade Dom Alberto; Graduado em Tecnologia e Gestão da Segurança Privada pela Universidade FUMEC; Graduado em Tecnologia em Segurança Pública pela PMMG; Graduando em Educação Física. É Terceiro Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. Atualmente lotado no Núcleo de Justiça e Disciplina, na Ajudância-Geral da PMMG. E-mail: professorjullao@outlook.com | Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3273557003731752>.

decorrentes de uma cultura patriarcal e conservadora, se tornando vítima pelo simples fato de ser mulher como todas as outras. Esse trabalho buscou estudar as controvérsias judiciais acerca da mulher militar vítima de violência doméstica e a parametrização trazida pela nova alteração no Decreto-Lei 1.001 de 21 de outubro de 1969 frente a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Palavras-chave: Mulher. Militar. Violência doméstica. Legislação.

ABSTRACT

The delicate situation of women forces an intense struggle for their rights, among them, the right not to be attacked is what has gained more prominence in contemporary society. The phenomenon of domestic violence is an evil that has plagued humanity since time immemorial. Women over the centuries have been fighting for their rights and better living conditions in society, seeking what appears to be a utopia, the right to equality, which emanates from the constitution. As a result of this evolution, the military woman appears, which occupies space that until recently was reserved only for men. This woman holding the arms of the State is not immune to the violence resulting from a patriarchal and conservative culture, becoming a victim simply because she is a woman like all the others. This work sought to study the judicial controversies about the military woman victim of domestic violence and the parameterization brought about by the new alteration in Decree-Law 1,001 of October 21, 1969 in face of Law 11,340 of August 7, 2006.

Keywords: Woman. Military. Domestic Violence. Law.

INTRODUÇÃO

O tema proposto visa demonstrar a situação de vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica, bem como a forma de tratamento pelo poder judiciário, em especial na justiça militar, pois a mulher militar vive um dilema. A competência deste tipo de crime quando envereda o meio militar passa por entendimentos diversos, os quais possuem defensores de ambos os lados, tanto da justiça comum como da militar.

Entender que a dinâmica deste tipo de delito, que muitas vezes, expõe a mulher a situações diversas e a constrangimentos tanto na vida pessoal quanto na profissional significa uma quebra de paradigmas comum as sociedades evoluídas, o que se torna um grande desafio quando autores deste tipo de delito não possuem uma formação cultural voltada para a valorização e o respeito para com o próximo.

A mulher vítima de violência doméstica ao pedir “socorro” ao Estado vive uma situação não só de constrangimento, mas de risco iminente, pois é sabido que ao buscar ajuda pela primeira vez, isso não significa que ela sofreu a primeira agressão e sim que suportou até onde podia.

O casal de militares apesar de possuírem os mesmos direitos e deveres das outras pessoas enquanto cônjuges, ainda sim estão inseridos em um contexto diferenciado, regidos pelo pundonor militar e os princípios constitucionais da hierarquia e disciplina. Entretanto, estes casais são titulares das armas e por esta nobre missão acabam por conviver em risco iminente fruto do descontrole trazido por circunstâncias adversas a problemas conjugais.

Neste diapasão o presente trabalho traz a baila as seguintes discussões: A Lei 13.491/2017 que alterou o Código Penal Militar traz maior segurança para a mulher militar vítima de violência doméstica; O comandante do militar autor de violência doméstica poderia, por força dos princípios constitucionais da hierarquia e disciplina, contribuir para cessar o ciclo de violência?

Com base nessa problemática, o objetivo deste trabalho é investigar as possibilidades de se garantir maior efetividade da Lei 11.340/2006 a vítima militar, entendendo que violência doméstica é um fenômeno a ser combatido por toda a sociedade, e de forma veemente por aqueles que possuem condutas éticas pautadas no dever de bem servir.

Trata-se de uma pesquisa de caráter exploratória e reflexiva sobre a intervenção da justiça castrense nos crimes de violência doméstica envolvendo militares, onde será utilizada como métodos de pesquisa a

bibliográfica e a documental. Os métodos de procedimentos utilizados serão o histórico-evolutivo.

A pesquisa será desenvolvida através de estudos e investigações de material bibliográfico e documental, levando ao entendimento e reflexão da problemática apresentada.

QUESTÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Desde tempos imemoriais a mulher sofre por sua condição de ser mulher, pura e simplesmente. Contudo, vem lutando ao longo dos séculos contra a discriminação, o desrespeito e principalmente a violência para adquirir a tão sonhada “igualdade”.

Nos dias atuais são amplamente divulgadas pela mídia as estatísticas sobre a violência praticada contra a mulher, violência essa que está presente nas ruas, no círculo de amizade e principalmente no cotidiano familiar. A violência doméstica tem como principal pilar uma cultura patriarcal tipicamente machista que se enraizou na sociedade e que não foi recepcionada pela Constituição de 1988, mas que continua de forma velada a assombrar a lenta e triste evolução brasileira.

Apesar da violência contra a mulher em suas relações ser um fato intimamente ligado a história da mulher, o termo violência doméstica só ganhou destaque a parti dos anos 70, com o surgimento do feminismo. Segundo Soares (1999 *apud* MOREIRA, 2006, p. 53) o movimento em favor das mulheres vítimas de violência conjugal começou nos primeiros anos da década de 70, quando um grupo de mulheres alugou uma casa para discutir o custo dos alimentos. Daí passaram a receber pedido de refúgio de mulheres vítimas de maridos violentos.

No Brasil o assassinato de mulheres que praticavam adultério era legitimado até o ano de 1840, sendo que com a criação do Código Criminal Republicano somente as mulheres poderiam ser condenadas por adultério. O Código Penal de 1940 afastou o tratamento diferenciado entre homens e mulheres que cometessem adultério. Contudo abriu brecha para a chamada “legítima defesa da honra”, que justificou

assassinatos até meados da década de 1980 (SOARES *apud* MOREIRA, 2006, p. 54).

Para que se possa compreender como funciona essa violência repetida precisamos entender alguns fatores, pois ao se tratar com violência doméstica, esta não se refere a casos esporádicos e isolados. Trata-se de vitimização contínua e recorrente que irá se alternar em fases. A esse conjunto de fatores se dá o nome de “Ciclo da violência”, o qual possui três fases distintas e bem delimitadas, sendo a primeira a construção da tensão, na segunda ocorre a explosão da violência e na terceira a fase de calma chamada de Lua de mel (SOARES *apud* MOREIRA, 2006, p. 58).

Figura 1: O ciclo da violência

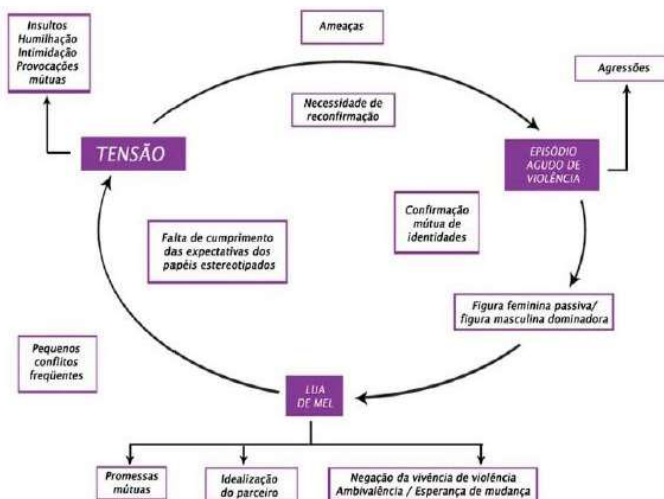


Figura 1: Ciclo da violência doméstica contra a mulher

Fonte: Governo Federal. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional. Diálogos sobre violência Doméstica e de Gênero: construindo políticas públicas, 2003, p. 57

O estudo sobre o ciclo da violência nos permite entender como a mulher se encontra vulnerável em uma relação violenta e ao mesmo tempo como pode ser difícil para ela romper com esse ciclo. É claro que

existem outras teorias que se contrapõem as razões apresentadas de violência contra a mulher, mas não podemos nos olvidar que sem sobra de dúvida a mulher facilmente se torna a parte frágil de um relacionamento, seja pelos motivos mais diversos como compleição física, amor aos filhos, dependência financeira etc.

A Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, foi criada com o objetivo de fornecer mecanismos para a proteção da mulher vítima de violência doméstica. Batizada como Lei Maria da Penha, recebeu esse nome em homenagem a luta por justiça da Farmacêutica Maria da Penha Alves Fernandes.

Fato é que para alguns estudiosos a citada lei não pode ser alvo de competência da justiça militar, pois esta não garantiria a real proteção a mulher vítima de violência doméstica. Conforme menciona Assis (2015):

É uma teoria intransigente, convenhamos. Nem todo fato delituoso ocorrido entre militares constitui crime militar. A caracterização do crime militar não se resume a este dado objetivo, autor e vítima serem militares da ativa, devendo ser considerada a efetiva ofensa à instituição militar, que os defensores da 1ª teoria preferem passar ao largo. Com efeito, levada à risca, ou seja, aceita a ideia que uma lesão corporal causada pelo marido militar, dentro de casa, contra a mulher militar, por um motivo doméstico constitui crime militar implica em aceitar que, mesmo no seio de seu lar, o cônjuge (companheiro) de menor posto ou graduação tenha que pedir permissão para sentar-se ou retirar-se da mesa já que isto é uma regra essencial da disciplina prevista nos regulamentos de honras e sinais de respeito, e sua violação constitui transgressão. Imagine-se na hora de partilhar do mesmo leito?

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA X PRECEITOS DISCIPLINARES ENTRE MILITARES

Quando se trata de violência a comparação com preceitos da disciplina militar não se faz apropriados para defesa de argumentação desolada e de cunho a esvaziar a competência da justiça militar. Não se pode confundir preceitos disciplinares exigíveis na caserna com a violência gratuita e dilacerante no ambiente doméstico, o que de fato fere o pundonor militar.

Contudo, casos de violência doméstica já foram alvos de julgamento das justiças castrenses em todo o país, sendo que em vários casos os juízes, deferiram as medidas protetivas de urgência para garantir a segurança das vítimas.

Com o advento da Lei 13,491/2017, a qual altera o Código Penal Militar, o trato para com estes casos se torna mais íntimo a justiça militar quando praticado, mesmo que no âmbito doméstico, por militares. Vejamos a nova redação dada ao inciso II do artigo 9º do CPM:

Art. 9º [...]

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

[...]

Verifica-se com base nas alterações que não só os crimes previstos no CPM, mas todos os crimes previstos em legislações penais nas situações descritas nas alíneas do inciso II passam a ser considerados crimes militares. Em especial a alínea “a”, que assevera que os crimes militares cometidos por militar da ativa contra militar da ativa será crime militar. Esta situação independe de qualquer outro fato bastando que militares da ativa sejam vítimas e autores de um crime.

Com relação a proteção da mulher com base na *mens legis* prevista no Art. 4º da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, verifica-se a necessidade de ampliar os cuidados com este tipo de situação, tendo em vista a delicada situação da mulher e o que circunda o âmbito familiar. As medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha vieram como forma de implementar a prevenção nos casos em que a mulher é vítima de violência doméstica. O próprio termo já se refere a proteção, sendo que o legislador tomou o cuidado de disponibilizar um rol de medidas que visam garantir a segurança da vítima obrigando o agressor a determinadas condutas.

Estas medidas podem ser conferidas as vítimas de ofício ou mediante pedido a autoridade judiciária. Esse pedido é formulado durante as representações nas delegacias, quando a mulher solicita providências a autoridade policial (delegado de polícia civil), também

podendo ser requerida pelo Ministério Público. O juiz terá o prazo de 48 horas após receber o pedido para analisá-lo.

No caso da mulher militar estas medidas podem ser conferidas de ofício pelo magistrado da auditoria militar responsável pelo processo, pelo representante do *parquet* e pela própria militar que requeira tal instrumento protetivo como forma de se ver livre da violência.

Sabidamente as medidas protetivas previstas no Art. 22 da Lei 11.340/2006 não são suficientes para garantir total segurança as vítimas de violência doméstica necessitando, estas, de fiscalização e o sentimento de real punição por parte do agressor. Esta fiscalização no meio civil nem sempre é possível, o que aumenta o sentimento de impunidade por parte do agressor.

No meio militar, com base nos princípios da hierarquia e disciplina, tendo em vista que as medidas protetivas teriam que ser cumpridas sob a fiscalização do comandante do militar, pois este último teria a responsabilidade do cumprimento das medidas nos casos de proibição de aproximação, contato com a vítima e recolhimento de arma de fogo. Nesta conjuntura o comandante se torna um real e potencial controlador, o que seria imprescindível para segurança da vítima e cumprimento efetivo das medidas protetivas. Segundo Clarke e Eck (2003, *apud* Moreira, 2006):

Para o alvo/vítima o controlador seria o guardião capaz, ou seja, pessoas que podem se protegerem e proteger seus bens o que inclui os amigos, os membros da família, os colegas de trabalho, vigilantes e policiais.

Para o agressor é o “controlador”, ou seja, alguém que conheça bem o agressor e esteja em posição de controle sobre ele sendo capaz de influenciá-lo de modo que o crime não aconteça. Pais, irmãos, professores, amigos e cônjuges são exemplos de “controladores”.

Em relação ao local, o controlador pode ser o gerente, o proprietário ou alguém que tenha responsabilidade sobre o local, como por exemplo, o motorista no ônibus e o professor na escola. (CLARKE; ECK, 2003 *apud* MOREIRA 2006)

Os casos tratados na justiça militar trariam maior proteção a mulher militar por conjugar esforços no combate a violência doméstica e teria de forma efetiva o cunho educativo e preventivo com base no próprio conceito disciplinar da vida castrense.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho buscou-se demonstrar de maneira prática a possibilidade dos crimes de violência doméstica ocorrido entre casais militares serem julgados pela justiça militar. Buscou ainda demonstrar a eficiência destas ações dentro da caserna, o que de fato não fere nenhum preceito constitucional.

Ao contrário do que alguns pesquisadores acreditam, o tratamento na justiça castrense deste tipo de demanda acarreta reflexos preventivos e educativos ao agressor que está subordinado a autoridade de polícia judiciária, ou seja, o comandante do militar será peça fundamental para o cumprimento da legislação por estar diretamente envolvido no cumprimento das determinações judiciais que visam a proteção da mulher militar vítima de violência doméstica.

A figura do controlador conforme demonstrado na pesquisa é de fundamental importância para que haja a quebra do ciclo da violência e consequente extirpação do fenômeno, por ser ele a pessoa que irá ajudar no controle e prevenção da agressão.

Falar que a Justiça castrense não é competente para o julgamento destes casos constitui discurso vazio e de total improcedência com o explícito objetivo de esvaziar ainda mais a justiça militar que com as alterações da Lei 13.491/2017 volta a ganhar representatividade no cenário jurídico.

O trato das questões relacionados a violência doméstica entre casais militares na justiça castrense, seguramente, trará maior efetividade da lei promovendo maior segurança a vítima sem ferir preceitos institucionais. O militar autor de violência doméstica não apenas viola a lei como seu próprio adestramento, código de conduta e dever como militar.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Renata de Lima Machado. A Luta pelos Direitos das Mulheres, a Violência Doméstica e a Igualdade Substancial. *Série Aperfeiçoamento*

de Magistrados, Curso: Capacitação em Gênero, Acesso à Justiça e Violência contra as Mulheres. Rio de Janeiro, RJ, p. 132-133, 2012.

Disponível em:

http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/14/capacitacaoemgenero_130.pdf. Acesso em: 03 abr. 2015.

ASSIS, Jorge Cesar de. Casal de militares: Lei Maria da Penha e a aplicação de seus institutos protetivos ao Direito Castrense. *JusBrasil*, 2015. Disponível em:

<<https://j1c2a3.jusbrasil.com.br/artigos/303382648/casal-de-militares-lei-maria-da-penha-e-a-aplicacao-de-seus-institutos-protetivos-ao-direito-castrense>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: 1988.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: 1940. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em 01 abr. 2015.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: 1941. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 01 abr. 2015.

BRASIL. *Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006*. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Projeto de lei do senado, nº 14 de 04 de fevereiro de 2015.

Senado Federal. Brasília, 04 fev. 2015. Disponível em:

<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119618>. Acesso em: 01 out. 2015.

BRASIL. Projeto de lei do senado, nº 385 de 09 de dezembro de 2014.

Senado Federal. Brasília, 09 dez. 2014. Disponível em:

<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119361>. Acesso em: 01 out. 2015.

COMPROMISSO E ATITUDE. Dados nacionais sobre a violência doméstica contra as mulheres. *Compromisso e Atitude*, 2015. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 14 Set. 2015.

COMPROMISSO E ATITUDE. Quem é Maria da Penha Alves Fernandes. *Compromisso e Atitude*, 2012. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>. Acesso em: 14 Set. 2015.

LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecília. Das Medidas Protetivas de Urgência – Artigos 18 a 21. *Compromisso e atitude*, 2014. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/2_artigos-18-a-21.pdf. Acesso em 20 abr. 2015.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. *Instrução 01/2011 – 1 RPM*: Regula o Serviço de Prevenção à Violência Doméstica Contra a Mulher. Belo Horizonte: Comando-Geral da PMMG. 1ª RPM, 2011.

MOREIRA, Cícero Nunes. *A passar de largo*: vitimização repetida e violência conjugal. 2006. 138 f. Monografia. Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

OLIVIERI, Antonio Carlos. *Mulheres*: Uma longa história pela conquista de direitos iguais. Disponível em: <http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/mulheres-uma-longa-historia-pela-conquista-de-direitos-iguais.htm>. Acesso em: 26 ago. 2015.

SUAPESQUISA.COM. *A história do dia internacional da mulher*. Disponível em: http://www.suapesquisa.com/livros_historia_mulher.h.

CAPÍTULO III

A DESCONSTRUÇÃO DO ‘SEXO FRÁGIL’: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD)/2002 NO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

THE DECONSTRUCTION OF ‘FRAGILE SEX’: AN ANALYSIS OF FEMALE PARTICIPATION IN THE TRAINING COURSE FOR SOLDIERS (CFSD) / 2002 AT THE 7TH BATTALION OF MILITARY FIREFIGHTERS OF MINAS GERAIS

Welberte Ferreira de Araújo¹

Francisco Malta de Oliveira²

RESUMO

O ingresso de mulheres nos quadros permanentes das instituições militares é um fato datado do século XX. No caso dos Corpos de Bombeiros Militares, o Estado de São Paulo foi o primeiro a incluir mulheres em seu efetivo, no ano de 1991. Em Minas Gerais, no ano de 1993, houve a criação do Corpo Feminino com o efetivo inicial de 80 bombeiras femininas. Já no Município de Montes Claros, as primeiras mulheres foram incluídas no ano de 2002, após 40 anos da criação da Instituição na cidade. Destarte, a pesquisa teve como objetivo analisar as relações de gênero na Corporação, a partir da inclusão de 7ª mulheres no Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares (CFSD-BM) no ano de 2002, realizado no 7º

¹ Doutorando em Desenvolvimento Social (2017) pela Universidade Estadual de Montes Claros -UNIMONTES/MG, Mestre em Desenvolvimento Social (2010) - UNIMONTES/MG, Especialista em Análise da Criminalidade, Violência e Segurança Pública do Norte de Minas(2010)-UNIMONTES/MG, e Bacharel em Ciências Sociais (2006)-UNIMONTES/MG. Professor Do Curso de Direito do Centro Universário Funorte- UNIFUNORTE, 3º Sgt do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/CBMMG. Email: Welbertaraujo@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6169149396807283>.

² Doutor e Mestre em Desenvolvimento Social, pós-graduado em Administração Pública e bacharel em Administração pela Universidade Estadual de Montes Claros. Atualmente é funcionário efetivo - Polícia Militar de Minas Gerais. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração de Empresas, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, discurso, poder, divisão sexual do trabalho, trabalho policial feminino, reconhecimento e trabalho feminino. Email: franciscomalta@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4254403851031198>.

Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Assim, algumas inquietações foram essenciais para a problematização da pesquisa, tais como: Qual foi o desempenho das mulheres durante o curso de formação? Existiu diferença durante os treinamentos entre os sexos? O fator *força física* foi essencial para o desempenho final e classificação geral no curso? Reconhecendo a multiplicidade de processos e sujeitos envolvidos nesta proposta, optou-se por uma metodologia de cunho quanti-qualitativa, visando contemplar os diferentes aspectos da pesquisa. Os resultados finais evidenciaram, que a cultura da organização militar ainda identifica o polo masculino como a referência na relação entre sexos, embora as mulheres apresentaram melhores desempenhos que os homens no Curso de Formação de Soldados. **Palavras-chave:** Corpo de Bombeiros. Relações de Gênero. Escola de Formação de Soldado.

ABSTRACT

The entry of women into the permanent staff of military institutions is a fact dating from the twentieth century. In the case of the Military Fire Brigade, the State of São Paulo was the first to include women in its work force in 1991. In Minas Gerais, in 1993, the Women's Corps was created with the initial deployment of 80 firefighters Feminine In the Municipality of Montes Claros, the first women were included in the year 2002, after 40 years of creation of the Institution in the city. The purpose of this research was to analyze gender relations in the Corporation, from the inclusion of 7th women in the Training Course of Military Firefighters (CFSD-BM) in the year 2002, held in the 7th Military Fire Brigade of Minas Gerais. Thus, some concerns were essential for the problematization of research, such as: What was the performance of women during the training course? Was there a difference during the trainings between the sexes? The physical force factor was essential for the final performance and general classification in the course? Recognizing the multiplicity of processes and subjects involved in this proposal, a quantitative-qualitative methodology was chosen, aiming to contemplate the different aspects of the research. Finally, the culture of the military organization still identifies the masculine pole as the reference in the relation between the sexes, although the women

presented better performances than the men in the Training of Soldiers.

Keywords: Fire Department, Gender Relations, Work.

INTRODUÇÃO

Historicamente as instituições militares são tradicionalmente identificadas pelas representações simbólicas masculinas. Destarte analisar as relações de gênero neste tipo de ambiente aponta para as possibilidades de desvendar um universo ainda emblemático e escassos de análises sociológicas. Partindo deste pressuposto, o objetivo deste estudo é analisar as relações de gênero na Corporação, a partir da inclusão de 7^º mulheres no Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares (CFSD-BM) no ano de 2002, realizado no 7^º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

O ingresso de mulheres nos quadros complementares das polícias e das instituições militares é um fato datado no século XX. Nos Estados Unidos, por exemplo, as mulheres são reconhecidas como policiais no ano de 1910; na França ocorreu o ingresso das mulheres na polícia no ano de 1914 e no México esse ingresso ocorreu no ano de 1930 (BOTELLO, 2000).

Considerando-se o impacto, as resistências e as adaptações provocadas nas instituições a partir da inclusão das mulheres no espaço masculinizado de bombeiros surgiram algumas inquietações: Qual foi o desempenho das mulheres durante o curso de formação? Houve diferença de treinamento entre os sexos? O fator força física foi essencial para o desempenho deles e delas?

Reconhecendo a multiplicidade de processos e sujeitos envolvidos nesta proposta, optou-se por uma metodologia que conseguisse contemplar os diferentes aspectos da pesquisa e do objeto deste estudo. Neste sentido, esta proposta se define como um estudo de cunho quanti-qualitativo. Entretanto, ao encontro das afirmativas de Gomes e Frichard (2006, p. 23) que define como: “A relação entre o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não ocorre de forma

opositiva, pelo contrário, esses indicadores se complementam, interagindo dinamicamente para superar as possíveis dicotomias”.

Assim, o método torna-se um meio de instrumentalização do pesquisador em sua coleta e construção de dados. Este abrange também o conhecimento da realidade social, dando suporte à construção de categorias analíticas e empíricas que compreendam os fenômenos sociais observados.

AS MULHERES NAS INSTITUIÇÕES MILITARES E AS RELAÇÕES DE GÊNERO

Refletir e problematizar questões acerca da perspectiva de gênero e, conseqüentemente, dos atributos masculinos e femininos, visando sua ‘desnaturalização’ e ‘desconstrução’, concorrem para colocar em suspenso preconceitos e discriminações, frutos de um ideário moral cristão, que essencializa modelos de: homem, mulher, criança, família e filho e, inevitavelmente, controla afetividade, sexo e prazer (BEAUVOIR, 1991).

Como fatos da ordem da cultura, os princípios masculino e feminino concorrem para configurar uma ordem social hierárquica. As diferenças e assimetrias de gênero são construídas e reproduzidas com base em uma série de fatores, dentre os quais se destacam aspectos como a concepção de corpo, de natureza, da divisão sexual do trabalho, do sentido de família e dos atributos vinculados à identidade social dos sujeitos.

A inclusão das mulheres nas instituições militares, partilhando dos símbolos (armas, fardas e força física) significou uma “ruptura” do espaço simbólico masculino da instituição militar até então forjado e usufruído apenas pelos homens. Aqui reside um primeiro confronto entre os papéis masculino e feminino nas instituições militares: A questão do espaço.

Em grande medida, esse espaço militarizado caracteriza-se, segundo Goffman (1974), como sendo uma instituição total que modela seus sujeitos, seus desejos e seus pensamentos. Sendo assim, é na

caserna, ambiente institucional militar, que um grupo heterogêneo de indivíduos passa a ser ‘instruído’ por um manual de normas, leis e hierarquias, que reforçam um imaginário social dominante.

Embora, notou-se um aumento do efetivo de mulheres militares nas condições de inclusão similares as dos homens, o rótulo do sexo frágil ainda não foi superado. Calazans (2003) explica que o processo de inserção da mulher na polícia relaciona-se à existência de uma cultura policial feminina que estaria identificada e valorizaria as formas preventivas de policiamento.

A inserção das mulheres em organizações brasileiras de segurança pública ocorre desde a década de 1955, quando a Polícia Militar de São Paulo, de forma pioneira, contratou mulheres para seus quadros. A polícia feminina brasileira foi criada baseada no pressuposto de que as mulheres solucionam melhor as tarefas da polícia preventiva e da polícia assistencial, aquela que trata mais diretamente com os grupos considerados fragilizados, ou seja, mulheres e crianças (MUSUMECI; SOARES, 2006).

Na década de 1980, esse movimento intensificou-se, coincidindo com a ocorrência de diversos incidentes críticos (greves de policiais, aumento das estatísticas de criminalidade, acusações de violência na forma de ação dos policiais), os quais, segundo Calazans (2003), produziram uma espécie de crise institucional, que de certo modo, refletia as alterações nas formas de organização de trabalho e nos movimentos de mudança articulados no âmbito das sociedades contemporâneas, em particular da brasileira.

Isto posto, o trabalho nas organizações de segurança, até então exercido predominantemente por uma força de trabalho masculina, começou a se modificar. Musumeci e Soares (2006, p.18) reforçam este argumento, destacando que:

Na maioria dos estados, as PM's começaram a admitir policiais femininas ao longo dos anos 80, no contexto da redemocratização do país, mas isso não derivou de reivindicações de movimentos sociais pela criação de serviços especializados ou pela abertura de um novo espaço profissional para as mulheres e sim, tudo indica, do propósito interno de “humanizar”

a imagem das corporações, fortemente marcada pelo seu envolvimento anterior com a ditadura.

Em meio a esta retórica, destaca-se a crença de que as mulheres possuem determinadas habilidades de comunicação, liderança e de mediação de conflitos que poderiam ser úteis na construção de uma imagem positiva diante de uma sociedade que contestava a forma de ação das organizações de segurança pública. Em outros termos, as mulheres, dada a sua capacidade de adaptação, flexibilidade e afetividade, poderiam contribuir para a melhoria da imagem organizacional da Polícia Militar, que, no imaginário social, era considerada uma organização violenta e dominada por homens.

Para se adequarem ao rigor do ser policial, as mulheres suportaram uma longa e árdua aprendizagem marcada pela violência e por sacrifícios pessoais (CALAZANS, 2003). Segundo a autora, tem sido na suportabilidade desta violência que as mulheres buscam a emancipação e a autonomia para, de tal modo, apropriarem-se de seus destinos, ainda que tal propriedade seja limitada, principalmente quanto à autonomia no ambiente de trabalho, em que elas, geralmente, são submetidas ao autoritarismo gerencial próprio da Instituição. Neste processo, as relações de trabalho e de gênero passaram a ocupar um lugar central nas pesquisas, constituindo categorias analíticas relevantes para a compreensão da construção social da inserção das mulheres em organizações de segurança pública.

A INCLUSÃO DE MULHERES NO CORPO DE BOMBEIROS

A maioria dos estudos e pesquisa trata das mulheres nas forças armadas e nas polícias militares. São raras as publicações que reportem sobre a inclusão de mulheres nas Corporações de Bombeiros – militares ou voluntários – no mundo e no Brasil.

Nesta perspectiva, é possível entender que a utilização da categoria gênero torna-se fundamental para problematizar os critérios utilizados para a delimitação e ocupação dos espaços nos postos de trabalho. No caso do Corpo de Bombeiros, partimos da hipótese de que a

instituição recorre a mecanismos diferenciados visando à incorporação da força de trabalho de homens e mulheres, reproduzindo uma divisão social e sexual do trabalho, determinando o que venha a ser trabalho de homem e trabalho de mulher.

No Brasil, o ingresso de mulheres no Corpo de Bombeiros iniciou-se no Estado de São Paulo, com a formação de quarenta bombeiros femininos, no ano de 1991. Esta década foi marcada por inúmeras transformações políticas e sociais na sociedade brasileira. Foi o período da consolidação de direitos políticos promulgados na constituição de 1988, em que as mulheres foram contempladas pela garantia dos princípios de igualdade. Assim, surge a ideia de empregá-las, no primeiro momento, nos serviços de atendimento pré-hospitalar, em funcionamento na capital de São Paulo, por ser uma atividade próxima à tarefa da enfermagem (DAVID, 2003).

Portanto, inicialmente, prevaleceu a mesma cultura policial militar, que identificava restrições às tarefas femininas, sustentadas na noção de que as mulheres não eram capazes de assumir todas as formas de ações operacionais da profissão de bombeiro, tais como combate a incêndios, salvamentos, mergulhos e outras. Mas, em vez de empregá-las apenas neste tipo de ocorrência, foi nomeado um grupo de trabalho para estudar a sua utilização em todos os serviços operacionais do Corpo de Bombeiros. Durante o treinamento, foram realizados vários estágios, com a finalidade de dar à mulher condições de trabalhar no Corpo de Bombeiros, considerando-se importantes: Noções de prevenção e combates a incêndios; Organização do Corpo de Bombeiros; Tecnologia e maneabilidade de salvamento; Pronto-socorrismo.

Como resultado desta avaliação, ocorreu:

A formação e a inclusão, em 04 de dezembro de 1991, das primeiras bombeiras no Estado e no Brasil revelaram que as mulheres estão perfeitamente integradas e preparadas para a execução de todas as atividades do Corpo de Bombeiros, por terem demonstrado no término do treinamento desempenho satisfatório nas emergências de pronto-socorrismo, nas guarnições de comando, Exploração de salvamento, devidamente comandadas. (DAVID, 2003, p. 73)

Em Minas Gerais, por meio da Lei n. 11.099, de 18 de maio de 1993, ocorreu a criação do Corpo Feminino com o efetivo inicial de 80 bombeiros femininos. Como o Corpo de Bombeiros pertencia à Polícia Militar, o efetivo feminino era restrito a 5% do total de vagas destinadas aos homens.

Assim, se na Polícia Militar a inclusão das mulheres serviu para melhorar a imagem e reduzir as ações hostis e viris em determinadas ocorrências, no Corpo de Bombeiros a incorporação destas mulheres está associada à implantação do serviço de atendimento pré-hospitalar no Estado, em 1993, e que mais tarde veio a se tornar uma das principais atividades operacionais da Instituição. A presença de mulheres nas viaturas de resgate³ ilustrava a reprodução da cultura organizacional militar da limitação do papel exercido pelas mulheres neste tipo de ambiente.

O conceito de *habitus* proposto por Bourdieu (1999) torna-se imprescindível na reflexão sobre a socialização das mulheres no Corpo de Bombeiros. Segundo esse autor, o homem é um ser social, competindo para tal a adoção de múltiplas aquisições que, aparentemente, são tidas como normais e inatas. Sua reflexão permite compreender a lógica dessas práticas tanto na sua esfera individual quanto coletiva, como mecanismos aptos à reprodução social. Deste modo, essa dominação comporta uma dimensão simbólica na qual o dominador (homem) deve conseguir obter do dominado (a mulher) uma forma de adesão que não se baseia em uma decisão consciente (BOURDIEU, 1999).

No caso do 7º Batalhão de Bombeiros Militar⁴, o ingresso de mulheres na corporação em Montes Claros ocorreu por meio do sistema universal, especificamente por concurso público. Os requisitos para o processo seletivo, visando ao Curso de Formação de Soldados (CFSO) no ano de 2002, foram previstos em edital de concurso público, de acordo

³ Viatura que se destina ao atendimento de ocorrências de caráter pré-hospitalar.

⁴ O Corpo de Bombeiros foi instituído no município de Montes Claros no ano de 1962, como resultado de uma parceria entre a Associação Comercial e Industrial e a Câmara municipal da cidade. A princípio, os bombeiros que atuavam no combate aos incêndios eram grupos voluntários, formados por profissionais liberais (DAVID, 2003).

com a Resolução n. 060, de 06 de fevereiro de 2002, para o preenchimento de 300 (trezentas) vagas, sendo 285 (duzentas e oitenta e cinco) vagas destinadas ao sexo masculino e 15 (quinze) ao sexo feminino.

A partir da inclusão destas mulheres nas escolas de formação de soldado tornou-se terreno fértil para análise das relações de gênero interinstituição, o qual este estudo debruça e que veremos a seguir.

A ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS: A DESCONSTRUÇÃO DO MITO DE EVA

A construção das significações que caracterizam o ‘feminino’ nas relações de gênero foi fortemente influenciada pelos aspectos da maternidade e a conjugalidade, tendo como pilar central destas representações, o discurso religioso. A figura de “Eva” - primeira mulher - personagem bíblica descrita no livro de Gênesis, é um exemplo contundente desta afirmação. No enredo da criação a figura da mulher aparece como uma auxiliadora/adjunta, cujo desempenho, portanto desprivilegia em si qualquer protagonismo. Diz o texto de Gênesis 2:8: “*Então o Senhor Deus declarou: "Não é bom que o homem esteja só; farei para ele alguém que o auxilie e lhe corresponda"*”. No fatídico episódio do pecado original, o texto de Gênesis desencadeia a pressuposto hierárquico e de dominação do pólo masculino sob o feminino:

12 Então disse Adão: A mulher que me deste por companheira, ela me deu da árvore, e eu comi.

13 E disse o SENHOR Deus à mulher: **Que é isto que fizeste?** E disse a mulher: A serpente me enganou, e eu comi.

16 E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor e a tua concepção; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, **e ele te dominará.** (GÊNESIS 3: 12-13;16, *grifos Nossos*)

Conforme demonstrado, os trechos bíblicos acima descrevem um cenário na qual a mulher, corporificada na figura de Eva, surge como aquela que precisa ser controlada e submetida à vontade racional do homem. A mulher, aparenta ser um ente frágil, ingênuo e que precisa ser guiada pela figura paterna. Essa concepção do feminino, é utilizada para

justificar as representações e normatizar as relações de gênero de uma forma específica em distintos momentos da história. A intenção aqui é reiterar a força das representações da figura feminina que baseadas nas tradições foram sendo perpetuadas no decorrer da história, e que possuem certamente uma forte influência no processo de naturalização da hierarquia entre homens e mulheres, como retratado no livro de Gênesis.

A construção da figura de Eva é um exemplo das possibilidades de construção histórica e social do 'feminino' e dos significados de 'ser mulher'. Além dela existem outras que, em maior ou menor grau, conferem um caráter de supremacia a mulheres ou a homens. A historiadora Mary Del Priore (2009) menciona que, durante o período colonial no Brasil, a maternidade assumia contornos bem definidos, sendo que a família deveria entretecer-se em torno da mãe e esta por sua vez caberia a dupla missão: "Instruir e educar os filhos cristãmente" e cuidar diligentemente das coisas da casa" (p. 41). Afinal de contas, nas molas do sistema colonial "A vida feminina, recatada e voltada para o fogo doméstico e os filhos, fazia da santa-mãe um chamariz para que se canalizasse na esfera do lar a energia que fora dela pudesse confundir-se com desordem e contravenção" (p. 41).

Nota-se que, sob a capa do ideário religioso, as mulheres foram adequadas à esfera privada, tendo ainda que adequar tal função ao modelo tradicional masculino, em conformidade como seu papel de mãe/esposa. Em contrapartida, a função do homem no casamento seria, então, o de controlar a mulher, que como potencial pecadora deveria ser 'domesticada' e relegada ao domínio privado da casa e tendo seus gestos, corpo, trajes e comportamentos conformados de acordo com a submissão e obediência devida ao marido.

Pensar o 'masculino' significa pensar o ativo, o racional, aquele que preenche, aquele que provê, o forte, o estável, aquele que dá segurança. Pensar o 'feminino' significa lidar com aquela que sofre, aquela que sente, a mais fraca, a mais sensível, aquela que depende, que é preenchida, a emocional e, logo, a instável e pouco confiável. A

negatividade dos elementos definidos como femininos pressupõe uma demarcação clara dos lugares e posições assumidos.

Na esfera militar, a significação do ‘mito’ de Eva, como sinônimo da fragilidade ainda perfaz as relações na caserna. Este se inicia com o processo de formação dos militares nas escolas de formação. Durante o período de formação, os (as) militares passam por um processo de socialização, pelo qual são estimulados (as) a internalizar valores inerentes aos indivíduos pertencentes ao militarismo. Entre estes valores, destacam-se o respeito pelos princípios da disciplina e hierarquia – os pilares da instituição, capacidade de liderança, domínio próprio, resistência física. Na concepção dos militares, serão estes valores que os tornarão diferentes dos civis, ou seja, capacitados para salvar em todo tempo.

O profissional bombeiro militar também é treinado para a submissão de seu corpo por meio da disciplina apreendida nos cursos de formação e no cotidiano das relações internas. Desse modo, o ensino militar é regido por uma pedagogia singular que recorre à diversos códigos, inclusive da linguagem, que precisam ser adaptadas ao “meio militar”. Destarte, a expressão “recruta não tem sexo” assume status de um ritual de inicialização à vida militar, aplicado exclusivamente às mulheres.

Nessa trajetória, observamos que o processo de formação exige uma tarefa muito mais árdua para as mulheres do que para os homens. Isso se deve pela preocupação em forjar nos (as) novos(as) militares o padrão homogêneo da corporação. Em outras palavras, um padrão masculino de organização. Assim, o corte do cabelo e o penteado, a cor do esmalte, o posicionamento da bolsa, a maquiagem e os batons em tons suaves constituem uma figura feminina deserotizada.

Especificamente, no caso das primeiras egressas no 7º BBM, o ingresso nas fileiras militares assumiu um árduo desafio: romper as barreiras estereotipadas das representações sociais que sinalizava a profissão bombeiro militar, como um reduto apenas masculino. Sardinha (2009, p.35) destaca que “a capacidade para atividades físicas é tão valorizada no meio militar que os militares podem ser julgados como

bons ou ruins de acordo com o desempenho físico, desconsiderando outras capacidades, tais como inteligência”

O Curso de Formação de Soldados (CFSD) incluiu matérias⁵ teóricas relacionadas com as atividades-meio, que compreende o conjunto de operações necessárias para o funcionamento da Instituição Militar, no âmbito administrativo. As atividades são voltadas para o setor de pessoal, almoxarifado, relações públicas, secretaria etc. E as matérias práticas, relacionadas com as atividades-fim (operacionais), são as atividades extra quartel, ou seja, no atendimento de diversas ocorrências típicas de bombeiros, como a busca e o salvamento, o combate a incêndios, o atendimento pré-hospitalar etc.

Quadro 1 – Subdivisão das disciplinas do CFSD do ano de 2002

ÁREA	g	ROL DE DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
MATÉRIAS OPERACIONAIS	1	Salvamento em Altura	100 h
	2	Técnica de Combate a Incêndio Urbano	80 h
	3	Técnica em Emergências Médicas	100 h
	4	Operação e condução de embarcações	20 h
	5	Natação	100 h
	6	Salvamento terrestre	40 h
	7	Material Operacional	20 h
	8	Operação Submersa e Salvamento Aquático	100 h
	9	Armamento e tiro	20 h
	1	Técnica de Combate a Incêndio Urbano	60 h
	0	Educação Física	100 h
	1		
	1		

⁵ Concluída a carga horária, os alunos foram submetidos à avaliação e/ou trabalhos e ao final dos nove meses de formação foi emitida pelo comando uma lista classificatória dos militares, do primeiro ao último colocado.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS	1	Direito	20 h
	2	Técnica em Redação de Documentos	20 h
	1	Legislação e Regulamento	40 h
	3	Comunicações	20 h
	1	Atividade de Inteligência	20 h
	4	História do Corpo de Bombeiros	20 h
	1	Fundamentos de Prevenção e Combate a	40 h
	5	Incêndios	100 h
	1	Ordem Unida	
	6		
	1		
	7		
	1		
	8		
	1		
	9		

Fonte: 7º Batalhão de Bombeiros Militar

Na Tabela 1, através da identificação do desempenho por sexo nas disciplinas operacionais do CFSD, permitiu-nos perceber com clareza as dimensões de discursos imbricados no interior da corporação e que, em geral, não possuem relação com a realidade percebida por meio dos sujeitos. Sendo assim na análise destas disciplinas encontramos os seguintes resultados:

Tabela 1 – Desempenho por sexo nas disciplinas operacionais na escola de formação (CFSD) do ano de 2002

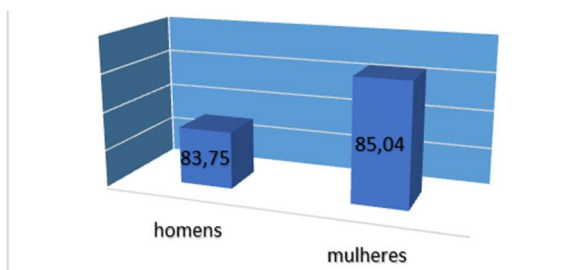
DISCIPLINAS	MÉDIA	
	HOMEM	MULHER
Salvamento em altura	8,69	8,72
Educação Física	8,60	8,34
Armamento e tiro	7,64	8,23
Técnica de combate a incêndio florestal	9,36	9,53
Salvamento terrestre	7,35	8,01
Condução de embarcações	8,70	8,28
Técnica de combate a incêndio urbano	7,62	7,92
Emergências médicas	7,66	7,90
Material operacional	8,69	9,1
Natação	8,61	8,2
Operações subaquáticas	8,42	8,24

Fonte: Pelotão escola do 7ºBBM

Os dados apresentados (TAB.2) permitiram-nos constatar que, em um total de onze disciplinas, em sete delas as mulheres alcançaram média superior à dos homens. Esse fato torna-se ainda mais relevante na medida em que se considera que a média mínima exigida é 60% aproveitamento em cada disciplina especificada e que estas são disciplinas consideradas importantes para o exercício da profissão. Logo, estes dados concorrem para contrapor o argumento de que as mulheres, desprovidas de força física, são consideradas inaptas para este tipo de profissão.

Assim, já durante o período de formação o desempenho em algumas disciplinas, sobretudo, naquelas onde as capacidades físicas dos indivíduos são testadas ao extremo, pode determinar a imagem deles perante os outros membros da instituição. Destarte, dada a importância desse fato na cultura institucional, analisamos a média final por sexo das disciplinas que exigem tais capacidades, no intuito de verificar se o fato de ser homem ou mulher tem alguma relação com a capacidade de realização de determinadas tarefas, conforme Gráfico 1.

Gráfico 1 - média final do cfsd 2002 em disciplinas operacionais por sexo

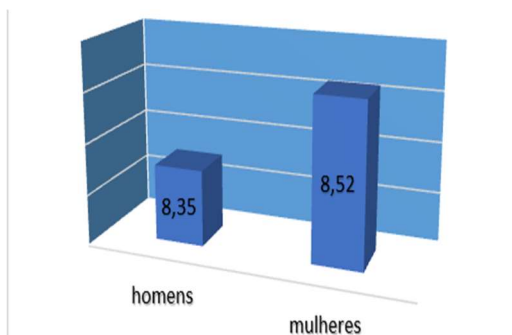


Fonte: Pelotão escola do 7ºBBM

O gráfico1 nos permitiu verificar que a média final das mulheres nas disciplinas operacionais foi superior a dos homens. Esse fato coloca em xeque os argumentos essencialistas de que pelo fato de que a mulher não pode exercer os mesmos papéis que os homens no exercício da profissão.

Nessa trajetória, após a análise das médias por sexo das disciplinas operacionais demonstrada no gráfico 1, utilizamos a ferramenta de análise de dados através do teste de hipóteses: T: duas amostras presumindo variâncias equivalentes, cujo objetivo foi verificar se a média das notas das mulheres era igual ou maior que a dos homens, e concluiu-se que a hipótese zero (H0) foi rejeitada, o que nos permite dizer que a média das notas das mulheres é realmente superior a dos homens, conforme demonstrado no gráfico.

Gráfico 2 – Média final das disciplinas operacionais e administrativas por sexo



Fonte: Pelotão escola do 7ºBBM

O Gráfico 2 examina o desempenho das mulheres nas 19 disciplinas do curso de formação (operacionais e administrativas), sendo constatado que a média final das mulheres foi superior à dos homens no total das disciplinas ministradas no curso. Assim, apesar das novas nuances que as instituições militares buscam, ainda que vagarosamente, na carreira militar as mulheres são reconhecidas pelo que lhes falta: força física. Mas, na verdade, isso não lhes falta; em relação aos homens, as mulheres possuem força física menor. Além disso, uma mulher treinada pode ser tanto ou mais forte que um homem (ALBUQUERQUE; MACHADO, 2006).

Ao se conceber homens e mulheres como constructos gestados no interior de uma cultura, compreendeu-se, aqui, como foram sendo fabricadas as diferenças e a hierarquia entre os papéis sociais na instituição em foco. Nesta relativização, é possível agir, colocando em

xeque referências essencialistas, trazendo à tona a discussão em torno da construção do sexo e da própria definição de natureza.

Refletir e problematizar questões acerca da perspectiva de gênero e, conseqüentemente, dos atributos masculinos e femininos, visando a sua desnaturalização e desconstrução, concorrem para colocar em suspenso preconceitos e discriminações, frutos de um ideário moral cristão que naturaliza modelos de: homem, mulher, criança, família e filho e que estende o seu legado às organizações, sejam elas civis ou militares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A entrada das mulheres no Corpo de Bombeiros no Brasil coincidiu com um período de mudanças políticas no país e nas estruturas nas polícias militares. Ademais, coincidiu também com o processo de mudanças nas relações de trabalho, com a reestruturação do sistema produtivo na sociedade contemporânea, na qual outros valores como trabalhos em equipe, rapidez, inteligência, passariam a ser o *corpus* do sistema, em detrimento do argumento só força física.

Buscando compreender como se desencadeia as relações de gênero na corporação, percebeu-se que a força física é um dos pressupostos fundamentais para a profissão bombeiro militar. Ademais, percebemos que mesmo o trabalho de Bombeiro Militar tende a ser reconhecido como trabalho de homem, construído no imaginário social, as mulheres pesquisadas demonstraram superioridade em relação os homens, na execução das atividades exigidas para o exercício da profissão durante o período de formação.

Todavia, sinalizamos que a inserção das mulheres em instituições militares não significou que ocorreu a efetivação da conquista deste espaço, uma vez que os parâmetros utilizados se pautam no modelo exclusivamente masculino e embora os desempenhos sejam satisfatórios durante a formação a execução das funções de bombeiros.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Carlos Linhares; MACHADO, Eduardo Paes. O currículo da selva: ensino, militarismo e Ethos Guerreiro nas Academias Brasileiras de Polícia. *CC*, v.29, n. 4, pp. 5-33, 2006.

BOTELLO, Nelson Arteaga. El trabajo del las mujeres policías. *El Cotidiano*, México, Universidad Autónoma Metropolitana-Azcapotzalco Distrito Federal, v. 16, n. 101, p. 74-83, Mai./Jun. 2000.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CALAZANS, M. E. Mulheres no policiamento ostensivo e a perspectiva de uma segurança cidadã. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 18, n. 1, 2003.

CAPELLE, Mônica Carvalho Alves. *O trabalho feminino no policiamento operacional*: subjetividade, relações de poder e gênero na oitava região da Polícia Militar de Minas Gerais. 2006. 378f. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. *Edital DRH. Resolução n. 060, de 6 de fevereiro de 2002*. Concurso público para realização do curso de formação de soldado – CFSD do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002. (Norma Interna).

DAVID, Zoraide Guerra. *Incêndio com amor se apaga*. Montes Claros: Unimontes, 2003.

DEL PRIORI, Mary. Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia. São Paulo: UNESP, 2009.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos [Asylums]*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, F; FRICHARD, M. *Pesquisa quanti-qualitativa em administração*: uma visão holística do objeto de estudo. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/8semead/resultado/trabalhospdf/152.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2009.

MINAS GERAIS. Lei n. 11.099 de 18 de maio de 1993. *Histórico*. Minas Gerais, Belo Horizonte, 18 de maio de 1993. Disponível em:

<<http://www.bombeiros.mg.gov.br/index.php/component/content/article/18>>. Acesso em: 5 Abr. 2010.

MUSUMECI, Leonarda; SOARES, Bárbara Musumeci. Polícia e gênero: participação e perfil das polícias feministas nas PMs brasileiras. In: MELO, Hildete Pereira de; PISCITELLI, Adriana; MALUF, Sônia Weidner; PUGA, Vera Lúcia (Org.). *Coleção Educação para Todos*, v. 10, p. 177-208. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2006.

SARDINHA, Daniela Cerqueira de Oliveira. *Pau que bate em João, bate em Maria: contribuições das ciências do esporte para a equidade entre os gêneros na atividade física do bombeiro militar*. 2009. 102f. Monografia (Curso de Formação de Oficiais de Minas Gerais) - Corpo de Bombeiros Militar, Belo Horizonte, 2009.

SCHACTAE, Andréa Mazurok. Vestindo a farda: a identidade da mulher militar na polícia feminina no Paraná em 1977. *Revista Fato & Versões*, [S.l.], n. 2, v. 1, pp. 75-96, 2009.

SOARES, Bárbara M; MUSUMECI, Leonarda. *Mulheres polícias: presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CAPÍTULO IV

O TRABALHO DA MULHER NA POLÍCIA MILITAR: UMA ABORDAGEM SOBRE O GÊNERO FEMININO NA SEGURANÇA PÚBLICA

WOMEN'S WORK IN THE MILITARY POLICE: AN APPROACH ON THE FEMALE GENDER IN PUBLIC SECURITY

Francisco Malta¹

Maria da Luz Ferreira²

Ertz Ramon Ferreira Campos³

Adler Augusto Dias Silva⁴

RESUMO

Este artigo tem como objetivo instigar uma reflexão sobre a relação de gênero e trabalho. As transformações ocorridas na estruturação no mundo do trabalho têm causado inúmeras análises e estudos sobre a inserção de mulheres em ambientes tradicionalmente reconhecidos como masculinos, buscando compreender as novas formas de organização desses espaços. O artigo está organizado da seguinte forma: uma breve abordagem acerca do trabalho e sua relevância social, conceituação de gênero e o trabalho feminino, as transformações do mundo do trabalho, cultura organizacional no ambiente policial-militar e divisão sexual do trabalho, e algumas considerações.

Palavras-chave: Trabalho. Gênero. Feminino. Polícia.

ABSTRACT

This article aims to instigate a reflection on the relationship between gender and work. The transformations that occurred in the structuring of the world of work have caused numerous analyzes and studies on the insertion of women in environments

¹ Doutor em Desenvolvimento Social pela Unimontes. franciscomalta@gmail.com

² Professora do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros. mluzferreiraalves@gmail.com

³ Mestre em História Social pela Unimontes. ertzramon@hotmail.com

⁴ Especialista em Direito Penal e Processual Penal Militar pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. adlercjh@yahoo.com.br

traditionally recognized as male, seeking to understand the new forms of organization of these spaces. The article is organized as follows: a brief approach about work and its social relevance, gender conceptualization and female work, the transformations of the world of work, organizational culture in the police-military environment and sexual division of labor, and some considerations

Keywords: Work. Genre. Female. Police.

INTRODUÇÃO

A inserção e atuação da mulher no mercado de trabalho ainda são temas bastante controversos para muitos teóricos, principalmente porque envolvem inúmeras variáveis: relações de poder e dominação, sólidas concepções inerentes aos imperativos do imaginário coletivo, status, prestígio, hierarquia, dentre outras, sobretudo ao notar-se tal realidade através do viés da segregação sexual do trabalho.

Vários argumentos corroboram tal perspectiva. Os mais frequentes são os que advogam a causa de que as mulheres ocupam postos de trabalho inferiores aos dos homens, geralmente em função das clássicas representações sociais, aos conceitos que povoam o imaginário coletivo de uma sociedade que relaciona o feminino a um arcabouço simbólico e de imagens que sempre estão ligadas à essência da feminilidade. Apesar de o cenário atual mostrar-se mais favorável para a empregabilidade do segmento feminino, muitas questões ainda se fazem presentes.

A contextualização da dinâmica do trabalho como fator socializador, a variante feminina do trabalho, e, conseqüentemente, a análise do trabalho em detrimento do gênero, suas peculiaridades e as questões afetas ao seu reconhecimento, sobretudo no que alude ao trabalho policial feminino (que se desenvolve em um ambiente histórica e numericamente masculino), requerem a necessidade de se abordar a questão da centralidade do trabalho e sua importância para a condição humana, já que a análise dos aspectos correspondentes ao emprego da força de trabalho, o advento mais perceptível da globalização e o

destaque dado ao trabalho *versus* relações de gênero nas últimas décadas reforçam a necessidade do aprofundamento dessa discussão.

O presente artigo está organizado da seguinte forma: uma breve abordagem acerca do trabalho e sua relevância social, conceituação de gênero e o trabalho feminino, as transformações do mundo do trabalho, cultura organizacional no ambiente policial-militar e divisão sexual do trabalho, além das questões afetas ao reconhecimento do trabalho feminino, e apresentação das considerações finais.

TRABALHO E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL

O espaço laboral situa-se como um lugar especificamente organizado para a execução das atividades de produção. Assim, a categoria de trabalho é construída por meio de diferentes tipos de ferramentas que buscam levar as pessoas a terem um modo necessário de sobrevivência. Logo, o trabalho reflete tanto a essência da vida humana como sua evolução.

Karl Marx (1988), na obra *O Capital*, conceitua o trabalho como um processo que se dá entre o homem e a natureza e é através desse trabalho que o homem controla, regula e realiza, por meio de suas ações, um intercâmbio de materiais com a natureza. Para Duarte (1993), é ele - o trabalho - que põe em movimento todas as forças do homem: cabeça e membros superiores e inferiores, para que possa apropriar-se dos recursos naturais na forma mais útil para sua própria vida; o que não significa afirmar, conforme expõe Marx (1982), que o trabalho é uma infinita fonte produtora de valores de uso que produz a riqueza material, mas pelo contrário, significa compreender que o trabalho é a fonte de relações sociais por excelência. O trabalho ganha ainda uma concepção humanizadora, socializadora e integradora, conforme Langer (2004), que afirma ser o trabalho o fator que permite aos homens a sua humanização e é através dele que os indivíduos se reconhecem e constituem-se seres sociais, conscientes, criativos e reflexivos.

Nessa perspectiva, a categoria de trabalho é, sobretudo, toda atividade que permite ao homem exprimir o seu significado, pois

demonstra ao mesmo tempo sua singularidade e participação no gênero humano, servindo de instrumento afirmador e reafirmador de seu pertencimento social, também chamado por Pateman (1983) de “participação”, que a autora caracteriza pelo fato de criar oportunidades para que as pessoas influenciem nas decisões que as afetarão. Influência essa, que pode variar muito ou pouco. A participação é assim, um caso especial de delegação, na qual um subordinado, no contexto das relações de trabalho, obtém maior controle, maior liberdade de escolha em relação às suas próprias responsabilidades.

A partir dessa abordagem, Etulain (s/d) elabora o conceito contemporâneo do trabalho em um cenário de permanentes transformações, sobretudo, nas relações laborais: o mundo globalizado é o produto resultante de um processo histórico-social de vastas proporções, responsável por transformar os quadros sociais e mentais orientadores tanto dos indivíduos como dos coletivos. Esse processo de formação, consolidação e globalização do capitalismo têm repercutido sobre a prática do trabalho, sobre os trabalhadores e sobre o papel e o significado que o trabalho adquire e representa na sociedade atual.

Deste modo, todas as abordagens citadas convergem sempre na mesma direção: a concepção, a execução, e as constantes transformações pelas quais perpassam a esfera do trabalho estão diretamente ligadas à relevância do papel que o indivíduo possui na sociedade, e daí decorrem, em maior ou menor intensidade os reflexos dele (o trabalho) advindos.

GÊNERO E TRABALHO FEMININO

Para a contextualização da variante feminina do fator trabalho, faz-se necessário abordar o conceito de gênero, que alude à referência social do sujeito masculino ou feminino. Desse modo, Joan Scott (1989), estabelece sua discussão para o termo gênero sob diferentes pontos de vista relacionados às correntes teóricas, além de ressaltar a sua relevância para produção de pesquisas históricas que associem a categoria gênero ao limbo valorativo das linhas teóricas de patriarcado,

marxismo e psicanálise, através da explicação para a situação de subordinação da mulher e a dominação dos homens.

Scott analisa o gênero como elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças entre os sexos e como a primeira forma de manifestar poder, “ao mesmo tempo [que o termo “gênero” representa] categorias vazias e transbordantes, pois que, quando parecem fixadas, elas recebem, apesar de tudo, definições alternativas, negadas ou reprimidas”. (SCOTT, 1989, p.19). Além disso, nota-se nas abordagens sobre questões de gênero, o papel indissociável do poder, já que é este que norteia, orienta e define as relações sociais. Desta forma, a centralidade do poder é expressa por Foucault (1977) como:

...a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem as constituintes de sua organização; o jogo que através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; [...] formando cadeias ou sistemas ou, ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; [...] estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais. (FOUCAULT, 1977, p. 89)

Contudo, voltando à análise scottiana de gênero, Fischer e Marques (2001, s/p.) destacam a fundamentação das abordagens de Joan Scott em seus aspectos mais relevantes e que contribuem para uma melhor compreensão de sua abordagem:

- a. As relações de gênero possuem uma dinâmica própria, mas também se articulam com outras formas de dominação e desigualdades sociais (raça, etnia, classe).
- b. A perspectiva de gênero permite entender as relações sociais entre homens e mulheres, o que pressupõe mudanças e permanências, desconstruções, reconstrução de elemento simbólicos, imagens, práticas, comportamentos, normas, valores e representações.
- c. A categoria gênero reforça o estudo da história social, ao mostrar que as relações afetivas, amorosas e sexuais não se constituem realidades naturais.
- d. A condição de gênero legitimada socialmente se constitui em construções, imagens, referências de que as pessoas

dispõem, de maneira particular, em suas relações concretas com o mundo. Homens e mulheres elaboram combinações e arranjos de acordo com as necessidades concretas de suas vidas.

- e. As relações de gênero, como relações de poder, são marcadas por hierarquias, obediências e desigualdades. Estão presentes os conflitos, tensões, negociações, alianças, seja através da manutenção dos poderes masculinos, seja na luta das mulheres pela ampliação e busca do poder.

No bojo da condição emancipatória feminina, cujo trabalho seria seu maior sinônimo, outra análise se faz necessária. Se por um lado o trabalho é emancipador, por outro possui significado completamente oposto. Beauvoir (1991) apresenta crescentemente uma clara e contraditória constatação: o duplo aprisionamento das mulheres. O aprisionamento oriundo do labor doméstico e o aprisionamento do labor oriundo das transformações proletárias capitalistas.

Beauvoir (1991, p. 148) destaca que:

a mulher reconquista uma importância econômica que perdera desde as épocas pré-históricas, porque escapa do lar, e tem, com a fábrica, nova participação na produção. E a máquina que dá azo a essa modificação violenta, porque a diferença de força física entre trabalhadores masculinos e femininos se vê, em grande número de casos, anulada. Como o súbito desenvolvimento da indústria exige uma mão-de-obra mais considerável do que a fornecida pelos trabalhadores masculinos, a colaboração da mulher é necessária. Essa é a grande revolução que, no século XIX, transforma o destino da mulher e abre, para ela, uma nova era.

A análise da questão de gênero defendida pelos autores pode ainda ser acrescida do propósito de

eliminar qualquer naturalização na conceitualização da diferença sexual, pensando gênero de maneira 'não-identitária'. Isto é, rejeitando os pressupostos universalistas presentes na distinção sexo/gênero, convergem na tentativa de analisar criticamente os procedimentos através dos quais gênero é concebido como fixando identidades, e de formular conceitualizações que permitam descrever as múltiplas configurações de poder existentes em contextos históricos e culturais específicos. (PISCITELLI, 2002. p. 29)

Ao ser amplamente difundido e socialmente aceito o trabalho aos coletivos femininos, uma série de questionamentos acerca das peculiaridades e dos cenários nos quais há a distinção entre os segmentos masculino e feminino vem à tona, sugerindo-nos reflexões pontuais, importantes e necessárias.

Convivendo com antigos e fortes estereótipos, percebem-se várias dificuldades enfrentadas pelos homens e pelas mulheres no contexto organizacional. Os homens tentam manter a postura autoritária, com dificuldades em expor seus sentimentos e trabalhar em equipe; as mulheres submissas a essa autoridade, encontram barreiras para galgar postos de comando. Por outro lado, têm surgido no meio organizacional algumas novidades, como a falsa ideia de que existe o modo feminino de administrar, induzindo a uma suposta guerra dos sexos, na qual homens e mulheres estão se sentindo inseguros no gerenciamento das organizações. (ROMERO, 1996, p. 2)

Os imperativos masculinos acabam sendo a tônica que orienta os processos de trabalho organizacionais policiais-militares, e, devido ao peso que exerce, perpetuado através da cultura presente e característica do espaço laboral. Possui papel crucial nas questões afetas à estima e subestima do trabalho, além do reconhecimento da atividade exercida e o senso de pertencimento percebido pelo colaborador.

AS TRANSFORMAÇÕES DO MUNDO DO TRABALHO, CULTURA ORGANIZACIONAL NO AMBIENTE POLICIAL-MILITAR E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO POLICIAL

As transformações do mundo do trabalho permeiam todas as esferas laborais. No que alude à segurança pública, é claro, não poderia ser diferente. A divisão sexual do trabalho nessa esfera, diante de tais transformações, acaba por merecer contornos bastante peculiares.

A participação feminina nas instituições policiais sempre suscitou discussões interessantes. Desde meados do século XX, quando a Polícia Militar de São Paulo admitiu pela primeira vez mulheres em seus quadros e foi a instituição policial-militar pioneira na inclusão feminina

no Brasil (WOLFF, 2009), tal situação tem sido alvo de poucos, mas importantes estudos, pesquisas e questionamentos.

Contudo, há uma associação entre a profissionalização do trabalho policial e o ingresso de mulheres no aparelho policial militar, uma polícia menos voltada para o uso da força, direcionada para a capacidade estratégica, exigências advindas das transformações pelas quais vem passando o modelo de polícia e o próprio mundo do trabalho. Talvez o importante seja reconhecermos que as mulheres, mesmo como minorias simbólicas, em uma instituição pautada pelo paradigma da masculinidade, introduziram a lógica da diferença, uma vez que produziram desacomodação, desestabilização e desorganização interna nessas instituições, colocando possibilidades de pensar o medo, o risco do ofício de polícia e um questionamento a respeito da ordem estabelecida. (CALAZANS, 2005, p. 33)

A condição feminina no universo policial, sobretudo policial-militar, caracterizado principalmente pela hierarquização, enaltece a figura conhecida como divisão sexual de gênero. Segundo Nogueira (2010), a divisão sócio-sexual ganha sentido ao dar a conotação de hierarquização de gênero, ao redundar no desabonamento do trabalho feminino assalariado, desvalorizando sua força de trabalho e, por sua vez, representa uma aguda e pejorativa fragilização feminina no mundo produtivo, já que “a reprodução das relações sociais capitalistas de produção é também a reprodução da divisão sócio-sexual do trabalho”. (NOGUEIRA, 2010, p. 59).

Diante de tal problemática, faz-se necessário pontuar o conceito de cultura organizacional, que segundo Mintzberg e colaboradores (2000), ela - a cultura organizacional - é a base da organização e se caracteriza por crenças comuns que se refletem nos costumes e hábitos, bem como em manifestações mais perceptíveis — histórias, símbolos, ou mesmo edifícios e produtos – que para o autor, a força de uma cultura no ambiente laboral legitima as crenças e os valores difundidos e internalizados pelos membros de uma organização. A cultura organizacional depende das pessoas e não existiria sem elas. A cultura organizacional é um conceito fundamental à construção das estruturas organizacionais. Assim, nota-se então que a cultura de uma organização é um conjunto de características que a diferencia em relação às demais.

A cultura tem a função de legitimar o sistema de valores, expresso através de rituais, mitos, hábitos e crenças comuns aos membros de uma organização, que assim produzem normas de comportamento genericamente aceitas por todos.

É nesse contexto que a cultura organizacional nas instituições policiais reforça as sólidas concepções do imaginário coletivo que, historicamente, é masculino. O próprio histórico da inserção feminina nos ambientes policiais vem impregnados da cultura organizacional fundada em sólidos alicerces:

sacrifício feminino pela concepção e educação das futuras gerações vistos como atribuições coerentes com suas qualificações naturais de sensibilidade e delicadeza, agora utilizadas em ações que envolvessem outras mulheres, idosos e crianças. [...] A idealização da imagem da mulher policial encontra-se na natureza maternal feminina, bem como o motivo defendido pela instituição viril para necessitar sua presença. Esse corpo feminino [...] é exposto nos espaços públicos centrais [...] de concentração seletiva. (MOREIRA, 2006, p. 6)

Pode-se verificar que culturalmente, na corporação, o emprego da mão-de-obra feminina é frequentemente alocada em determinadas atividades tipicamente consideradas como próprias daquele gênero, tais como teleatendimento, secretariado, relações públicas, patrulha de prevenção à violência doméstica, atividades educativas realizadas em escolas, campanhas institucionais, dentre outras, cujo fato traz à tona a análise do emprego feminino: ao lhe serem atribuídas tais atividades há o reconhecimento do trabalho feminino ou pelo contrário, há a segregação de gênero pelo fato de a policial militar ser vista como incapaz de executar os trabalhos que são dominados pelo gênero masculino?

D'Araújo (2004) analisa a questão do trabalho feminino a partir da percepção que as autoridades brasileiras da área de Segurança Pública têm daquele grupo:

... o mundo feminino é classificado de forma diferente e desigual e que as qualidades masculinas são exclusivas, assim como as femininas. E, entre as características femininas, a que mais aparece é a fragilidade. Temos assim, um paradoxo: como admitir mulheres, por natureza fisicamente

débeis, em uma instituição que por definição tem que lidar com o monopólio da força bruta? (D'ARAÚJO, 2004, p. 446)

Nesse sentido, Cappelle e Mello (2010) abordam a instituição policial-militar a partir do ponto de vista de um ambiente “guetizador”, ou seja, culturalmente apropriado e estimulador da segregação sexual do trabalho, por caracterizar pela presença histórica e maciçamente masculina em suas fileiras, além da clara distinção adotada para emprego de mão-de-obra nas atividades meio e fim, esta última, razão de ser da atividade policial – promoção da ordem pública e manutenção da paz social:

A Polícia Militar, analisada como um espaço organizacional de interação social, pode ser considerada uma espécie de *gueto masculino* no qual se admitiu o ingresso de mulheres há pouco tempo. A inserção de mulheres na organização, principalmente as do oficialato, tem ocorrido, predominantemente, em funções administrativas e de relações públicas – tidas como atividades-meio e não atividades-fim da Polícia –, percebendo-se maior dificuldade de inserção daquelas policiais que optam por seguir carreira no policiamento operacional. Somado a isso, tem-se um contexto em que a questão da violência urbana vem pressionando os órgãos de segurança pública por melhores resultados. E percebe-se também uma ação da Polícia Militar no sentido de mudar sua percepção por parte do público, passando de uma organização com a imagem marcada pela agressividade e repressão para outra que se coloca a serviço da comunidade, com um caráter mais preventivo e educativo. (CAPELLE e MELLO, 2010, s/n)

Deste modo, percebe-se a necessidade de se esmiuçar as questões culturais e sócio-institucionais que permeiam o trabalho feminino diante de suas peculiaridades e limitações.

O ambiente policial-militar, por ser historicamente dominado pelo gênero masculino, tende a privilegiá-lo. As relações de dominação e poder apresentam maior relevo e a figura feminina é relegada a um plano inferior. Young (1991 *apud* HAGEN, 2006, p. 3) caracteriza tal fato como marginalidade estrutural, já que o ambiente policial sempre imprimiu aos símbolos masculinos respeito e propriedade, tendo dificuldade em abordar as dificuldades inerentes a gênero, somente porque a masculinidade encontra-se, historicamente, como detentora da posição principal, fato sobre o qual há consenso e compreensão. Assim, ocorre

um culto da masculinidade, tendo a função de conferir prestígio à estrutura, fazendo com que as mulheres sejam difamadas, relegadas a um nível inferior, tratadas condescendentemente e tenham seu valor social negado, quando são poupadas do trabalho efetivo de polícia, ou seja, seu emprego nas atividades diretamente ligadas ao policiamento ostensivo que visa à preservação da ordem pública e manutenção da paz social.

Bourdieu (2002) expõe que a dominação masculina se faz está presente em todas as sociedades e legitima-se no fato de que todas essas sociedades se constituem de uma perspectiva androcentrista, já que pressupõe e prescreve a dominação do princípio masculino (ativo) sobre o princípio feminino (passivo). Assim, a dominação masculina é uma dominação simbólica que caracteriza a banalização dessa dominação na sociedade, exercendo sobre os corpos um forte poder, sem haver necessidade de força física. Assim, a dominação é imposta e vivenciada pela presença da violência simbólica, uma “violência doce e quase sempre invisível”, um ato sutil, responsável por ocultar as relações de poder que alcançam não somente as relações entre os gêneros, mas toda a estrutura social.

Sendo o produto da inscrição no corpo de uma relação de dominação, as estruturas estruturadas e estruturantes do *habitus* são o princípio de atos de conhecimento e reconhecimento práticos da fronteira mágica que produz a diferença entre os dominados, isto é, sua identidade social, inteiramente contida nessa relação. Esse conhecimento através do corpo é o que leva os dominados a contribuir para sua própria dominação ao aceitar tacitamente, fora de qualquer manifestação da vontade, os limites que lhe são impostos, ou mesmo produzir ou reproduzir por sua prática, limites abolidos na esfera do direito. (BOURDIEU, 1995, p. 146)

Para Calazans (2003), o ingresso feminino no ambiente laboral policial-militar encontra sustentação ao ser ilustrado pela pretensão do discurso de que atualmente buscam-se outros valores mais favoráveis com o contexto social atual, como inteligência, a capacidade para intermédio na resolução de conflitos, a inovação e o trabalho em equipe. Desta forma, conflitam novas situações em que a força física não é fundamental. Um exemplo é a mediação em situações potencialmente

violentas e conflitivas, atendimento a coletivos que exigem tratamento diferenciado (minorias e grupos vulneráveis em situação de vitimização) e demandas não-criminais.

Outro aspecto ligado à questão de gênero é a disputa em torno da definição do que seja o ‘verdadeiro’ trabalho policial, ou seja, o trabalho que deve ser valorizado e considerado como o mais importante da instituição. Os homens que se encaixam no perfil de masculinidade caracterizado por força física, disposição para a atividade física intensa e para o confronto armado e uma certa aversão às tarefas que envolvam o trabalho com documentos, costumam afirmar que o ‘verdadeiro’ trabalho da polícia se dá nas ruas, e não ‘atrás de uma escrivaninha’. (YOUNG, 1991 *apud* HAGEN, 2006, p. 13)

Os critérios considerados para que se faça a alocação das mulheres policiais-militares em determinadas atividades reforça o viés machista institucional. A subestimação do potencial feminino merece ser questionado. Conforme Kliksberg (2001) há necessidade de se superar todas as formas de discriminação que ainda subsistem, como as que são exercidas contra as mulheres, já que todos os seres humanos fazem jus ao pleno respeito e os mesmos direitos.

RECONHECIMENTO DO TRABALHO FEMININO

Ao se abordar as questões atinentes ao trabalho feminino, gênero e dificuldades, muito pouco se fala sobre a importância e necessidade do reconhecimento de seu trabalho. O viés machista acaba por subjugar e estigmatizar, relegando o produto laboral das mulheres a um plano inferior, subordinado aos imperativos masculinos. Autores como Fraser (2007), Honneth (2003) e Taylor (2000) abordam a questão do reconhecimento.

O não reconhecimento do trabalho em função da divisão sexual do trabalho muitas vezes é tido como o ignorar aquele trabalho executado por determinado sexo. Tal concepção é concretamente nociva já que, além de subestimar, rejeitar e discriminar o produto laboral em função de uma segregação sexual, fragiliza, desmotiva e prejudica a produção/produtividade do segmento em questão.

Cabe destacar as considerações de Fraser (2007) acerca da interação que é regulada por um padrão institucionalizado de valoração cultural que representa algumas classes de atores sociais como pertencentes ao conceito normativo e outros são percebidos como deficientes ou inferiores: o normal é ser heterossexual, o gay está relacionado à perversão, o correto é que as famílias sejam chefiadas por homens, as famílias chefiadas por mulheres são erradas, pessoas brancas obedecem à lei, as pessoas negras são suspeitas. O efeito em todos esses casos consiste na negação para alguns membros da sociedade a condição de parceiros de fato na interação, capazes efetivarem sua participação como iguais com os demais. Em todos os casos, conseqüentemente, uma demanda por reconhecimento é fundamental, porém percebe-se precisamente o que isso significa: com o objetivo de não valorizar a identidade de grupo, mas suplantando a subordinação, as reivindicações por reconhecimento buscam fazer do sujeito subordinado um parceiro integral na vida social, com capacidade de interagir com os outros como um par. Essas reivindicações por reconhecimento têm por objetivo “desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam.” (FRASER, 2007, p. 9).

O que torna o não reconhecimento moralmente inaceitável, nessa perspectiva, é que isso nega a alguns indivíduos e grupos a possibilidade de participar, como iguais, com os demais, na interação social. A norma da *paridade participativa* invocada aqui não é sectária no sentido referido. Ela pode justificar reivindicações por reconhecimento como normativamente vinculantes para todos aqueles que concordem em seguir os termos justos da interação, sob as condições do pluralismo valorativo. (FRASER, 2007, p. 13)

Segundo Taylor (2000, p. 249), “a projeção de uma imagem inferior ou desprezível sobre outra pessoa pode na verdade distorcer e oprimir na medida em que a imagem é internalizada.” Há, assim, a instalação de um conflito ainda mais intenso, já que a subestimação favorecida pelo meio laboro-social acaba por induzir os sentimentos, de autosubestimação, autoflagelação, autopiedade. Além do mais, acaba por interferir diretamente no senso de pertencimento àquele meio, já que

no âmbito dessas perspectivas, o reconhecimento errôneo não se limita a faltar ao devido respeito, podendo ainda infligir uma terrível ferida, aprisionando suas vítimas num paralisador ódio por si mesmas. O devido reconhecimento não é uma mera cortesia que devemos que devemos conceder às pessoas. É uma necessidade humana vital. (TAYLOR, 2000, p. 242)

Honneth (2003) afirma que ocorre uma tensão entre as pretensões da individuação e a vontade global internalizada na esfera da auto-relação prática, que, assim, leva a um conflito entre o sujeito e seu ambiente social. Assim, torna-se fundamental destacar o papel do não reconhecimento do trabalho feminino:

O não reconhecimento aparece quando as instituições estruturam a interação de acordo com normas culturais que impedem a paridade de participação. [...] A interação é regulada por um padrão institucionalizado de valoração cultural que constitui algumas categorias de atores sociais como normativos e outros como deficientes ou inferiores. (FRASER, 2007, p. 108)

Nesta perspectiva, a discussão acerca das questões presentes na relação instituição *versus* gênero faz-se necessária para a compreensão dos dilemas femininos num ambiente onde o gênero masculino perfaz a esmagadora maioria de seu efetivo, e contribui para a dominação historicamente sociolaboral daquele meio, daquele grupo, daquela instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho feminino, por mais incrível que possa parecer, ainda é visto com relativo desdém, descaso, desprestígio, desmerecimento. Tal fato é confirmado pelas recentes e frequentes estudos que demonstram que a remuneração do trabalho feminino ainda é menor que a remuneração do trabalho masculino. Até hoje, em nenhum lugar do mundo há um real equilíbrio entre os *laboros* de homens e mulheres.

A situação feminina no mercado de trabalho realmente é bastante peculiar: dupla – ou até tripla – jornada, vitimização à violência simbólica, subestimação, negação de seu valor social, dentre outros

fatores. Espera-se que a médio e longo prazo - sobretudo nos meios policiais, ambiente historicamente marcado pela presença masculina, no qual o viés machista acaba por impor condições, limites e dificuldades mais perceptíveis aos olhos vitimizados e subestimados em sua capacidade técnica e intelectual - a mão-de-obra feminina consiga administrar melhor e impor os elementos femininos e masculinos na sua profissão. Inclusive, porque a coerção para que haja os padrões de homogeneização e padronização em função da dominância masculina é mais presente nos primeiros anos de ingresso nas instituições policiais. Com o passar dos anos na profissão, a mulher também tem chances (e não necessariamente oportunidades) de ocupar cargos de comando. O que é bastante salutar, já que está mais do que constatada a importância do papel feminino e sua contribuição para a preservação da ordem pública e promoção da paz social, pilares das atuais políticas de segurança.

Os contornos do circundam as questões ligadas ao reconhecimento do trabalho feminino apresentam muitas nuances e encontram-se profundamente engendrados na percepção que a sociedade tem do trabalho executado por mulheres. Ainda assim sabe-se que os desafios são muitos, assim como as barreiras e a solidez da cultura consolidada ao longo dos séculos que acabam por dar a tônica do preconceito institucional, muitas vezes (quase sempre) velado; o que não impede a união de esforços para que a força e a qualidade do trabalho feminino sejam cada vez mais notada e enaltecida, visto suas características extremamente peculiares e necessárias.

Não se sugere aqui que haja uma sobreposição de trabalho de uma categoria sexual em detrimento de outra. Não. Propõe-se que se faça uma reflexão acerca dos papéis de cada uma, seus espaços públicos, áreas de atuação e complementaridade, além de uma atenta e profunda análise para as questões que caracterizam a divisão sexual do trabalho - que tem um peso maior quando há o histórico da maciça presença masculina - há razão de ser? Há justificativa outra que não o peso da misoginia? Tal costume encontra de fato fundamento prático?

É sobre estas questões que se nota uma ausência de reflexão. Reflexão que se faz necessária e que pode ter uma consequência verdadeiramente libertadora para o grupo em desvantagem no ambiente organizacional, reflexo da imagem social da qual aquele grupo é visto. Deve haver um ambiente no qual existam oportunidades e condições de participação de todos, independentemente das questões de gênero, a todos os envolvidos. Identidade, reconhecimento, valorização, senso de pertencimento, afirmação individual e de grupo do papel social: fatores responsáveis pelo envolvimento e desenvolvimento da nossa sociedade.

Afinal, a sociedade é plural e necessita do olhar público para sua diversidade. Diversidade presente na pluralidade institucional que dirige os esforços institucionais para o social.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. *O segundo sexo*. 8.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

BOURDIEU, P. A dominação masculina. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, pp. 133-184, Jul./Dez. 1995.

BOURDIEU, P. A. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CALAZANS, M. E. *A constituição de mulheres em policiais: um estudo sobre policiais femininas na Brigada Militar do Rio Grande do Sul*. Dissertação (Mestrado) – UFRGS, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Porto Alegre, 2003.

CALAZANS, M. E. Polícia e gênero no contexto das reformas policiais. *Revista de Educação, Ciência e Cultura*, Canoas, v. 10, n. 2, pp. 21-35, Jul./Dez. 2005.

CAPPELLE, M. C. A.; MELO, M. C. O. L. Mulheres Policiais, Relações de Poder e de Gênero na Polícia Militar de Minas Gerais. *Revista de Administração Mackenzie*, v. 11, pp. 1-25, 2010.

D'ARAUJO, M. C. Pós-modernidade, sexo e gênero nas Forças Armadas. *Security and Defense Studies Review*, v.3, n.1, 2003. Disponível em: <http://www3.ndu.edu/chds/journal/index.htm>.

DUARTE, R. A. P. *Mimeses e Racionalidade: A concepção de domínio da natureza em Theodor W. Adorno*. São Paulo: Loyola, 1993.

ETULAIN, C. R. *Trabalho: Mal com ele, pior sem ele*, s/d. Disponível em: http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:osHB0plZfz4J:www.fae.edu/publicacoes/pdf/IIseminario/organizacoes/organiacoes_17.pdf+trabalho:+mal+com+ele+etulian&hl=ptBR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESh9WHjoV_64ZeJQNtBJRxxz1N8y5FVmfXkuhE3ftpuHmk0h4F35FIXSPz7HNIYdpCKXfEOcFgTadG7EDLqmjY8SIwVl93oKCEi7SPx44mAEuX7S_mX1IcoM045FhEW7JgMKG&sig=AHIEtbT1QsgiDcCuDnOw9AE6f2Jf2DqBOA. Acesso em: 02 Dez.2011.

FOUCAULT, M.; MACHADO, R. *Microfísica do poder*. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981.

FRASER. N. *Reconhecimento sem ética?* São Paulo: Lua Nova, 2007.

FISCHER, I. R.; MARQUES, F. *Gênero e exclusão social*. Recife: Fundaj, 2001.

HAGEN, A. M. M. *O trabalho policial: estudos da polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul*. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

KLIKSBERG, B. *Falácias e mitos do desenvolvimento social*. São Paulo: Editora Cortez; Brasília: UNESCO, 2001.

LANGER, A. O trabalho como essência do Homem. *Revista Vinculando*, 2004. Disponível: <http://www.ihu.unisinos.br/uploads/publicacoes/edicoes/1162403241.65pdf.pdf>. Acesso em: 05 Dez. 2011.

MARX, K. *O Capital*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Editora, 1988.

MARX, K. *Manuscritos económico-filosóficos*. Lisboa: Edições 70, 1993.

MINTZBERG, H. et al. *Safári de estratégia: um roteiro pela selva do planejamento estratégico*. Porto Alegre: Bookman, 2000.

MOREIRA, R. *Entre o escudo de Minerva e o manto de Penélope: a feminização da polícia Militar do Paraná, uma prática dicotomizada (1975-1980)*. Exame de qualificação. Universidade Estadual de Maringá, 2006.

NOGUEIRA, C. M. As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução. *Aurora, Marília*, a. 4, n. 6, 2010. Disponível em: <http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/6%20NOGUEIRA,%20Claudia%20Mazzei.pdf>. Acesso em: 15 Ago. 2011.

PATEMAN, C. *Participation and Democratic Theory*. New York: Cambridge University Press, 1983.

PISCITELLI, A. *Recriando a Categoria Mulher*. In L. M. Algranti (org.) *A Prática Feminista e o Conceito de Gênero, Textos Didáticos*, n.48. Campinas: UNICAMP, 2002.

ROMERO, S. M. T. Relações de Gênero no Contexto Organizacional. *CAESURA, ULBRA*, Canoas, n. 28, p. 99-111, Jan./Jun. 2006. Disponível em: <http://www.editoraulbra.com.br>. Acesso em: 13 Jan. 2012.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, v.16, n. 2, p.5-22, Jul./Dez. 1990.

TAYLOR, C. *A política do reconhecimento*. In: TAYLOR, C. *Argumentos Filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2000.

WOLFF, C. S. A ditadura militar e a face maternal da repressão. *Espaço Plural (Unioeste)*, v. 10, p. 56-65, 2009.

CAPÍTULO V

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: UMA BREVE ANÁLISE CONTEXTUALIZADA

COMPLETE POLICE CYCLE: A BRIEF CONTEXTUALIZED ANALYSIS

Júlio César Pinheiro do Nascimento¹

Carlos Augusto Parreiras dos Santos²

Henrique Silva Campos³

Webert Meneses Pereira⁴

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar brevemente o Ciclo Completo de Polícia no Brasil e sua influência como modelo de aceleração dos procedimentos e processos, assim como sua contribuição para a redução das prescrições da pretensão punitiva. O referido modelo, somado a demais fatores e políticas públicas, é eficiente naquilo que se propõe: otimizar o atendimento ao cidadão e contribuir para a prevenção / redução criminal, uma vez que possibilita aos órgãos envolvidos contribuir

¹ Mestrando em Teologia pelas Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR). MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela Universidade FUMEC; Pós-graduado em Teologia, Leitura e Interpretação Bíblica pela FABAPAR; Pós-graduado em Docência do Ensino Religioso pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Conflitos pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Liderança Corporativa pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Projetos Sociais pela FABAPAR; Pós-graduado em Capelania e Aconselhamento pela FABAPAR; Pós-graduado em Docência do Ensino Superior com Ênfase em EAD pela Faculdade IPEMIG; Pós Graduado em Direitos Humanos e Ressocialização pela Faculdade Dom Alberto; Pós Graduado em Prevenção à Violência Doméstica pela FAVENI; Pós Graduando em Direito Militar pela Faculdade Dom Alberto; Graduado em Tecnologia e Gestão da Segurança Privada pela Universidade FUMEC; Graduado em Tecnologia em Segurança Pública pela PMMG; Graduando em Educação Física. É Terceiro Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. E-mail: professorjullao@outlook.com | Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3273557003731752>.

² Graduado em Engenharia Elétrica e Eletrônica pelo Centro Universitário de Belo Horizonte. Contato: carlos.parreiras@gmail.com.

³ Graduado em Engenharia Mecânica pela Faculdade Pitágoras. E-mail para contato: hsilvacampos25@gmail.com.

⁴ Pós-graduado em Direito Militar e Humanitário pela UCAM. Graduado em Direito pela Faculdade FAMINAS. É Primeiro Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. Assessor de Direitos Humanos da Diretoria de Operações da PMMG. Currículo Lattes disponível em: <http://lattes.cnpq.br/1079171064225610> | E-mail: webmeneses125@yahoo.com.br.

efetivamente para o descongestionamento de delegacias e departamentos de polícia, dando a estas condições de melhor atender a comunidade em seus anseios e demandas.

Palavras-chave: Ciclo Completo de Polícia. Polícias Militares. Polícias Cíveis. Descongestionamento. Prescrição da Pretensão Punitiva.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the complete cycle of police in Brazil and its influence as a model for accelerating procedures and processes, as well as its contribution to reducing the prescriptions of punitive claims. The referred model, added to other factors and public policies, is efficient in what it proposes: to optimize the service to the citizen and to contribute to the prevention / criminal reduction, since it allows the involved bodies to contribute effectively to the decongestion of police stations and departments. police, giving these conditions to better serve the community in their desires and demands.

Keywords: Complete Police Cycle. Military Police. Civil Police. Decongestion. Prescription of Punitive Pretentiousness.

INTRODUÇÃO

Os índices da violência e criminalidade vêm aumentando drasticamente no país e no mundo nos últimos tempos (NASCIMENTO, 2013). As agências do crime, assim como seus autores têm evoluído juntamente com a tecnologia e a sociedade, e com isso, modificado seus “*modus operandis*”⁵. O Estado, por sua vez, ao se deparar com tal avanço, busca medidas de alcançar novamente a normalidade. Neste sentido, Toledo (2014) afirma que:

A criminalidade deixou de ter um aspecto arcaico, passando a ter requintes que vão da crueldade medieval à sofisticação, isso em decorrência dos avanços tecnológicos e da agregação de uma estrutura empresarial, extremamente organizada, possuindo um caráter transnacional ao crime. No Brasil, conforme publicado diariamente pelos meios de comunicação, tem-se a sensação que o crime organizado está

⁵ Traduzido do latim como “Modo de Operação”.

cada vez mais em ascensão, não se sabendo ao certo se houve um crescimento dessas organizações ou se o Estado saiu da inércia e adotou políticas públicas para retomar localidades antes dominadas pelas facções. (TOLEDO, 2014)

O Estado, por meio de esforços preventivos, busca disponibilizar diversas políticas públicas como forma de amenizar o problema “crime e violência”. Em contrapartida, a atritos administrativos entre “PM X PC”⁶ geram burocracia e problemas no atendimento ao cidadão.

Normalmente, guarnições das polícias militares estaduais que fazem o patrulhamento ordinário, e, ao realizarem uma prisão em flagrante, redigem o boletim de ocorrência e deslocam até a Delegacia da área de atuação. Ali, permanecem por prazo indeterminado até o recebimento da ocorrência, e enquanto isso, o setor de origem fica desguarnecido, o que ocasionalmente poderia levar ao acontecimento de mais crimes.

Para a minimização destas desinteligências, há várias propostas de mudança na sistematização das práticas policiais que proporcionariam a modernização das polícias militares e civis estaduais, a citar, o Ciclo Completo de Polícia.

O eixo central deste estudo é proposto a partir da seguinte indagação: O Ciclo Completo de Polícia é uma ferramenta relevante para otimização do atendimento ao cidadão e para a prevenção/repressão criminal? O objetivo da pesquisa é, a partir de revisão de literatura, compreender a relevância do referido modelo em face ao cenário de aumento da insegurança.

QUESTÕES SOBRE OS CICLOS: COMPLETO E INCOMPLETO

O avanço do crime impressiona toda a sociedade. As organizações criminosas se fazem cada vez mais especialistas em suas tenebrosas atuações. Diante disto, o Estado não deve permanecer valendo-se de táticas, esquemas, modelos ou ferramentas obsoletas de combate, outrossim, precisa aprimorar diariamente suas expertises.

⁶ Polícia Militar X Polícia Civil.

Para que haja um combate eficiente ao crime é necessário que haja a revisão das atuações das polícias civis e militares dos estados, assim como a polícia federal, afastando antigos paradigmas e vaidades, em troca da otimização dos processos e procedimentos policiais, e consequentemente, proporcionando o enxugamento da burocracia e liberando o gargalo da elucidação dos crimes.

A Constituição Brasileira (1988) define que a segurança é dever do Estado. De acordo com o artigo 144 da Constituição Brasileira, compete às Polícias Militares a preservação da ordem pública; e às Polícias Civis, a apuração das infrações penais (BRASIL, 1988).

Este modelo bipartido de atuação é o que está em vigor hodiernamente no sistema policial. Neste pressuposto, a Polícia Militar não deve aprofundar-se na seara das investigações, e a Polícia Civil não deve empenhar-se em patrulhar preventivamente.

Logo, nos casos em que há a prisão do infrator, cabe a PM levar os fatos ao conhecimento do delegado por meio do boletim de ocorrência, e, uma vez na delegacia, a guarnição militar permanece aguardando a oportunidade de apresentar tais demandas (infrator, provas, testemunhos) ao delegado. Este, por sua vez, muitas vezes demora a fazê-lo, haja vista a superlotação das delegacias pelas demandas da comunidade e pelas demais guarnições que também realizaram prisões.

Para Pacheco e Paixão (2018), este modelo mostra-se obsoleto e vai de confronto à busca pela modernidade no atendimento que, por sua vez, redundaria no aumento da sensação de insegurança. Neste sentido, os autores afirmam que:

O Brasil segue, em passos lentos, rumo à modernização da organização Policial. A atual dicotomia das principais polícias no país gera um desgaste institucional desnecessário que tem como consequência a sensação de insegurança por parte dos brasileiros. Não é viável que em toda ocorrência uma viatura de Polícia Militar fique ‘encalhada’ na DP, enquanto sua área fique à mercê da criminalidade. (PACHECO; PAIXÃO, 2018)

Para os autores, o Ciclo Incompleto de Polícia apresenta uma falha emblemática: a imobilidade dos recursos logísticos, por tempo indeterminado. Viaturas que necessitam deslocar até as Delegacias,

permanecem por horas, aguardando o recebimento das ocorrências pela Polícia Civil.

Acerca do modelo atual, o Ciclo Incompleto, há discussões sobre sua real eficiência. Uma vez que este modelo já foi atualizado na maioria dos países, o questionamento se faz pertinente. Segundo Silva Júnior (2015), há críticas inclusive fora do mundo jurídico diante da possível ineficiência do modelo atual.

Na mesma direção, o autor afirma que:

Perspectivas críticas fora do mundo jurídico são recorrentes em constatar o baixo nível de eficiência do aparato estatal encarregado da segurança, indicando como uma das causas estruturais o modelo de divisão de atribuições formatado, levando à proposta de adoção daquilo que passou a ser chamado “polícia de ciclo completo” ou “ciclo completo de polícia”. (SILVA JÚNIOR, 2015, p. 71)

O Ciclo Completo de Polícia é um sistema que possibilita ao Policial Militar, que via de regra é o primeiro interventor, a atuar também de maneira administrativa após a prisão. Neste sentido, o CCP⁷ é um novo modelo de polícia brasileira, onde a polícia atuaria também após o crime (CANDIDO, 2016), ou seja, o policial (militar) atuaria em todas as fases do processo, até a entrega do infrator a justiça.

Para Mata (2016), que converge com tal pensamento, o patrulhamento e a investigação criminal seriam atribuídas a mesma organização policial: o policial prende, registra e leva ao magistrado. Segundo Saporì (2016), a expressão Ciclo Completo de Polícia deve ser entendida como:

(...) a atribuição das atividades de patrulhamento ostensivo e de investigação criminal a uma mesma organização policial. É o modelo prevalecente mundo afora. Na prática, a expressão implica que a organização policial, seja federal, estadual ou municipal, tem em sua estrutura dois departamentos distintos, com suas respectivas chefias, porém ambos estão subordinados hierarquicamente à mesma autoridade. (SAPORI, 2016)

⁷ Abreviatura de Ciclo Completo de Polícia.

A implementação do CCP geraria uma aceleração nos processos, e com isso, inúmeros benefícios para as corporações e para a população. Segundo Neves e Pereira (2018), afirma que:

O resultado da implantação do ciclo completo de polícia é a existência de um sistema comum, que consequentemente gerará celeridade processual, tendo em vista que a polícia tornar-se-á fortalecida, atuando de forma integrada nos vários momentos em que o crime acontece, o que gerará satisfação em toda sociedade brasileira. (NEVES; PEREIRA, 2018)

Neste sentido, pode-se observar como consequência da celeridade processual a diminuição dos gastos na máquina administrativa, esvaziamento das repartições policiais, agilidade no atendimento ao cidadão, disponibilidade dos recursos logísticos preventivos, contribuição para a prevenção / repressão criminal, aumento da sensação de segurança, entre outros. As guarnições militares permanecem liberadas todo o tempo, e quando atuam, permanecem o mínimo de tempo nos trâmites de finalização de ocorrência.

Um exemplo desta aceleração é a confecção dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) por algumas polícias militares do País. Tal medida permite que ocorrência de menor potencial ofensivo, com penas de até 2 anos, sejam encaminhadas diretamente ao Juizado Especial Criminal, sem a necessidade de deslocamento até uma delegacia.

Guarnições destacadas em cidades do interior, que tem seus quartéis distanciados em dezenas de quilômetros das unidades policiais, são os que mais se beneficiam com tais medidas, diante da possibilidade de celeridade, praticidade, economia de recursos, de combustível, e da liberação do aparato policial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dividir as atribuições e expandir o poder de polícia e autoridade, é o mesmo que dar celeridade para diminuir aquilo que causa entrave no sistema de polícia judiciária, a superlotação, e consequentemente a imobilização do aparato policial. O Ciclo Completo de Polícia (CCP), se

colocado em prática pelas polícias estaduais, atuaria e contribuiria diretamente na repressão / prevenção do crime, além de diminuir a sensação de insegurança.

O CCP é uma eficiente proposta para atuar preventivamente contra o crime e a violência. Destarte, percebe-se que toda a comunidade seria beneficiada, a partir do momento em que as pequenas demandas fossem resolvidas pelos primeiros interventores. Estes, retornariam às atividades rotineiras de patrulhamento imediatamente, sem a necessidade de lotar delegacias. Com isso, poderiam dar maior atenção aos anseios da comunidade e às demais investigações de infrações penais.

Buscou-se nesta breve pesquisa dar prosseguimento a relevantes discussões sobre a temática “Ciclo Completo de Polícia”, tão atual no cenário hodierno. Sugere-se mais estudos sobre o tema, pois esta pesquisa não teve por objetivo (e nem seria possível) esgotar todo o tema em seu escopo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

CÂNDIDO, Fábio Rogério. *Direito Policial - O Ciclo Completo de Polícia*. São Paulo: Editora Juruá, 2016.

MATA, Wender Ramos da. *Ciclo Completo De Polícia No Brasil*. Brasília, 2016. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/cc1ad9269b0e7cfa1d1ebed57d0480de.pdf>. Acesso em: 20 Mar. 2020.

NASCIMENTO, Júlio César Pinheiro do. Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD): *À influência e eficiência do modelo preventivo aplicado pela PMMG no combate à violência*. 2013. 17 fls. Artigo (Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Segurança Privada) – Faculdade de Ciências Empresariais, Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2013.

NEVES, Alex Jorge das; PEREIRA, Silas Soares. *Ciclo Completo de Polícia: Novas perspectivas para a Segurança Pública*. 17 fls. TCC. Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Goiânia, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1397/1/978774160-439_Silas_Soares_Pereira_Deposito_Final_13447_664199688.pdf>. Acesso em 20 Mar. 2020.

PACHECO, Rodrigo da Paixão; PAIXÃO, Pedro Afonso Santos da. O ciclo completo de polícia: uma solução?. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5650, 20 dez. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67963>. Acesso em: 28 Mar. 2020.

SAPORI, Luis Flávio. Como implantar o Ciclo Completo de Polícia no Brasil? *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 10, p. 50-58, Mar. 2016.

SILVA JUNIOR, Azor Lopes da. Os Gestores das Polícias Militares do Brasil e o “Ciclo Completo de Polícia”: Pesquisa de Campo com Membros do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da Unesp/Marília*, Marília, v. 16, n. 15, p.68-85, Nov. 2015.

TEIXEIRA, Leonardo Vieira. *O Ciclo Completo de Polícia como uma alternativa de gestão da atividade policial, no contexto de Segurança Pública*. Criciúma, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6236/1/LEONARDO%20VIEIRA%20TEIXEIRA.pdf>>. Acesso em 20 Mar. 2020.

TOLEDO, Daiana da Silva. *O crime organizado e as políticas públicas de prevenção e repressão*. TCC (Curso de Bacharel em Direito) – Universidade Univates, Lajeado, 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-crime-organizado-e-as-politicas-publicas-de-prevencao-e-repressao/#_ftnref1>. Acesso em 20 Mar. 2020.

CAPÍTULO VI

LEI Nº 13.491, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017, E SUAS REPERCUSSÕES PARA O ARTIGO 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR¹

Anderson Daniel de Oliveira Alves²

Paulo Tiego Gomes de Oliveira³

Adler Silva⁴

RESUMO

O objetivo principal desse artigo é discorrer acerca da natureza jurídica dos dispositivos inseridos pela Lei 13.491/2017, no Código Penal Militar, que ampliam a competência da Justiça Militar para julgar crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis em serviço ou atuando em razão da função. Com enfoque no artigo 9º do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro 1969, busca-se, discorrer sobre tais alterações da *novatio legis*. Nesse viés, questiona-se: os dispositivos inseridos pela Lei 13.491/2017 no Código Penal Militar são (in)constitucionais? Nota-se, divergência quanto tal afirmativa, no que se insurge a necessidade de discussões. Almejam-se aventar algumas ao longo da pesquisa realizada, abordando a questão dos crimes dolosos cujo agente é militar e a vítima civil, bem como apresentando as alterações em decorrência da lei supra.

Palavras-chave: Constitucionalidade. Crimes dolosos. CF. Crime Militar. CPM.

INTRODUÇÃO

O Direito Penal Militar é um ramo do Direito público bem complexo e pouco estudado. Com incipientes debates acadêmicos na

¹ Os autores agradecem ao Prof. Doutor Alexander Marques, que muito enriqueceu a obra com análise ímpar.

² Graduado em Direito (Faculdade Arnaldo Jahnssen).

³ Doutorando em Educação (UFMG). Mestre em Ciências Sociais (PUCMinas). Graduado em Direito (UNIVERSO) e especialista em Direito Penal (Faculdade Batista de Minas Gerais).

⁴ Graduado em Direito (Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas). Especialista em Direito Processual Penal e Processual Penal Militar.

atualidade, esse ramo do Direito possui como objetivo. Devido a esses valores e objetivos bem distintos entre os militares e os civis, ocasionalmente, podem surgir grandes debates a respeito de competência para julgar os crimes militares e, principalmente, a natureza jurídica desses crimes.

Ainda, entre muitos operadores do Direito, vigora o entendimento de que a Justiça Militar é mais amena e corporativista com os casos julgados e, muitas vezes, ignoram o fato ela ser especializada como a Justiça Militar, que é a perpetuação das instituições militares tendo por base a sobrepujança dos pilares da Hierarquia e Disciplina.

A escolha do presente tema de pesquisa se deu pelo fato de o autor, hodiernamente, ocupar cargo de Policial Militar, visto que esse estudo possui reflexos importantes para a Corporação. Ainda, conhecer a Lei que tem/terá efeito impactante para a vida dos milicianos é obrigação daquele que convive na caserna, todos os dias com os seus superiores e subordinados. Parece haver certa insegurança jurídica, uma vez que é suscitada a possível inconstitucionalidade da norma inserida no Código Penal Militar (CPM) através da Lei 13.491/2017.

O problema principal gira em torno da análise da Lei 13.491/2017 no Código Penal Militar. A norma em debate traz ampliação do rol de crimes militares, os então chamados crimes militares por extensão ou, também, como são chamados, crimes militares impróprios.

A alteração decorrente da *novatio legis* repercute sobre ser o texto constitucional ou não, tendo ensejado ações no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. A possibilidade é a de que não há que se falar em violação constitucional, pois a Constituição da República de 1988 traz no art. 124 a legalidade sobre o processo e julgamento de crimes militares, estes definidos em lei, o que afastaria a inconstitucionalidade da norma que altera o art. 9º, inc. II, do CPM. Logo, ela, simplesmente, cumpre seu preceito constitucional atribuindo à lei ordinária a definição do que seriam tais crimes.

O objetivo geral dessa pesquisa é fazer um levantamento bibliográfico e doutrinário que trate sobre a lei em questão e sua possível inconstitucionalidade frente à Constituição Federal (CF) de 1988 e

demais normas vigentes. Especificamente, busca-se pesquisar e apresentar as alterações legislativas levadas a efeito; examinar as alterações trazidas pela *novatio legis* inovadora e angariar subsídios técnicos capazes de, ao final, do trabalho poder tecer considerações finais e significativas sobre a constitucionalidade da matéria. Nesse sentido, far-se-á a análise de leis; do Contexto Brasileiro quando do surgimento da Lei estudada; dos crimes dolosos contra a vida praticados por militares contra civis; das principais alterações trazidas pela Lei 13.491 ao Código Penal Militar, além, é claro, do entendimento doutrinário a respeito dessas mudanças; e uma discussão sobre a (in)constitucionalidade da lei supracitada. Posteriormente, adentrar-se-á no estudo dos crimes comuns e crimes militares. Ao final, uma breve reflexão sobre as mudanças que a Lei de nº13.491/2017 trouxe para o ordenamento jurídico militar.

A metodologia abarcada é de cunho bibliográfico, trazendo à baila julgados, doutrinas e material já publicado sobre o tema em análise abordando perspectivas teóricas variadas a depender da exposição que se leva adiante.

O CONTEXTO BRASILEIRO QUANDO DO SURGIMENTO DA LEI 13.491/2017

O Brasil, atualmente, vive um colapso em seu cenário de Segurança Pública. Todos os dias, os noticiários priorizam e dão ênfase às matérias que possuam esse cunho e essas notícias, por sua vez, invadem os lares dos brasileiros através da mídia escrita, falada e televisiva. Somam-se, ainda, com frequência, eventos que proporcionam greves de policiais militares em diversos estados, diminuição drástica do efetivo voltado para a segurança pública e o aumento da sensação de insegurança. Muitas vezes, as polícias estaduais se tornam incapazes de lidar com esses fatores o que, conseqüentemente, deixam as unidades da federação de “mãos atadas” frente a esses eventos.

Nessa linha, o segundo esforço de recobrimento a essas demandas estaria nas mãos e armas de militares das Forças Armadas,

principalmente, do Exército Brasileiro (EB). Acontece que, os bravos “descendentes” de Duque de Caxias, treinam frequentemente para o combate contra o inimigo de guerra, e não para a luta contra o crime organizado que tem se proliferado pelos grandes centros urbanos do Brasil.

Em meio a esse fato está o cidadão comum ou, em melhores palavras, o civil, que, caso seja alvejado por um disparo de arma de fogo efetuado por um militar terá o seu caso julgado na Justiça Comum ou Justiça Militar?

A Lei 13.491/2017 teve o seu esboço desenhado ainda no ano de 2016, através do Projeto de Lei 5.768 que impunha a essa lei um caráter temporário, ou seja, possuía prazo de vigência determinado. Contudo, ao aportar no Senado, os nobres políticos ignoraram o fato de que a Lei deveria vigorar apenas até o final do ano de 2016 e, após ampla discussão e debates, com o intuito de suprir as demandas de segurança pública, principalmente, na cidade do Rio de Janeiro, devido aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos preferiram publicá-la de forma definitiva.

Ribeiro (2018) encarou a promulgação da lei supramencionada como equivocada e de imposição da força:

Todavia, diante da corriqueira necessidade de utilização de reforço policial — o que há muito já deveria ter sido absorvido para fins de promoção de políticas públicas adequadas de prevenção da criminalidade —, observa-se uma equivocada preferência por políticas de repressão e de imposição da força, a exemplo da edição da Lei 13.491/2017, justificada pela necessidade de reforço de policiamento ostensivo na cidade do Rio de Janeiro por ocasião das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016. (RIBEIRO, 2018, p. 7)

Percebe-se que a Lei 13.491/2017, segundo Ribeiro, surge como solução à lacuna da falta de segurança pública ou baixa efetividade, atualmente, no Brasil. Ao invés de serem priorizadas políticas preventivas ao crime, os resultados mais imediatos são buscados por meio da repressão qualificada do crime organizado.

Hoffman e Barbosa foram além de Ribeiro e trataram o Projeto de Lei 5.768 como uma verdadeira “gambiarra” do legislador para dar solução a problemas imediatos de segurança pública:

[...] o Projeto de Lei lamentavelmente atribuiu à Justiça Militar da União a competência para o julgamento dessa categoria de delitos quando praticados por militares federais (das Forças Armadas) contra civis em determinadas situações (atribuições estabelecidas pelo presidente ou ministro da Defesa, segurança de instituição militar ou missão militar, atividade militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária). O que o legislador fez foi verdadeira gambiarra legislativa ao mudar a competência da mesma categoria de delito quando praticado por militares federais contra civis, aproveitando-se do silêncio do artigo 124 da CF. (HOFFMAN E BARBOSA, 2017)

Eles concluem o raciocínio com a afirmação de que um tratamento diferenciado pode ser dado entre militares das Forças Armadas e Forças Estaduais Militares, quando da atuação em conjunto resultarem em crimes dolosos contra a vida de civis:

Em vez de respeitar a lógica do sistema (julgamento pelo Tribunal do Júri de militares que praticam crimes dolosos contra a vida de civil), estabeleceu uma inexplicável diferenciação no tratamento dos militares agindo em idêntica situação. (HOFFMAN E BARBOSA, 2017)

Uma situação muito corriqueira nas comunidades e aglomerados da Cidade do Rio de Janeiro pode se tornar uma aberração jurídica sem medida. Imagine um grupamento de militares do Exército Brasileiro, agindo conforme estabelece a Garantia da Lei e da Ordem (GLO), realizando uma incursão em conjunto com militares do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ). Em determinado momento, disparos são efetuados pelos dois grupamentos e atingem dois civis que praticavam atividades ilícitas naquele local. Após perícia, ficou comprovado que um dos cidadãos infratores foi atingido apenas por disparos de militares do EB e o outro por projéteis de militares do BOPE.

Na mesma conjuntura, cenário e situação, de acordo com o que vigora e prega, hoje a Lei 13.491/2017, tem-se duas competências distintas para julgar esse homicídio consumado cujo qual ceifou a vida de duas vítimas: os militares das Forças Armadas terão o seu processo instruído pela Justiça Militar da União e os da Polícia Militar do Rio de Janeiro pela Justiça Comum, mais especificamente, no Tribunal do Júri. Sendo assim, Lopes Jr (2017) afirma que, nesse caso: “haverá cisão, pois

o militar estadual será julgado na Justiça comum estadual, no tribunal do júri; e o militar das Forças Armadas será julgado na Justiça Militar Federal”.

Referente ao aspecto citado anteriormente, Hoffman e Barbosa possuem razão ao afirmarem que, hoje, a Lei 13.491/2017 distingue militares estaduais e federais quando aplica a regra dos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida de civis pela Justiça Militar, no caso de integrantes das Forças Armadas, e Tribunal do Júri, no dos militares estaduais.

CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA PRATICADOS POR MILITARES CONTRA CIVIS DENTRO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Como a maior alteração encampada pela *novatio legis* é a que versa sobre crimes dolosos praticados contra civis por militares, precisamos destacar alguns pontos sobre o homicídio, vejamos a seguir.

O Código Penal (CP) arrola quatro crimes dolosos contra a vida que são: homicídio, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, infanticídio e aborto. Diferentemente, do Código Penal Comum, o Código Penal Militar no seu título quarto, que trata dos crimes contra a pessoa: o Homicídio simples (art.205), Homicídio culposo (art.206) e a provocação direta ou auxílio a suicídio (art.207). Logo, apenas esses três crimes serão os crimes contra a vida praticados por militares contra civis. Além de saber que apenas esses crimes são dolosos contra a vida previstos no CPM, ainda se faz necessário que essas condutas estejam tipificadas no art. 9º do diploma penal militar, vez que, conforme supramencionado esses crimes são crimes militares impróprios.

Art. 9º consideram-se crimes militares, em tempo de paz: I - os crimes de que trata este código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial; II – os crimes previstos neste código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados: a) Por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado; b) Por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) Por militar em serviço ou atuando em razão da função em comissão de natureza militar ou em formação ainda que lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; d) O militar durante o período de manobras ou exercícios, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; e) Por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar. (BRASIL, 1969)

Em sábias e sucintas palavras Ramos (2019), conforme citado por Lobão (2006) afirma sobre os crimes militares impróprios:

Em conformidade com o direito material brasileiro, crime impropriamente militar é a infração penal prevista no Código Penal Militar que, não sendo ‘específica e funcional da profissão do soldado’, lesiona bens ou interesses militares relacionados com a destinação constitucional e legal das instituições castrenses (RAMOS, 2019). Esses tipos de crimes são, também, conhecidos como crimes militares por extensão pela doutrina e jurisprudência. E, são aqueles previstos no Código Penal Militar e em leis extravagantes. Por sua vez, Rogério Greco (2017), afirma que os crimes propriamente militares, os crimes militares próprios, são aqueles que, de alguma forma, afetam a hierarquia, disciplina e valores das Instituições Militares. Consequentemente, só podem ser cometidos por aqueles que compõem as fileiras das corporações milicianas e, por isso, são previstos apenas no Código Penal Militar.

Definidos quais são os crimes dolosos contra a vida dispostos no CPM e a diferenciação básica entre crimes militares próprios e impróprios, tem-se que a regra geral, portanto, é que o processo e julgamento de crime militar praticado por militar contra civil é de competência da Justiça Militar, seja da União ou dos Estados. No entanto, por previsão constitucional, os crimes dolosos contra a vida praticados contra civil não serão de competência da Justiça Militar, mas do Tribunal do Júri, conforme o que dispõe o art.125, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Já para a Justiça Militar Estadual, no entanto, há regra explícita: a competência é do Tribunal do Júri se a vítima for civil (art.125, §4, da CF/88) que, até o presente momento, não possuía exceção. Com a

entrada em vigor da Emenda Constitucional (EC) nº 45, em 2004, esse imbróglio foi parcialmente resolvido, pois descartou-se a possibilidade de ser declarada inconstitucional a Lei nº 9.299/96, uma vez que modificou o art. 125, §4, da CF ficou explícito que o tribunal do júri seria o responsável para julgar os crimes dolosos contra a vida praticados por militares, em serviço, contra civis.

Desta feita, parcialmente provida a solução ao impasse, nas circunstâncias específicas já abordadas, resta outra celeuma a respeito da natureza jurídica desses crimes, uma vez que a CF definiu a competência para processar e julgar. Com isso os debates continuam sobre a natureza jurídica desses crimes. Lobão (2006), posiciona-se pela natureza militar do crime doloso contra a vida de civil, quando praticado por militar em situação de serviço e em lugar militar. Posição idêntica à de Assis (2014):

O deslocamento do julgamento dos crimes dolosos contra a vida, porém em nenhum momento retirou-lhe a natureza do crime militar, sendo possível afirmar que esta é uma hipótese em que a justiça comum processa e julga crime militar contrariando o princípio da especialidade. (ASSIS, 2014, p. 11)

Em sentido contrário, se posiciona Damásio de Jesus (2007) e Rodrigo Foureaux (2012). Ambos se posicionam no sentido de que a natureza desses crimes é comum e não militar. Essa discussão não fica apenas nas doutrinas e no âmbito acadêmico, pois dependendo da classificação da natureza jurídica desses crimes as consequências no processo serão completamente diferentes: rito processual, bem como suas qualificadoras; circunstância de absolvição e qual a autoridade de polícia judiciária competente para apurar por meio do inquérito.

Ainda na questão referente à competência da Justiça Militar nos crimes dolosos contra a vida, importante tratar dos crimes dolosos contra a vida praticados por militar contra militar, pois a exceção do art. 9º, parágrafo único do Código Penal Militar e do art. 125, § 4º da Constituição Federal não se aplica aos crimes dolosos contra a vida praticados por militar da ativa contra outro militar da ativa (art. 9º, II, a

do CPM). As duas normas são claras ao indicar como vítima do crime doloso contra a vida o civil, e não o militar.

Logo, se um militar praticar um crime doloso contra a vida de outro militar a competência será da Justiça Militar. Esse entendimento já é consolidado e foi reafirmado pelo Superior Tribunal Militar em julgamento de *Habeas Corpus* 7000114-31.2017.7.00.0000/RS, cuja autoria é do ministro Tenente Brigadeiro do Ar, William de Oliveira Barros. Segundo o Meritíssimo, mesmo que o autor de crime doloso contra a vida, após os fatos, tenha perdido a condição de militar, cabe à Justiça Castrense o julgamento do crime, conforme se extrai:

É incabível discutir a atribuição da Justiça Castrense, se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já o fez em sede própria de conflito positivo de competência. A superveniência da perda de condição de militar da ativa do Paciente não tem o condão de afastar a jurisdição Castrense. (SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, 2017)

O ministro embasou o seu voto, sabiamente, no art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/1992, que afirma ser a Justiça Militar competente para julgar crimes de militares contra os seus irmãos de farda, ainda que, posteriormente, tenha perdido a condição de miliciano. Ainda, em seu voto, foi citado o entendimento já consolidado e expresso em *Habeas Corpus* julgado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, cuja autoria é do Ministro Marco Aurélio por entender que: “cabe à Justiça Militar processar e julgar acusado da prática de crime enquadrável como militar, ainda que doloso contra a vida - inteligência do artigo 124 da Constituição Federal” (2017).

Em contrapartida, a Lei Federal nº 9.299/96 determinou que crimes dolosos contra a vida praticados por militares contra civis deveriam ter seu processo e julgamento no Tribunal do Júri quando a vítima for civil⁵.

⁵ Quanto a distinção inicial dos crimes dolosos contra a vida (CP x CPM) é mencionado a questão dos crimes próprios, (im)propriamente militares e impróprios e a consequência do processamento no Tribunal do Júri. Mas, com a alteração do art.9º do CPM, por exemplo no caso de aborto, este poderia se tornar um crime militar sui generis, mesmo

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.491/2017 NO CÓDIGO PENAL MILITAR

A Lei 13.491/2017 trouxe grandes mudanças, sobretudo alterando a competência para processar e julgar crimes dolosos contra a vida praticados por militares contra civis.

O Código Penal Militar teve seu art. 9º modificado em razão da referida lei, que, inovando, passou a dispor sobre hipóteses em que a Justiça Militar se tornou competente para processar e julgar militares das Forças Armadas em situações que, anteriormente, eram de competência do Tribunal do Júri.

De acordo com Lopes Jr (2017), a grande parte da doutrina e a própria jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) já fazia uma interpretação literal do art. 125, parágrafo 4º, da Constituição Federal, ao afirmar que o Tribunal do Júri só seria competente para processar e julgar os militares estaduais no cometimento de crimes dolosos contra a vida.

O Superior Tribunal de Justiça coaduna com essa hipótese como se observa da decisão dada pelo Relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, no Conflito de Competência nº 158.084 - RS (2018/0096571-4):

Nos termos do art. 125, § 4º, da CF/88, do art. 9º, parágrafo único, do Código Penal Militar (Decreto-Lei n. 1001/1969) e do art. 82, “caput” e § 2º, do Código de Processo Penal Militar, é competente a justiça comum para apurar o crime de homicídio praticado por policial militar em serviço contra civil. Essa situação não se alterou com o advento da Lei 13.491, de 13/10/2017, que se limitou a dar nova redação ao antigo parágrafo único do art. 9º do CPM, para nele incluir dois parágrafos, prevendo o § 1º que “Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2018)

previsto na lei penal comum, vindo a ser apreciado na Justiça Militar. Vejamos: a mulher militar grávida que pratica o aborto no interior de um quartel ou de um hospital militar com o auxílio de um civil ou com o auxílio de um militar; ou uma civil, dentro de um aquartelamento, com o aborto praticado por um militar, tendo ainda as variantes em todos os casos se o aborto ocorreu com a anuência da gestante ou não, se a instituição é militar estadual ou federal.

Claro é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça em relação aos crimes dolosos contra a vida de civis praticados por policiais militares em serviço. Destarte, conforme se extrai do trecho acima, a competência, ainda, nesse caso, continua atrelada à Justiça Comum, ou seja, ao Tribunal do Júri. Porém, devido às recentes mudanças no cenário da segurança pública brasileira, fez-se necessário o emprego das Forças Armadas no combate ao crime organizado em áreas urbanas o que, consequentemente, aplicaria diretamente o dispositivo constitucional citado anteriormente. Abaixo tratamos de forma pormenorizada sobre tais alterações legais.

As alterações ocorridas com a nova redação do art. 9º do CPM, ampliam sobremaneira a competência da Justiça Militar, criando algumas exceções quanto ao §1º, que afirma ser competência do Tribunal do Júri os casos de crimes dolosos contra vida praticados por militares contra civis. Já as hipóteses dispostas no §2º, aproximam-se mais da regra do que da exceção, pois reduzem muito a competência do Tribunal do Júri.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

Comparando o texto legal do §1º com o §2º, a regra será aplicada nos casos em que o militar esteja fora do exercício de suas funções e acabe cometendo um dos delitos de competência do Júri, como exemplo um homicídio.

O §2º, sofreu profundas alterações, pois é nele que se encontra a ampliação de competência da Justiça Militar, e o que era exceção passa a ser tratado como regra, segundo Cavalcante (2017). Para o autor, novas situações em que o militar das Forças Armadas, entenda-se Exército, Marinha e Aeronáutica, não mais responde pelo crime doloso contra a vida perante o Tribunal do Júri, sendo processado e julgado pelo rito ordinário da Justiça Militar da União, pelos motivos expostos a seguir:

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

- I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;
- II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante;
- III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: a) Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;
- b) Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
- c) Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar;
- d) Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

Cavalcante (2017, p. 01) diz ainda que o §2º, amplia demasiadamente a competência da Justiça Militar da União afastando a do Tribunal do Júri. Ainda, no inciso I, as atividades militares realizadas em função de requisições do Presidente da República ou do Ministro de Estado de Defesa, podem trazer missões e atribuições de segurança pública ou de engenharia civil. Quanto a primeira: situações em que Forças Armadas atuam em parceria com os órgãos de polícia para desencadear ações ostensivas (casos de patrulhas em vilas e favelas, como ocorreu no Rio de Janeiro). Para a questão de engenharia civil as forças armadas possuem engenheiros militares que gerem diversas obras pelo país. Havendo tal requisição presidencial ou ministerial, se porventura o militar das forças armadas vier a agir e ocorrer de cometer um crime doloso contra a vida de um civil, este responderá perante a Justiça Militar da União, afastando-se a competência do Tribunal do Júri (CAVALCANTE, 2017).

Já o inciso II está relacionado, em geral, à defesa dos quartéis, escolas e bases militares, bem como suas vilas militares etc. Portanto, se um militar efetuar disparo de arma de fogo contra um civil que esteja invadindo tais locais e o mate, este militar será processado e julgado pela Justiça Militar, o que não ocorria antes da Lei 13.491/2017. Tal inciso ainda versa sobre a segurança de ações militares, mesmo que não beligerantes.

Por derradeiro, o inciso III do §2º, arrola como competência da Justiça Militar o crime doloso contra a vida de civil no contexto de ações de Garantia da Lei da Ordem (GLO) ou outras ações fundadas nos termos do artigo 142 da CF de 1988. O mesmo se aplica no previsto no artigo 303 do Código Brasileiro de Aeronáutica, ou seja, o abate de aeronaves. O que já era tratado antes da edição da Lei 13.491/2017.

Novidade fática é o caso em que durante eleições o militar das forças armadas que estiver desempenhando função de segurança do pleito eleitoral e vier a cometer crime que, *a priori*, seria de competência do Júri, passa a ser julgado pela justiça militar. Importante destacar, também, o que expõe Lima (2016) sobre a importância e razão de existência do Tribunal do Júri descrito no art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Na verdade, a justificativa para a colocação do Júri no art. 5º da Constituição Federal guarda relação com a ideia de funcionar o Tribunal Leigo como uma garantia de defesa do cidadão contra as arbitrariedades dos representantes do poder, ao permitir a ele ser julgado por seus pares. (LIMA, 2016, p. 1337)

Em seu posicionamento, percebe-se que Renato Brasileiro de Lima é categórico ao afirmar que o Tribunal do Júri é muito mais que um procedimento. Ele é uma garantia do cidadão perante as possíveis arbitrariedades e supremacia do Estado perante o cidadão.

Ampliar de forma tão significativa a competência da Justiça Militar e limitar o Tribunal do Júri, de acordo com os aspectos que foram citados acima, levanta um questionamento sobre a (in)constitucionalidade da Lei nº 13.491/2017 e é exatamente esse assunto que será abordado no próximo capítulo deste artigo científico.

Pontua-se um breve adendo de conteúdo, por diversas vezes é mencionado o Tribunal do Júri como sinônimo de deslocamento processual para a justiça comum em contraponto à justiça militar. Pois bem, frente a isso eis algumas considerações: a) é plenamente possível a criação de um Tribunal do Júri dentro da Justiça Militar, como ocorre na Justiça Federal (Tribunal do Júri Federal), pois há amparo constitucional. Logo, Júri deixa de ser sinônimo de Justiça comum, pois, como já

destacado Tribunal do Júri é um rito e não um tribunal de exceção. b) o Tribunal do Juri é composto por duas fases, como regra o deslocamento para o Júri julgar deve ocorrer só na segunda fase, pois na primeira a admissibilidade é feita por meio da pronúncia pelo juiz singular (ou deveria ser), para manter a coerência processualística. Assim, a pronúncia ocorre na Justiça Militar pelo juiz de Direito da desta justiça e, em ocorrendo a pronúncia, desloca-se para o Tribunal do Júri.

O PANORAMA LEGAL DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 13.491/2017

Em razão da promulgação pelo Chefe do Executivo Federal da Lei nº 13.491/2017, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 5901), apontando que as alterações decorrentes da lei em debate violaram dispositivos da Constituição. Bem como tratados internacionais de Direitos Humanos. Para o partido:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, reconhece a instituição do Júri como garantia fundamental, assegurando-lhe ‘a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida’ alínea ‘d’). Tratando-se, portanto, de competência constitucionalmente estabelecida, apenas o próprio texto constitucional pode excepcioná-la. Jamais uma norma infraconstitucional. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2019)

Na ADI o partido diz ainda que o texto da Constituição não permite interpretação diversa, pois afirma que, sem qualquer exceção, “a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida” é do Tribunal do Júri. Ainda, segundo a sigla:

A Lei 13.491/2017 é inconstitucional quando modifica o parágrafo 2º e incisos do artigo 9º do Decreto-Lei 1.001/1969 [Código Penal Militar] determinando que os crimes dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil serão da competência da Justiça Militar da União. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2019)

Para o PSOL o artigo 9º, parágrafo 2º, do CPM, após alterações em decorrência da Lei 13.491/2017, tira autoridade do Tribunal do Júri,

ferindo o princípio da igualdade, pois estaria privilegiando uma categoria de servidores em detrimento de outros ou mesmo ferindo direitos difusos.

Ainda sobre a (in)constitucionalidade da lei, outra Ação foi movida, a ADI 5.804 peticionada ao STF pela através de Wladimir Sérgio Reale, advogado que representa a Associação dos Delegados de Polícia de São Paulo, cuja condição processual é a de *amicus curiae*. Para os delegados as alterações fazem com que eles percam o poder-dever de investigar incontáveis delitos.

Segundo o texto da *exordial*, os delegados entendem haver violação da lei, vez que o princípio da exclusividade das funções da polícia judiciária é atingido, perdendo sua exclusividade, ao reconhecer que inquéritos policiais militares são instrumentos capazes para que se investiguem mortes de civis mesmo em tempo de paz, quando realizadas no cumprimento de missões e outros procedimentos militares distintos da PF e das policiais civis (REALE, 2019).

O Decreto nº 8766, de 11 de maio de 2016, mais conhecido como Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento de Pessoas, em seu art. IX, trata que a competência da Justiça Militar só seria levada em consideração caso o fato criminoso colocasse em perigo os pilares das Instituições Milicianas. Caso contrário, a apuração e julgamento seria incumbência da justiça comum, conforme se observa:

os suspeitos dos atos constitutivos do delito do desaparecimento forçado de pessoas só poderão ser julgados pelas jurisdições de direito comum competentes, em cada Estado, com exclusão de qualquer outra jurisdição especial, particularmente a militar.

Os atos constitutivos do desaparecimento forçado não poderão ser considerados como cometidos no exercício das funções militares. Não serão admitidos privilégios, imunidades nem dispensas especiais nesses processos, sem prejuízo das disposições que figuram na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. (BRASIL, 2018)

A mudança da lei estabelece que os crimes dolosos contra a vida praticados por membros das Forças Armadas contra civis, no exercício de suas funções, gozam de natureza militar. Posto isso, passam a ser julgados por um juízo especial, que não o Tribunal do Júri.

Aparentemente, pode parecer se tratar de uma forma legal que afasta o juízo natural civil previsto constitucionalmente em regras de competência material. Em posição diversa está Sepúlveda Pertence:

Garantia constitucional, o julgamento pelo tribunal popular dos crimes dolosos contra a vida reclama entendimento restritivo das exceções que lhe impõe, na Constituição, a esfera das jurisdições especiais (Maximiliano, Coment. à Const. Brasileira, 1954, §462, 2/397). Particularmente, a da Justiça Militar, na medida em que se delegou à lei ordinária a sua demarcação. Permitir que a descrição, na concretização do conceito indeterminado de crime militar, redunde no arbítrio, na extensão desproporcionada aos fins legítimos da Justiça Militar, é remeter ao legislador ordinário a demarcação de uma garantia constitucional, a do júri, cujo raio mínimo de ação a Constituição mesma pretendeu dimensionar. (...) “crimes militares contra a vida e, consequentemente, subtraí-los do júri, não pode a lei ordinária desbordar dos limites da noção de crime militar ditado pelo sistema constitucional, sob pena de esvaziar-se a garantia afetada. (ARAS, 2017)

Como visto o ex-ministro do STF é enfático em delimitar a atuação da justiça militar. O que também é reforçado pela Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (Belém, em 10 de junho de 1994 e promulgada pelo Decreto 8.766/2016). Em seu artigo IX exclui expressamente à jurisdição e competência militar em casos cuja vítima é civil.

DIANTE DE TAIS ARGUMENTOS, RESTA AO STF ANALISAR O MÉRITO, POIS O MINISTRO RELATOR DISSE QUE O TRÂMITE TERÁ RITO ABREVIADO E PELA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA SEGUE PARA DECISÃO DO PLENÁRIO DA CORTE. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, apurou-se que a legislação castrense sofreu alterações importantes com o advento da Lei 13.491/2017. Todavia, ainda reside a celeuma jurídica sobre a ampliação de competência da justiça militar, bem como sobre possível (in)constitucionalidade da norma em questão, visto suscitar-se possível ruptura com princípios

constitucionais de garantia, bem como o receio da criação de uma justiça corporativista em detrimento da garantia de direitos de cidadãos civis.

Não se pode ignorar que essas alterações poderão trazer grandes gastos financeiros para se efetivarem. Devido ao aumento da demanda jurídica, novas Varas precisarão ser criadas, servidores nomeados ou contratados e esses efeitos, conseqüentemente, aplicar-se-ão ao Ministério Público Militar. Além disso, não se pode deixar de expor que o fato de a expansão de competência da Justiça Militar, hoje, poderia interferir sobre a celeridade processual, haja vista que a quantidade de processos e casos a serem julgados tendem a aumentar vertiginosamente. Tal fato, sem dúvidas, em primeiro momento, gerará grandes transtornos para a Justiça Castrense, pois o legislador não previu um período de *vacatio legis* que seria primordial à adequação do sistema. Contudo, a inconstitucionalidade questionada por alguns juristas e doutrinadores, após ampla pesquisa e, conforme demonstrado nesse artigo científico, não nos parece aplicável ao caso em tela. Destacamos, ainda, o art. 124 da Constituição que versa sobre o processo e julgamento de crimes militares definidos em lei. Pois bem, se a Lei nº 13.491/17 altera o art. 9º, inc. II, do CPM, ampliando e definindo crimes militares. Logo, ela simplesmente cumpre seu preceito constitucional atribuindo à lei ordinária a definição do que seriam tais crimes.

Resta aos operadores do direito, aplicadores da lei penal e cidadãos aguardarem o julgamento pelo STF da ADI proposta a fim de solucionar o impasse. Até lá novos arranjos institucionais devem ser realizados para que a Justiça Militar consiga efetivar tudo o quanto será preciso com sua competência ampliada pela *novatio legis* inovadora.

Espera-se que esse artigo seja apenas uma semente que germine e aguce novas discussões do tema e da celeuma jurídica que, por enquanto, vislumbra-se e que extinga o senso comum que, infelizmente, assola alguns operadores do Direito que insistem em acreditar que a ampliação de competência trazida pela Lei nº 13.491/2017 expande horizontes para o corporativismo na Justiça Militar, seja ela Estadual ou da União.

REFERÊNCIAS

ARAS, Vladimir. Blog do Vlad. As novas competências da Justiça Militar após a Lei 13.491/2017. Disponível em:

https://vladimiraras.blog/2017/10/18/as-novas-competencias-da-justica-militar-apos-a-lei-13-4912017/#_ftnref31. Acesso em 02 de março de 2019.

ASSIS, Jorge César de. Comentários ao Código Penal Militar: Comentários, Doutrina e jurisprudências dos Tribunais Militares e Tribunais Superiores. 8º ed. Curitiba: Juruá, 2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.766, de 11 de maio de 2016. Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas.

BRASIL. Lei nº 9.299, de 7 de agosto de 1996. Altera dispositivos dos Decretos-leis nº 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Promulga a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas. Disponível em: <https://goo.gl/Kp9Twu>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Comentários à lei 13.491/2017: competência em caso de homicídio praticado por militares das Forças Armadas contra civis. Disponível em:

<http://www.dizerodireito.com.br/2017/10/comentarios-lei-134912017competencia.html>. Acesso em 25 de março de 2019.

FOUREAUX, Rodrigo. Justiça militar: aspectos gerais e controversos. 1º ed. São Paulo: Editora Fiuza, 2012.

GRECO, Rogério. Direito Penal Comentado. 11ª ed. rev., atual. e ampl. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

HOFFMANN, Henrique; BARBOSA, Ruchester Marreiros. Ampliação de competência militar é inconstitucional e inconvenção. Disponível em: Acesso em: 18/05/2019, às 12h12min.

JESUS, Damásio de. Competência para o julgamento de crime militar doloso contra a vida. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, nov.2007.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume – 4. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 1337.

LOBÃO, Célio. Comentários ao Código Penal Militar: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

LOPES JR, A. Lei 13.491/2017 fez muito mais do que retirar os militares do tribunal do júri (Internet). Revista Consultor Jurídico, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-20/limite-penal-lei-134912017-fez-retirar-militarestribunal-juri>. Acesso: 15/05/2019, às 11h52min.

POLÍTICA pública de segurança dilacerada: o exemplo da Lei 13491/2017 e suas consequências penais e processuais penais. Revista Brasileira de políticas públicas, Brasília, v. 8, 2018.

RAMOS, Paulo Pereira. Dos Crimes Militares à luz da Constituição Federal de 1988 (Internet). Revista Âmbito-Jurídico, 2019. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5174: Acesso: 21/05/2019, às 12h43min.

REALE, Wladimir Sérgio. 2019. STF julgara lei da justiça militar. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/stf-julgara-lei-justica-militar-retira.pdf>. Acesso em 24 de março de 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Habeas Corpus Nº 7000114-31.2017.7.00.0000/RS. Rel: ministro Ten Brig Ar William de Oliveira Barros. 3ª Auditória da 3ª CJM. Rio Grande do Sul, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AP 937. Luís Roberto Barroso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=377332>. Acesso em 28 de maio de 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 3510. Relator Ministro Gilmar Mendes. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5359950>. Acesso em 25 de março de 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 135955. Rel: min. Marco Aurélio. Primeira Turma. PROCESSO ELETRÔNICO DJe-280. Brasília, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Conflito de Competência nº 158.084 - RS (2018/0096571-4). Rel: ministro Reynaldo Soares da Fonseca. 2ª Auditoria. Rio Grande do Sul, 2018.

CAPÍTULO VII

CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA PARA O SERVIÇO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

CONTRIBUTIONS OF PSYCHOLOGY TO THE DOMESTIC VIOLENCE PREVENTION SERVICE OF THE MILITARY POLICE OF MINAS GERAIS

Bruna Cristina da Silva Hudson¹

Marjory Laiane Ferreira Costa²

RESUMO

Este é um artigo cuja metodologia foi realizada a partir de uma revisão bibliográfica que aborda discussões sobre gênero, violência e sociedade, atuação da Polícia Militar para o enfrentamento e combate à violência doméstica contra a mulher, contribuições da Psicologia para o atendimento às vítimas e aos autores e aspectos culturais, comportamentais e psicológicos que permeiam os casos de violência conjugal. Foi realizado um Estudo de Caso fundamentado na abordagem psicológica e na experiência das autoras diante das atividades desenvolvidas no Serviço de Prevenção à Violência Doméstica da Polícia Militar de Minas Gerais. O objetivo deste artigo é de compreender como o conhecimento da Psicologia pode contribuir para o trabalho na segurança pública diante dos casos de violência doméstica contra a mulher. Chegou-se a conclusão que a Psicologia propõe o desenvolvimento de práticas mais humanizadas e estudos que apresentam uma percepção diferenciada sobre os aspectos culturais, comportamentais e psicológicos que permeiam as discussões sobre a violência.

Palavras-chaves: Violência Doméstica. Polícia Militar de Minas Gerais. Serviço de Prevenção.

¹ Mestra em Educação. Pós-graduanda em Violência Doméstica, Conhecimento e Inclusão Social pela Universidade Federal de Minas Gerais. Psicóloga, Policial Militar. E-mail: brunacris.huds93@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0437410675971947>

² Pós-graduanda em Violência Doméstica, Gênero e Sexualidade. Fisioterapeuta, Policial Militar. E-mail: marjorycosta25@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2025147928688590>

ABSTRACT

This is an article whose methodology was carried out based on a bibliographic review that addresses discussions on gender, violence and society, the role of the Military Police to confront and combat domestic violence against women, contributions from Psychology to assist victims and authors and cultural, behavioral and psychological aspects that permeate cases of conjugal violence. A Case Study was also carried out based on the psychological approach and on the experience of the authors regarding the activities developed in the Service for the Prevention of Domestic Violence of the Military Police of Minas Gerais. The purpose of this article is to understand how the knowledge of Psychology can contribute to the work in public security in the face of cases of domestic violence against women. It was concluded that the Psychology proposes the development of more humanized practices and studies that present a different perception about the cultural, behavioral and psychological aspects that permeate the discussions about violence.

Keywords: Domestic Violence. Military Police of Minas Gerais. Prevention Service.

INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) (2017), uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física e/ou sexual por parte de parceiros ou de terceiros ao longo de sua vida. No ano de 2019, conforme um levantamento do Instituto de Pesquisa Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, 31% das mulheres entrevistadas afirmaram que não adotaram nenhuma providência diante da agressão vivenciada. Em 32% dos casos houve uma denúncia formal em delegacias comuns ou da mulher e 37% delas buscaram auxílios somente na família, na igreja ou nos amigos. Os resultados da pesquisa indicaram que há uma estimativa considerável de sub-registros devido a não procura por atendimentos tanto na saúde quanto na segurança pública (INSTITUTO DE PESQUISA DATA SENADO, 2019).

Em Minas Gerais, conforme os dados do Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs), “a violência que prevalece em todo Estado e na maioria das Risps é a Violência Física (43%), seguida da Violência Psicológica (39%)” (MINAS GERAIS, 2019b, p. 16). Diante do quantitativo de vítimas entre os anos de 2016 e 2018, Belo Horizonte ocupou o primeiro lugar com o maior número de registros, seguido por Juiz de Fora e Contagem.

O enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher carece do rompimento de inúmeras barreiras manifestas em comportamentos naturalizados, herdados de uma sociedade estruturada no patriarcalismo, nos machismos e preconceitos que tendem a culpabilizar as próprias vítimas pela agressão sofrida. Fator preocupante gira em torno do momento em que estas se encorajam para buscar ajuda e se deparam com órgãos e autoridades despreparadas, com um sistema desestruturado e revitimizador. Sabe-se que muitas deixam de denunciar os agressores por diversos motivos, entre eles está o fato de serem desencorajadas ou mal atendidas nos serviços públicos.

Destarte, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), considerando a necessidade de qualificar o atendimento à população, implementou em 2010 o Serviço de Prevenção à Violência Doméstica (SPVD) na cidade de Belo Horizonte e, ao longo dos anos, ampliou a atividade para outros municípios. A atuação no Serviço é direcionada para o enfrentamento da violência doméstica contra mulheres visando inibir a motivação dos agressores e proporcionar assistência às vítimas através de visitas periódicas.

As autoras, enquanto profissionais da saúde, membros da valorosa instituição militar do Estado de Minas Gerais e atuantes no SPVD, estimam sobre a necessidade de se pensar a atuação em segurança pública no contexto familiar considerando a contribuição de diversas áreas do saber, dando ênfase aqui nos subsídios teóricos e práticos da Psicologia como ciência e profissão. Segundo Elza Dutra (2008), em meados da década de setenta e oitenta, com a inserção do psicólogo nos serviços de saúde pública, o profissional da Psicologia ampliou sua

atuação para um campo mais social, exigindo novas metodologias e outras formas de trabalho em novos espaços.

Houve uma necessidade de adaptação das posturas clínicas aos diversos contextos, sejam em hospitais, escolas ou instituições governamentais. Esse cenário de atuação possibilitou o desenvolvimento de novos ambientes terapêuticos, o exercício de uma escuta ativa e o acolhimento de pessoas que se apresentam imersas em sofrimentos psíquicos, independente dos espaços físicos em que se encontram.

Faz-se mister ressaltar que a ciência da Psicologia tem como objetivo estudar os processos mentais e o comportamento humano, levando em consideração as perspectivas subjetivas dos indivíduos e os aspectos comportamentais e psicológicos que permeiam essa discussão. Esses conhecimentos podem auxiliar, influenciar e modificar o olhar de quaisquer profissionais diante do trabalho com grupos em situação de vulnerabilidade social. A finalidade deste artigo se direciona para a tentativa de compreender como o conhecimento da Psicologia pode contribuir para o trabalho na segurança pública diante dos casos de violência doméstica contra a mulher, em especial, no trabalho desenvolvido pelos militares do SPVD.

Este é um trabalho cuja metodologia foi realizada a partir de uma revisão bibliográfica que aborda discussões sobre gênero, violência e sociedade, atuação da polícia militar no enfrentamento e combate à violência doméstica contra a mulher, contribuições da Psicologia para o atendimento às vítimas e aos autores e aspectos culturais, comportamentais e psicológicos observados. Também foi realizado um Estudo de Caso fundamentado na abordagem psicológica e na experiência das autoras diante das atividades desenvolvidas no SPVD.

ASPECTOS CULTURAIS E SOCIAIS QUE PERMEIAM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência pode ser considerada como aquilo que age através da força contra a natureza de algum ser, oprimindo a espontaneidade, a

vontade e a liberdade de alguém. “A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos e inertes ou passivos” (CHAUÍ, 1999, p. 3).

Na Convenção de Belém do Pará de 1994, “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 1994). Externar a violência para além do âmbito privado permite que as vítimas busquem apoio e fortalecimento, além de evidenciar a realidade vivenciada em muitos lares abusivos.

A violência contra as mulheres sempre esteve presente na sociedade. Para Del Priore (2013) independentemente da cultura, a diferença entre masculino e feminino sempre foi hierarquizada. Desde o Brasil colônia, observa-se a presença de um patriarcalismo, que concede aos homens uma posição hierárquica em relação às mulheres. No período histórico citado, a legislação conferia poder e domínio aos homens, que podiam castigar e até assassinar suas esposas.

Nesse sentido, também é pertinente trazer as contribuições de Bourdieu (1995) quando o autor aborda a existência de uma dominação simbólica nas relações. O direcionamento pode ser dado ao pensar que a força masculina está centralizada em uma visão androcêntrica imposta como legítima, padronizada e natural. Sob essa ótica, considera-se que a dominação constitui, por si só, uma violência. No androcentrismo, os homens não assumem uma condição de igualdade com as mulheres, invalidando e desvalorizando as experiências e a busca destas pelos direitos.

Desde a infância, meninos e meninas são influenciados pelos agentes socializadores a assumirem papéis do masculino e do feminino em determinados contextos. Tais agentes reforçam expectativas, atitudes e comportamentos típicos de cada sexo, reafirmando o que é ser homem ou mulher nas sociedades (NEGREIROS; FÉRES-CARNEIROS, 2004).

O comportamento agressivo, o uso abusivo de álcool, a dependência química e o acesso a armas de fogo, são elementos vinculados ao sexo masculino. Em seus estudos, Connell (1995) identificou que existe uma masculinidade hegemônica, expectativas sociais, na qual homens devem ser provedores, invulneráveis e corajosos. Essas construções dos papéis sociais relacionados ao sexo masculino induzem a prática de atividades agressivas.

Diante do comportamento das mulheres em situação de violência, observou-se a predominância das dificuldades em frequentar o ensino em decorrência de condições sociais, do casamento, da maternidade e do trabalho doméstico, seja essa atividade exercida na própria casa ou como atividade remunerada. Além disso, também houve apontamentos para um modelo autoritário na educação familiar que se iniciou ainda na infância dessas mulheres, marcado por relações de poder desiguais entre os gêneros (TAVARES; NERY, 2016).

Para Scott, o que deve interessar nos estudos acerca das questões de gênero são as formas com que se constrói os significados culturais para as diferenças dentro das relações hierárquicas e não somente a diferença entre os corpos sexuados. A autora define gênero como “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, sendo uma forma primeira de significar as relações de poder” (SCOTT, 1994, p. 21). Reconhece-se que as construções sociais e as relações estabelecidas interferem na definição de papéis atribuídos aos homens e as mulheres. Essas relações de poder são desiguais e estão diretamente associadas à violência de gênero.

No Brasil, foram notadas três vertentes nos trabalhos acerca da violência contra as mulheres e de gênero. A primeira, chamada de dominação masculina, define que a dominação do homem sobre a mulher resulta na anulação da autonomia desta, concebendo-a tanto como “vítima” quanto “cúmplice” dessa situação. Na segunda corrente, denominada dominação patriarcal, sob influência da perspectiva feminista e marxista, notou-se uma compreensão da violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada por um controle social

masculino. A terceira corrente, nomeada de relacional, relativizou “as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima”, senão “cúmplice” (SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 132).

Os estudos sobre essa temática devem ser abordados sob a ótica das relações de poder, uma vez que somente a noção de dominação patriarcal foi considerada insuficiente para dar conta das mudanças nos papéis assumidos pelas mulheres. Além disso, esse complexo fenômeno também deve ser analisado considerando a luta pela cidadania delas e a resistência cultural e institucional para reconhecer a violência doméstica e familiar como crime, o que carece de efetivação das medidas de punição, prevenção e proteção previstas na lei (SANTOS; IZUMINO, 2005; IZUMINO, 2015).

Por um lado, é possível perceber que, cada dia mais, as mulheres ocupam espaços de inclusão social antes não ocupados, que houve uma emancipação e uma transformação cultural acerca do papel da mulher na sociedade brasileira. Em contrapartida, destaca-se a existência de muito sofrimento e vulnerabilidade desse grupo. Discussões e estudos acerca da culpabilização, da naturalização da violência e da construção social para um comportamento violento com ênfase na diferença de gênero são indubitavelmente necessários, a fim de ressignificar as percepções e comportamentos acerca desse fenômeno.

O SERVIÇO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA PMMG

Em um estudo realizado por Sagot (2000) com mulheres de vários países latino-americanos, a polícia foi indicada como a instituição mais procurada por grande parte das vítimas. Contudo, apesar de ser uma instituição presente em todas as regiões estudadas, ela também se mostrou inacessível. As atitudes policiais, os rótulos e os mitos em relação a violência intrafamiliar, além da ineficiente capacidade de resolução do conflito e da baixa qualificação dos profissionais foram alguns dos fatores apontados como prejudiciais ao atendimento recebido.

Para a autora, dentre as diversas ações e intervenções das instituições, as condutas mais valorizadas foram o apoio emocional, as informações precisas sobre direitos e procedimentos, a orientação jurídica e o encaminhamento das decisões, proporcionando mais segurança e preservação da integridade pessoal e familiar.

De acordo com Izumino (2006), uma rede de enfrentamento à violência contra mulheres deve abranger justiça, saúde, segurança, assistência psicológica e social, exigindo, na prática, um equilíbrio para garantir um bom atendimento. Os trabalhos em rede, em muitos casos, são pouco integrados, os espaços e as formações não proporcionam reflexão quanto à qualificação dos recursos humanos para atuar com a questão de gênero.

A Polícia Militar mineira faz parte de um trabalho em rede, e a instituição está em constante aprimoramento das práticas e dos profissionais para atuação com violência doméstica e familiar contra mulheres. Em 2010, a instituição implementou o SPVD. Trata-se de um trabalho inovador desempenhado pelas Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD), as quais realizam um pós-atendimento, de forma humanizada, de vítimas e agressores em situação de violência doméstica e familiar. Utiliza-se de uma metodologia inovadora, baseada em dados científicos sobre a temática e sobre os crimes que permeiam as relações de gênero (MINAS GERAIS, 2019a).

É preciso esclarecer que existem duas modalidades de atendimento dentro da Polícia Militar mineira. Uma consiste no atendimento de primeira resposta (durante o acionamento via 190 ou deslocamento das partes para o registro da ocorrência em uma unidade policial) e a outra no atendimento realizado pela segunda resposta (trabalho executado pelo SPVD).

Dentro de uma perspectiva de prevenção criminal, o SPVD busca a redução no crime de feminicídio e de outras formas de agressões contra a mulher previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). As equipes atuam no atendimento às vítimas, com foco na quebra do ciclo da violência, na fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência e na realização de encaminhamentos das assistidas aos órgãos da rede

estadual de atendimento à violência contra a mulher (MINAS GERAIS, 2019a).

Os dados a seguir se referem a atuação da Primeira Companhia Independente de Prevenção à Violência Doméstica (1ª Cia PM Ind. PVD), responsável territorialmente pelo município de Belo Horizonte e pela gestão do SPVD. Em 2020, foram realizadas 12.918 visitas e o atendimento de 2.968 vítimas. Totalizou-se 1.460 encaminhamentos das mulheres para órgãos da rede de atendimento, proporcionando, além do trabalho da segurança pública, acessos a assistência jurídica, psicológica, psicossocial, entre outras.

Corroborando com as discussões de Sagot (2000), em análise aos seguintes trechos de depoimentos de mulheres que já foram atendidas pelo SPVD, é possível identificar que houve forte apoio emocional às vítimas. As assistidas entrevistadas disseram que se sentiram informadas sobre seus direitos, encorajadas para tomar decisões e afirmaram que as visitas resultaram no aumento da sensação de segurança dentro dos próprios lares.

“Tive mais coragem para agir. A sensação que se tem é de que tudo vai dar certo e acabará bem [...]” (CARVALHO, 2011, p. 103). “Sinto que melhorou pelo fato dos policiais terem me orientado a como proceder [...], pois conheci todos os meus direitos” (Idem). “[...] Os militares ficaram a minha disposição. Eles são muito humanos e me deram toda assistência” (CARVALHO, 2011, p. 100). “Eles dão segurança para que as vítimas saibam aonde recorrer” (CARVALHO, 2011, p. 100). “Eles se empenham em me ajudar. Aconselham, dão apoio, orientam bastante, o que ameniza meu sofrimento” (CARVALHO, 2011, p. 100).

Diante do exposto, observa-se que o SPVD tem desempenhado um papel indispensável e essencial para aplicar a lei e atuar de forma articulada junto aos órgãos da rede de atendimento. Além disso, tornou-se um serviço capaz de promover assistência e amparo aos envolvidos nos casos de violência doméstica. Boas práticas geram bons resultados quando há um apontamento para o sucesso da atividade e das intervenções realizadas.

O OLHAR DA PSICOLOGIA E A ATUAÇÃO NO SPVD: UM ESTUDO DE CASO

Durante o atendimento de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, muitos profissionais se perguntam por que os envolvidos permanecem nessa situação. Questionamentos como: por que esta vítima não se separa do agressor? O que leva estas pessoas a continuarem se relacionando? Quantas vezes o Estado deverá retornar em determinado lar por causa da violência entre o casal? Tais perguntas atravessam essa discussão de forma muito pertinente. Ao abordar alguns aspectos culturais e sociais da violência doméstica no início deste artigo, pôde-se estabelecer uma pequena noção sobre o que é esse fenômeno e como ele ainda se perpetua na sociedade brasileira.

Em complemento as discussões já realizadas, torna-se indispensável compreender questões comportamentais e psicológicas dos envolvidos monitorados, na tentativa de delimitar intervenções mais eficientes e evitar pré-julgamentos que, além de não ajudarem a solucionar as demandas apresentadas pela população, podem resultar em uma violência institucional³. Observou-se que dentre fatores que levam uma vítima a permanecer em uma relação abusiva estão: dependência econômica, filhos, medo de morrer devido às ameaças de morte, ideia de um casamento “eterno”, muitas vezes reforçado por vieses religiosos, bens materiais, isolamento social, controle das ações que a impedem de estabelecer vínculos com amigos e familiares, além da descrença no sistema de persecução criminal e a revitimização institucional.

A dependência emocional merece destaque e atenção especial. Esta pode ser identificada ao notar que a vítima, fragilizada psicologicamente, busca enxergar pontos positivos no comportamento do companheiro. Existe esperança de mudança e negação da violência sofrida para proteção do agressor. A vítima perde a própria identidade

³ Violência praticada por instituições que prestam serviços públicos.

ao ceder a chantagens e exigências do companheiro e passa a assumir a responsabilidade pelas agressões.

Enquanto profissionais da segurança pública, é possível o exercício de um olhar diferenciado para a dependência emocional, visando o oferecimento de apoio e a construção de alternativas e encaminhamentos capazes de auxiliarem as vítimas a compreenderem a situação vivida. Em muitos casos, o resultado das intervenções não será imediato, todavia, com o tempo, a mulher poderá se fortalecer emocionalmente e passará a enxergar a situação de outra forma, demonstrando mais autonomia e segurança para tomar decisões.

Diante de aspectos psicológicos, muitas mulheres relatam uma infância conturbada, em que presenciaram e vivenciaram a violência entre os genitores, evidenciando uma transgeracionalidade⁴ da violência familiar. Elas também podem apresentar quadros de desmotivação, baixa autoestima, comportamentos autodestrutivos e o uso de álcool e/ou drogas. Dentre os transtornos psicológicos mais observados estão os depressivos, de estresse pós-traumático, de ansiedade, de pânico, da autoimagem, alimentar, entre outros.⁵

Ao direcionar o olhar para o comportamento dos agressores, também é necessário reforçar que estes são vítimas da própria sociedade no que concerne a determinação de padrões comportamentais aceitáveis como do gênero masculino, retomando as discussões anteriores sobre a existência de uma masculinidade hegemônica. Percebe-se que muitos assistidos sofreram maus tratos na infância, foram explorados, rejeitados, vivenciaram privações e punições severas. Assim como as vítimas, eles também presenciaram a violência entre os pais, e, possivelmente como refúgio para seus sofrimentos psíquicos, passaram a fazer uso desmoderado de álcool e/ou drogas. Estes homens também podem apresentar alguns dos transtornos psicológicos já citados.

⁴ Violência transgeracional é observada na repetição do ciclo de violência doméstica intrafamiliar.

⁵ Para maiores informações acerca dos transtornos psicológicos, consultar o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.

Na prática, nota-se que muitos agressores se mostram resistentes em buscar e receber acompanhamento psicológico, comportamento este incentivado pela própria sociedade ao determinar que homens “não choram”, não podem ser sensíveis e conseguem lidar com os próprios problemas sozinhos. Diante das discussões sobre relações de poder entre os gêneros, é inevitável citar que existe certo prazer em dominar e subjugar a parceira. Há o exercício dos papéis sociais relacionados ao sexo masculino que induzem a prática de atividades violentas. O agressor comete violência física, verbal ou patrimonial, sobre o gênero visto como “mais fraco”, perpetrando este abuso também sobre outros grupos mais frágeis, como os filhos.

Diante do exposto, para o atendimento de homens e mulheres em situação de violência conjugal, utiliza-se como referência técnica o material do Conselho Federal de Psicologia, que considera algumas atividades fundamentais. Dentre as práticas destacadas estão: acolhimento, planejamento de ações, trabalho em rede, encaminhamentos, acompanhamentos, estudos de caso, produção de registros, disseminação de informações, formação continuada e o cuidar de si (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012). Com base em uma abordagem fundamentada na Psicologia, será apresentado a seguir um estudo de caso e a aplicabilidade das práticas referenciadas no exercício do SPVD.

O atendimento se iniciou após verificar a existência de sete boletins de ocorrência entre o casal e a situação foi avaliada como grave. A patrulha selecionou o caso para iniciar o atendimento, conforme previsto no protocolo do serviço⁶.

⁶ O protocolo de atendimento do SPVD pode ser consultado na Instrução n. 3.03.15/2019, da Polícia Militar de Minas Gerais. Consiste em nove visitas alternadas para vítimas e agressores durante dois meses.

Caso: Brígida (27 anos) está casada há 10 anos com Paulo (36 anos). Eles possuem cinco filhos em comum, com idades entre 2 e 9 anos. No último boletim de ocorrência, Brígida acionou a Polícia Militar após ser agredida fisicamente com socos por Paulo. Os motivos das agressões foram fúteis. Paulo alegou que chegou em casa e ficou nervoso após verificar que sua companheira, além de não estar em casa, não havia feito o jantar e se encontrava na rua com os filhos. Além da agressão física, Paulo também rasgou o vestido de Brígida, dizendo que estava curto e que ela não poderia usar aqueles traies.

*Os nomes utilizados neste estudo são fictícios.

Este momento é um ato de aproximação, de estar perto e de incluir o outro. Coloca-se em prática uma escuta ativa, o ato de ouvir, respeitar e manter a confidencialidade das informações. Um acolhimento bem-feito vai determinar a permanência ou não da mulher na rede de atendimento. Deve-se levar em consideração o quão difícil é para ela estar ali, quantos desafios e barreiras ela superou para dar o primeiro passo. O mesmo deve ser feito com o agressor, tendo em vista que nunca ou poucas vezes ele teve a oportunidade de falar sobre os fatos e de ser ouvido.

Acolhimento

Durante início do atendimento, Brígida estava desmotivada com o relacionamento, todavia, não gostaria de romper o vínculo afetivo com Paulo, pois acreditava na mudança de comportamento do companheiro. Ela destacou que ambos estavam recebendo auxílio religioso para solucionar os desentendimentos.

A vítima depende financeiramente de Paulo e não possui condições financeiras para cuidar dos filhos. Relatou que Paulo praticava violência psicológica dizendo que ela era feia, gorda e tinha muitos filhos, que se rompessem o relacionamento, nenhum homem se interessaria por ela.

A equipe identificou que Brígida estava com baixa autoestima e não demonstrava interesse em solucionar os atritos com o companheiro. Ficou evidente que, após tantos anos de agressões, a violência doméstica foi naturalizada e o comportamento agressivo de Paulo se tornou algo tolerável.

Paulo se mostrou surpreso com a presença da equipe em sua residência. Alegou ser um homem trabalhador e que não gostaria de

receber a polícia no lar. Ele julgou seu comportamento correto, afirmando que a esposa deveria ter feito o jantar e não poderia ter saído de casa com um vestido curto. Paulo frisou que estava seguindo o exemplo de seu pai e disse por diversas vezes que ele foi criado dessa forma. O agressor não fazia uso de bebida alcoólica e nem de substâncias entorpecentes, mas se comunicava de forma ríspida e violenta com as pessoas.

Planejamento de ações e estudo de caso

Brígida aceitou ser incluída no SPVD. A equipe estudou o caso e elaborou uma série de estratégias para ajudar a assistida na quebra do ciclo da violência conjugal. Ocorreram reuniões para a identificação de órgãos que poderiam prestar alguma assistência para a vítima e quais ações poderiam ser desenvolvidas para o trabalho com o agressor.

Após conhecer o histórico de vida e de violência do casal, torna-se necessário planejar as ações. Deve-se considerar os riscos reais e identificar quais instrumentos existem à disposição da equipe. O estudo de caso é uma estratégia metodológica fundamental para o compartilhamento de dificuldades e tensões do trabalho. É uma oportunidade para ampliar ideias, ouvir outras percepções e determinar novas possibilidades de intervenção para o caso.

Durante o monitoramento, Brígida decidiu romper o vínculo afetivo com Paulo e solicitou ajuda para resolver as pendências judiciais em relação ao divórcio e guarda dos filhos.

Encaminhamentos e trabalho em rede

Houve o encaminhamento de Brígida para vários órgãos da rede de atendimento, sendo:

- Delegacia: para solicitar medidas protetivas, fazer o exame pericial e representar criminalmente contra o agressor;
- Tribunal de Justiça: para verificar o deferimento das medidas protetivas e o encaminhamento ao setor técnico para emissão de laudo psicológico, sobre as condições socioeconômicas da vítima;

- Defensoria Pública: para receber assistência jurídica e ajuizar o processo de divórcio, guarda e pensão alimentícia dos filhos;

- Psicólogo: para um trabalho visando a compreensão da vítima sobre o ciclo da violência conjugal, fortalecimento emocional e percepção sobre os papéis assumidos em sua relação.

Para Paulo, foi determinado o monitoramento previsto no protocolo do serviço, a solicitação junto ao judiciário para encaminhamento a um grupo de apoio para homens e a sugestão de acompanhamento psicológico no Centro de Saúde mais próximo. Paulo participou de reuniões semanais que tratavam de assuntos relacionados à violência doméstica, relações de gênero e Lei Maria da Penha.

É importante conhecer os serviços e os parceiros de trabalho. A violência doméstica é multidimensional, ou seja, envolve a interação de diversos fatores. Desse modo, uma rede deve ser construída a partir de vários campos do saber, além de agir de forma integralizada e bem articulada. O caso não deve ser tratado como mera transferência de responsabilidade.

Acompanhamento

Monitorar os envolvidos, monitorar os encaminhamentos realizados e manter a articulação com a rede. Desenvolver ações concretas que de fato resultem em bons resultados

O caso de Brígida e Paulo foi monitorado pela equipe pelo período de dois meses. Houve a quebra do ciclo da violência e a vítima permaneceu sendo acompanhada pelos demais órgãos da rede de atendimento. Não foi constatada a reincidência da violência entre as partes.

O acompanhamento foi fundamental para proporcionar segurança, prestar assistência e apoio necessário à vítima. O agressor se sentiu incomodado com a presença policial, mas no fim ele reconheceu a importância do serviço. Observou-se que as visitas periódicas da equipe inibiram a ocorrência de novos comportamentos violentos de Paulo.

Produção de registros

A produção de registros exige o preenchimento de informações completas e corretas em Boletins de Ocorrência e em relatórios internos ou externos. Os dados embasam pesquisas e possibilitam que outros profissionais consultem o caso para novas

As informações coletadas nas visitas do caso foram registradas em Boletins de Ocorrência, descrevendo o passo a passo do atendimento e a execução do protocolo. Estes registros estão disponíveis, de forma permanente, no sistema de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS). Além disso, uma pasta do caso foi construída constando as informações sobre o casal e um relatório foi elaborado e encaminhado para o poder judiciário.

Disseminação de informação e formação continuada

Durante as visitas, tanto vítima quanto agressor foram incansavelmente informados sobre direitos, legislações vigentes, aplicabilidades das medidas protetivas, consequências dos atos de violência e discussões que permeiam os relacionamentos abusivos. Houve a disseminação de todo o conhecimento adquirido durante os processos de formação dos militares. Independentemente deste acompanhamento, a equipe permanece em constante formação e

Enquanto profissionais especializados e de referência, os militares do SPVD poderão ser convocados para compartilhar conhecimento na própria unidade, em palestras, eventos, escolas, seminários, entre outros. A partir da disseminação da informação e da formação continuada, é possível alcançar uma mudança na percepção subjetiva e coletiva acerca da temática, contribuindo para o enfrentamento à violência.

aprimoramento das práticas.

Neste estudo de caso, foi possível identificar um passo a passo de aplicação do protocolo do Serviço de Prevenção à Violência Doméstica, sob a luz das práticas da Psicologia. O histórico do casal e o acompanhamento retomam questões discutidas nos tópicos anteriores,

como aspectos sociais e culturais que permeiam à violência doméstica e questões psicológicas e comportamentais apresentadas por Brígida e Paulo. Na prática do SPVD, foi demonstrada a possibilidade de aplicar o conhecimento de outras ciências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É preciso falar sobre o hábito de cuidar de si, que envolve um conjunto de atitudes que visam o bem-estar físico e emocional de quaisquer indivíduos. Direciona-se a atenção para a necessidade de criar estratégias de autocuidado. O corpo e a mente demonstram, diariamente, necessidades passíveis de identificação. Desse modo, dando ênfase na saúde psicológica, você, leitor, pode sim buscar apoio psicológico para trabalhar suas demandas psíquicas com o auxílio de um profissional.

A violência doméstica contra a mulher se refere a uma manifestação complexa na sociedade e exige que o Sistema de Justiça esteja em condições de atender de forma qualificada as mulheres que carecem de ajuda. Neste contexto, o Serviço de Prevenção à Violência Doméstica desenvolvido e implementado pela Polícia Militar de Minas Gerais, tornou-se uma iniciativa inovadora e de referência no estado. Com foco em uma abordagem preventiva e diferenciada, tem-se obtido bons resultados que possibilitam a redução da reincidência criminal e a satisfação das famílias atendidas.

A ciência da Psicologia propõe um olhar para os sujeitos, ponderando sobre os comprometimentos de dimensões afetivas, sociais e profissionais, além de considerar o histórico de vida destas pessoas. Com base nesta ciência, é possível o desenvolvimento de práticas mais humanizadas, com menos julgamentos e rótulos e mais compreensão e apoio. Indispensável ressaltar, também, que a Psicologia desenvolve estudos com base em uma percepção diferenciada sobre aspectos culturais, comportamentais e psicológicos que permeiam as discussões sobre a violência conjugal, conhecimento este que permite uma apropriação por parte dos profissionais da segurança pública para

melhor compreensão desse fenômeno e, conseqüentemente, melhor preparo para atuação.

A partir da experiência no trabalho com vítimas e agressores em situação de violência doméstica e familiar, é inegável a necessidade de desenvolver ações para acolher e prestar assistência para ambos os envolvidos. Sob a ótica destas autoras, indivíduos que vivenciam ou vivenciaram esse tipo de violência, encontram-se vulneráveis socialmente, estão passíveis de adoecimento e carecem de atenção e de serviços públicos qualificados.

Diante do que foi exposto neste trabalho, conclui-se que a violência contra a mulher é uma violação grave dos Direitos Humanos, fato que, indiscutivelmente, implica na eficiente reação estatal ao aplicar a lei com rigor nos casos que exigirem.

REFERÊNCIAS

BOURDEAU, Pierre. A dominação masculina. *Revista Educação e Realidade*, v. 20, n. 2, p. 133-184, 1995.

BRASIL. *Decreto nº. 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Acessos em: 12 jan. 2021.

CARVALHO, Adriano Nepomuceno de. *O Serviço de Prevenção à Violência Doméstica: avaliação de sua execução na área do 41º batalhão de Polícia Militar*. Monografia. Academia de Polícia Militar e Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, p. 122, 2011.

CHAUÍ, Marilena. Uma ideologia perversa: Explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs14039904.htm>. Acessos em: 04 jan. 2021.

CONNELL, Robert W. Políticas de masculinidades. *Educação e Realidade*, v.20, a. 2, pp. 185-206, 1995.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) em Programas de Atenção à Mulher em

situação de Violência. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2012.

DEL PRIORE, Mary. *Histórias e Conversas de Mulher*. 1ª ed. São Paulo: Planeta, 2013. Disponível em: <http://lelivros.black/book/download-historias-e-conversas-de-mulher-mary-del-priore-em-epub-mobi-e-pdf/>. Acessos em: 10 jan. 2021.

DUTRA, Elza. Considerações sobre as significações da psicologia clínica na contemporaneidade. *Estudos de Psicologia*, Natal, n. 9, pp. 381-387, 2004.

INSTITUTO DE PESQUISA DATA SENADO. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: Observatório da mulher contra a violência. 2019.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha*. *Revista direito GV*, v. 11, n.2, p. 407-428, 2015.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Atendimento às mulheres em situação de violência em Belo Horizonte*. In: LEOCÁDIO, E.; LIBARDONI, M. (Orgs.). *O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência*. Brasília: AGENDE, 2006.

MINAS GERAIS. Governo de Minas Gerais. Diagnóstico de violência doméstica e familiar contra Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2019b.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. *Instrução Nº 3.03.15/19-CG: Regula a atuação Policial Militar na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: PMMG -Comando-Geral, 2019a.

NEGREIROS, Teresa Creusa de Góes Monteiro; FÉRES-CARNEIROS, Terezinha. Masculino e feminino na família contemporânea. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 1, 2004.

SAGOT, Monteserrat. Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina: estudios de caso de diez países. Washington: PAHO, 2000.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe (E.I.A.L.)*, v. 16, n. 1, 2005.

SCOTT, Joan Wallach. Preface a gender and politics of history. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, 1994.

TAVARES, Ana Carolina Cerveira; NERY, Inez Sampaio. As repercussões da violência de gênero nas trajetórias educacionais de mulheres. *Revista Katál*, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 241-250, 2016.

CAPÍTULO VIII

O SUICÍDIO ENTRE POLICIAIS MILITARES: UM DISCURSO SOBRE O FATO SOCIAL NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS ENTRE - 1994 E 2011

SUICIDE BETWEEN MILITARY POLICE OFFICERS: A DISCOURSE ON SOCIAL FACT IN THE MILITARY POLICE OF MINAS GERAIS MILITARY POLICE OFFICERS – 1994 TO 2011

Wellerson David Baptista¹

RESUMO

Durkheim (2000), diz que entre diversos tipos de mortes, existem as que se apresentam a característica particular de serem feitos da própria vítima, que resultam de um ato cujo paciente é o autor; logo conclui que esta característica é fiel ao suicídio. Embora o suicídio aconteça mediante uma ação que Durkheim chama de ação positiva e violenta, nessa mesma ação, “pode acontecer que, uma atitude puramente negativa ou uma simples abstenção, tenha a mesma consequência”. Na definição do suicídio, a vítima sabe que sua ação resultará em morte. Então, como pode alguém que jura proteger a vida tirar a sua própria? O presente trabalho objetiva observar os trabalhos acadêmicos registrados sobre o suicídio Policial Militar, observando o autoextermínio na polícia Militar de Minas Gerais. Busca-se uma abordagem compreensiva da vida comportamental e profissional do policial no decorrer da carreira profissional e os fatores que se acarretam levando-o a cometer o suicídio. Este trabalho se debruçará sobre pesquisas já realizadas sobre o assunto dentro e fora da corporação, buscando autores que discorrem sobre o suicídio também em outras Corporações militares.

Palavras-Chave: Suicídio. Vitimização Policial. Prevenção.

ABSTRACT

¹ Pós-graduado em Sociologia pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Teologia Sistemática pela Faculdade Batista de Minas Gerais. Graduado em História pela Universidade Estácio de Sá. Graduando em Psicologia pela Faculdade Pitágoras. É Segundo Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais.

Durkheim (2000), says that among several types of deaths, there is a particular characteristic of being made by the victim, which results from an act whose patient is the author; soon concludes that this characteristic is faithful to suicide. Although suicide happens through an action that Durkheim calls a positive and violent action, in that same action, "it can happen that, a purely negative attitude or a simple abstention, has the same consequence". In the definition of suicide, a victim knows that his action will result in death. So how can someone who swears to protect life by taking his own? The present work aims to observe the academic works registered about the Military Police suicide, observing the self-extermination in the military police of Minas Gerais. We seek a comprehensive approach to the behavioral and professional life of the police officer during his professional career and the factors that lead him to commit suicide. This work will focus on research already carried out on the subject inside and outside the corporation, looking for authors who are also reporting on suicide in other military corporations.

Keywords: Suicide. Police Victimization. Prevention.

INTRODUÇÃO

O suicídio é um fenômeno humano multidimensional, que resulta de uma interação complexa entre fatores ambientais, sociais, biológicos e psicológicos. Ele é universal e um problema de saúde pública em todo o mundo e representa uma das três maiores causas de morte na faixa etária de 15 a 35 anos no Brasil (OMS, 2000b). Estima-se que no ano 2000 cerca de 815 mil pessoas tenham cometido suicídio em todo o mundo (OMS, 2002) e que até 2020 aproximadamente 1,53 milhões de pessoas morrerão por suicídio (OMS, 1999). Ainda segundo a OMS, o Brasil é o oitavo país com o maior número de suicídio no mundo.

Observando o texto da jornalista Fontenelle (2017), no Brasil o índice de suicídio é considerado baixo, 6/100 mil, mas que ainda precisa melhorar a qualidade de seus dados. "Estima-se que entre os anos de 2000 e 2012, os números passaram de 7.726 para 10.321 suicídios no país". Porém dados informativos da Associação de Psiquiatria no Brasil

dão conta que o Brasil em 2012 fora registrado 11.821 mortes, cerca de 30 por dia, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres. Os policiais militares estão nesta conta.

A expectativa deste trabalho tem um olhar no fato social na PMMG, os objetos motivadores e ações que contribuem para minimizar os efeitos do suicídio. O suicídio pelo simples fato de ser, exerce nas mentes algo que se presume saber do que se trata, mas, a fundo é o um fato social que não se conhece na essência.

O presente trabalho é uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório realizado por meio de revisão bibliográfica não sistemática da literatura nacional, não ignorando dados considerados importantes no mundo, no período compreendido de 2012 até 2017, percebido por meio de fontes primárias e, também, fontes secundárias focalizadas na situação. Este período foi definido pela percepção de ausência de trabalhos com dados atualizados após 2012 até o corrente ano. Desta forma, foram realizadas pesquisas de notícias sobre o tema nos sites do Google, trabalhos acadêmicos no Google Acadêmico, site da PMMG e Scielo e alguns dados gerais no Sistema Integrado de Defesa Social - SINDS.

Objetiva-se responder o problema: por que os índices de suicídios entre os policiais militares são maiores que o da população em geral? E em Minas Gerais alguma ação está sendo feita?

O SUICÍDIO E SUAS MULTI-IMPLICAÇÕES

O autoextermínio constitui um acontecimento traumático para as pessoas do ciclo de relacionamento do suicida, podendo evidenciar sentimentos mágoa, culpa, abandono, ressentimento, remorso, angústia, confusão e dúvida; tudo isso poderá ser devido ao fato dessa pessoa se sentir inútil por achar que tinha o dever de conseguir evitar o cometimento do ato. Segundo Jordan “existem aspectos temáticos no luto de suicidas no que diz respeito a diferenças nos processos sociais dos sobreviventes” (JORDAN, 2001), e podem ter, ainda, um “impacto

diferente no sistema familiar” (FRAZÃO, 2009), por isso a família do suicida é passiva de total apoio.

Estudos demonstram que existe um aumento da doença mental nas famílias as quais experimentaram graves acontecimentos emocionais, particularmente após o suicídio de um membro desta. Sampaio (1991) chama de autópsia psicológica, cujo papel não se limita a recolher informação dos sobreviventes, mas, procura que estes possam lidar com os sentimentos contraditórios que surgem após o suicídio. Já para Vidal, Gontijo e Lima (2013), o risco de suicídio aumenta de acordo com o número de tentativas e, também, está associado a intervalos de tempo menores entre essas tentativas. Neste sentido, os autores afirmam que:

Dentre os pacientes atendidos em setores de emergência por tentativa de autoextermínio, estima-se que de 30% a 60% tiveram tentativas prévias e que de 10% a 25% tentarão novamente no prazo de um ano. As taxas de prevalência de tentativas de suicídio ao longo da vida variam de 0,4% a 4,2% Estima-se que para cada caso de suicídio existam pelo menos dez tentativas de gravidade suficiente para requerer cuidados médicos, e que as tentativas de suicídio sejam até quarenta vezes mais frequentes do que os suicídios consumados. (VITAL; GONTIJO; LIMA, 2013, p. 176)

Este fenômeno humano pode ser definido como a “morte de si mesmo”, deriva do latim *sui* (si mesmo) e *caedes* (ação de matar). A partir do momento que a “coisa” é diagnosticada como fato, ela sofre variações à medida que se “coisifica”. Ela se fortalece na medida em que o seu campo de ação amplia, mas não deixa de ser a própria coisa. Seus modos operandis se fixam ou flutuam e atingem grupos.

Outro aspecto a ser considerado e encontrado nos trabalhos pesquisados sobre o suicídio nas instituições militares, é quanto à dificuldade de acesso e ao fornecimento de dados confiáveis. Tal dificuldade, segundo Guilherme (2012) está associado à resistência das instituições militares em fornecer os dados, mas também à falta de organização sistematizada deles. Ressalta-se que para esta fase do presente trabalho não se buscou junto a PMMG dados mais específicos, como histórico de saúde econômico e ficha profissional, sendo os dados

mais específicos apresentados neste trabalho, se limitado aos dados autorizados e fornecidos pelo Sistema Integrado de Defesa Social.

Segundo Miranda (2012), ocorre ainda a ocultação de situações de mortes por suicídios ou de tentativas de suicídio, feita por pares, que mascaram o episódio de modo que seja classificado como acidente ou ato de serviço. Essa ocultação funciona geralmente como um mecanismo de proteção da família, para que não percam direitos pecuniários, mas também pode estar relacionada ao estigma social em torno do suicídio, fazendo com que seja ocultado.

O suicídio é o fato percebido em todas as sociedades, não um fato exclusivo de um país, com origem definida, uma classe social predominante, é indiferente da cor, do credo religioso, do grupo social e profissional. Qualquer grupo humano terá sua pré-disposição. Logicamente as proporções variarão de grupo para grupo. Durkheim (2000) categoriza o suicídio em três categorias:

- 1) A primeira trata-se do suicídio egoísta - onde o pensamento (ego) individual se afirma em demasia, diante do ego social há uma individualidade desmesurada. Nele, as relações entre os indivíduos e a sociedade se afrouxam fazendo com que o indivíduo não veja mais sentido na vida.
- 2) A segunda categoria de suicídio é o anômico - nele há uma ausência de regras na sociedade, gerando o caos, fazendo com que a normalidade social não seja mantida acontece quando há uma completa violação das regras normais de uma determinada sociedade, momento este, em que certos indivíduos ficam em uma situação inferior a que ocupavam anteriormente, havendo uma perda brusca de riquezas e poder, os índices desse tipo de suicídio aumentam significativamente.
- 3) O terceiro tipo é o suicídio altruísta - possui uma natureza instintiva, sujeito sente-se no dever de fazê-lo.

Para Durkheim, “[...] uma individuação excessiva leva ao suicídio, uma individuação insuficiente produz os mesmos efeitos” (DURKHEIM, 1982, p. 168). Quando é desligado da sociedade, o homem se mata facilmente e, também, se mata quando é integrado nele demasiadamente.

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E MORAL DO SUICÍDIO

Em todos os Estados onde suas leis receberam a influência do cristianismo se considerou o suicídio como delito. Exemplo: na Espanha as antigas leis de partido consideravam que quem emprestasse a arma a alguém para se matar sabendo que este manifestou à ideia de se tirar a vida, seria penalizado. O código penal reformado em 1870, não impõe pena alguma ao suicida, mas sim ao que lhe prestou auxílio – Pena: de 6 anos e 1 dia a 12 anos; na França antigamente castigava-se o corpo do suicida pendurando-o pelos pés e, também, ficavam com todos seus bens, primeiro os senhores imediatos do suicida e depois a coroa.

A revolução de 1789 aboliu todas estas práticas como contrárias a seu espírito de liberdade, o código penal vigente não assinala pena alguma para o suicídio, mas a jurisprudência francesa estabeleceu a doutrina de que quem coopere em um suicídio, será considerado como homicida, já que causou um mal grave o qual poderia evitar. Na Inglaterra embora as leis inglesas penem o suicídio, os tribunais sempre declaram que o suicida efetuou sua morte em um momento de problemas mentais, o considerando como irresponsável de seu ato. O suicídio é considerado como um atentado contra si mesmo. Os cadáveres são enterrados atualmente sem pompa, longe do terreno consagrado dos cemitérios; por sua vez a Alemanha nesta matéria não é uniforme, pois os códigos bávaros e sajones (confederação de antigas tribos germânicas) não dispõem nada contra os suicidas; na Áustria o código penal diz que, quem tenta tirar a própria vida e não consiga seu propósito, será posto em custódia, sendo permanentemente vigiado, com remédios físicos e morais, até que volte à razão e reconheça o que deve ao criador, se arrependa de sua ação e abandone sua ideia. Os cadáveres dos suicidas serão enterrados só na presença de um guarda e nas periferias do cemitério.

Na Itália o código penal castiga com 3 a 9 anos de prisão a quem induz ao suicídio ou presta sua ajuda para executá-lo; o código penal de Portugal condena a prisão àquele que presta auxílio ao suicida, assinala também que quem se escapa da morte, será chamado ante o juiz, onde se

lhe faz jurar que não o voltará a tentar; no Brasil a pena é 2 a 4 anos ao que auxilia ou fornece os meios para o suicídio e por fim, nos Estados Unidos da América a diferença dos códigos pelos que se regem os demais estados da América do Norte contém várias normas que se aplicam raramente. Por exemplo: quem ajuda ao suicida, terá uma pena entre os 03 e os 06 (seis) anos de trabalhos rudes.

Para alguns, o suicida é alguém com uma coragem admirável para o cometimento do ato, mas, para outros o suicida é alguém transtornado que merece misericórdia, ou um criminoso que deve ser castigado a rigor. Diante da decisão de suicidar-se existe um desprendimento de energia que resulta no contraditório das regras morais, ou seja, a pessoa com a pré-disposição suicida encontra moralidade naquilo que a regra social considera imoral.

Desta forma, o valor real e verdadeiro é quando a pessoa em sua vida enfrenta as dificuldades inerente a sua própria existência (perdas, frustrações, inúmeras adversidades) e ela não trata a sua vida como algo desprezível e susceptível a morte, onde a subtração da vida seria a saída e solução de seu caos existencial. A não sedição revela uma pessoa equilibrada de condições mentais saudáveis, do contrário o problema do suicídio seria a falta de pessoas no mundo para viverem.

A segunda análise é a loucura e a compaixão, o suicídio cometido por perturbação mental partirá do princípio óbvio que o indivíduo jamais estará em funcionamento pleno de suas faculdades mentais, embora esta característica possa ser permanente ou momentânea. Numa terceira análise encontram-se o grupo das pessoas sem delírios, que não apresentam nenhuma deformidade intelectual aparente, mas em seu interior se sente dominado, possuído pelo pensamento de suicídio.

DURKHEIM E O SUICÍDIO ENTRE MILITARES

Em 1897, Emile Durkheim, um dos autores que continua sendo referência para a compreensão deste fenômeno, publicava sua obra “O suicídio, na qual diz que “cada sociedade tem em cada momento da sua história uma aptidão definida para o suicídio (...) e esta taxa é constante

durante longos períodos de tempo” (Durkheim, 2000). Seu interesse em relação ao tema já havia sido demonstrado quando da dedicação de um artigo sobre o suicídio em 1888 em um curso de sociologia também sobre o suicídio em 1889-1890, mas também pela morte de um grande e íntimo amigo, Victor Hommay (NUNES, 1998).

Na corrida para consolidar a metodologia de estudo das ciências sociais, Durkheim revela uma análise inovadora, onde o suicídio não seria mais estudado como fator individual. Outro fato a si considerar, é que o autoextermínio não seria mais considerado resultado de depressões derivadas de estados emocionais inconvenientes, mas com base em dados estatísticos analisados em meio ao comportamento de determinada sociedade, observando-se as pressões sociais e culturais sobre os indivíduos. Deste pensamento, define o autor que toda sociedade tem sua específica propensão ao suicídio. O número de mortos voluntários varia na proporção da organização e estrutura social, peculiares a cada sociedade e a cada momento histórico (DURKHEIM, 2008).

As críticas ao trabalho de Durkheim se justificam pelo quase total abandono das causas individuais que permeiam o ato suicida. Para Durkheim, as causas individuais pouco influenciam a taxa social do suicídio, motivo pelo qual o autor fixou sua abordagem na organização social. Em Durkheim percebe-se a submissão das causas individuais às sociais quando diz:

Sem nos preocuparmos em saber sob que formas podem traduzir-se nos sujeitos particulares as causas produtoras do suicídio, trataremos de determiná-las diretamente. Para isso, deixando de lado, por assim dizer, o indivíduo como indivíduo, os seus móveis e as suas ideias, indagaremos sobre o estado dos diferentes meios sociais (confissões religiosas, família, sociedade política, grupos profissionais etc.) em função dos quais o suicídio varia. Só depois, voltando aos indivíduos, examinaremos como essas causas gerais se individualizam para produzir os efeitos homicidas que as acompanham. (DURKHEIM, 2008, p. 149)

Quando se realiza uma abordagem individual do suicídio entre os militares, parece fácil a identificação dos fatores que contribuem para o alto índice identificado por Durkheim (2008). No século XIX, certamente,

por meio de sua rigidez os regulamentos disciplinares causavam dissabores aos militares, que eram convocados compulsoriamente. A PMMG até meados de 2002 por força do Manual de disciplina chamado: Regulamento Disciplinar da Polícia Militar – RDPM. Era mais enérgico e truculento, motivo de muitas exclusões abusivas, e sucessivas punições alviantes.

Contudo, seja na Europa no século XIX como descreve Durkheim, ou seja, na PMMG em tempos de RDPM, seria precipitado supor que o maior número de suicídio seria justificado pela repugnância de seus integrantes à vida militar que os convocados demonstravam. Pois é necessário reforçar que no caso do suicídio não se pode considerar fatos isolados, pois um fato puramente individualizado não é capaz de justificar as taxas sociais do suicídio. Ao se dedicar ao suicídio decorrente da organização militar, Durkheim identifica que os militares que mais se matavam não eram os que estavam insatisfeitos com o regime militar, pelo contrário, identificou que os militares que se matavam eram aqueles que mais vocação tinha para o serviço militar.

Durkheim ao verificar o exército, percebeu que integrantes mais atingidos pelo suicídio são também aqueles que mais vocação para seguir a carreira, e os que melhor se adaptam às exigências da Instituição. Isto significa que os altos índices de autoextermínio já recorrentes daquela época “(...) não está na repugnância que inspira, mas, pelo contrário, no conjunto de estados psíquicos de hábitos adquiridos ou de predisposições naturais que constituem o espírito militar” (DURKHEIM, 1897, p. 247-248).

O típico militar do século XIX, provavelmente, era aquele capaz de dar a própria vida em favor de seus ideais e dos princípios das forças armadas e, portanto, se mostrava mais disposto ao ato suicida do que os civis, nos quais prevalecia o senso de individualidade sobre a sensação de pertencimento.

Apesar de atos de autoextermínio estar presentes em todas as sociedades e culturas na história da humanidade, a constatação de que as forças militares, historicamente, apresentam uma incidência de suicídios e tentativas diferenciadas são maiores do que as taxas apresentadas pela população em geral tem feito com que várias

instituições policiais militares do Brasil ensejem estudos e medidas que possam lidar com questão tão complexa. (NOGUEIRA; MOREIRA, 1997)

O primeiro indício que atualmente o suicídio do policial militar não se encaixa na característica do altruísmo como indentificado no século XIX nos exércitos europeus, é devido a característica a qual se destinava o exército europeu, uma visão de combate e eliminação do oponente, expansão territorial e proteção de seu território, combates e guerrilhas e a superioridade do homem ao tempo e as pressões. Estas atividades em muito difere com as finalidades das polícias militares no Brasil e principalmente em Minas Gerais. Na instituição pensa-se na anulação da individualidade e busca-se uma padronização de condutas éticas, morais. Segundo Carneiro (2012),

Atualmente, o arcabouço disciplinar da instituição continua se encarregando de anular a individualidade a fim de conseguir uma padronização de condutas éticas, morais e até mesmo estéticas. Exemplo disso são as fardas, os equipamentos e até o corte de cabelo militar, que tem o objetivo de transformar o indivíduo em um representante da organização. Toda manifestação da individualidade, ou seja, aquela que foge do comportamento apropriado para o grupo, é severamente punida, pois o indivíduo é integrante de um grupo muito mais forte que ele próprio, grupo que se fortalece em detrimento do crescimento individual dos componentes.

Quanto aos valores sociais sua Missão “é promover a Segurança Pública por intermédio da polícia ostensiva, com respeito aos direitos humanos e participação social em Minas Gerais.” Estes, são valores, expressos e fundamentais inegociáveis que perpassam pela representatividade, o respeito, lealdade, disciplina, a ética e hierarquia; embora abusos ainda que ocasionais talvez sejam recorrentes.

O SUICÍDIO DE POLICIAIS MILITARES EM MINAS GERAIS: 1994 A 2011

Segundo as observações de Mota “existem dificuldades para obtenção de dados que sejam fiéis as causas de mortes violentas” (MOTA, (2010, p. 369). O suicídio é uma dessas mortes aos quais seus dados ficam prejudicados por serviços de emergência, pelo preenchimento

inadequado das declarações de óbito e outros fatores. Mota afirma que os fatores que podem estar relacionados ao processo de subnotificação de causa violenta de morte vão das falhas no fluxo de encaminhamento do corpo para a necropsia e ausência de entrosamento entre os órgãos envolvidos com a notificação de mortes violentas à infraestrutura insuficiente em todas as instituições.

Feita essas considerações, passa-se avaliar alguns índices de suicídio na PMMG por meio de trabalhos já realizados no interior da corporação, observando os dados registrados por Carneiro, que preservou a relação entre os casos de autoextermínio para cada 100 mil indivíduos. Segundo o pesquisador, esse critério “propiciará uma melhor comparação com a taxa de suicídio entre civis” (CARNEIRO, (2012, p. 61). Observa-se:

Tabela 1 - Números absolutos de mortes e taxas de suicídio para cada grupo de 100 mil policiais militares da ativa na PMMG de 1994 a 1999:

ANO	1994	1995	1996	1997	1998	1999
SUICÍDIOS	9	20	18	18	13	8

Fonte: Jornal O tempo. Belo Horizonte, 04 de maio de 2001. Adaptado por supressão (Nogueira, 2005, p. 86). Carneiro (2012, p. 63)

Tabela 2 - Suicídios consumados entre policiais militares –PMMG 2006 a 2010

ANO	2006	2007	2008	2009	2010
SUICÍDIOS	3	4	6	5	5

Tabela 3 - Suicídios consumados entre policiais militares –PMMG 2009 a 2011

ANO	Nº DE MORTES	TAXA %
2009	4	9,5
2010	3	6,5

2011	15	32,5
TOTAL	22	...

Fontes: Dados do armazém de dados do centro Integrado de Informações de Defesa social. População: diretoria de Recursos humanos da PMMG. Carneiro (2012, p. 62)

Segundo Carneiro (2012) a taxa de suicídio entre policiais militares no ano de 2011 superou a média do Estado de Minas Gerais em 513%. Se comparado 2010 e 2011 os suicídios de policiais militares aumentaram 400%. Ainda conforme o autor Para Carneiro (2012), existem semelhanças entre o suicida militar e os civis. Para Waiselfisz (2011), o suicídio é um fenômeno masculino entre a população brasileira. Porém esta mesma característica é encontrada entre os militares. Carneiro, ao analisar 22 mortes ocorridas entre os anos de 2009 e 2011 conclui que “apenas uma era de mulher”. Isso significa que apenas 4,5% dos mortos voluntários que fazem parte dos quadros da PMMG são do sexo feminino. Já em Minas 21,5% dos suicídios entre civis são cometidos por mulheres. Leva-se em consideração a predominância do público masculino nos quadros da corporação.

Tabela 04 – Idade dos militares na PMMG de 2009 a 2011

IDADE	NÚMERO DE MORTES
18 a 19 anos	0
20 a 24 anos	2
25 a 29 anos	5
30 a 34 anos	5
35 a 39 anos	4
40 a 44 anos	3
45 a 49 anos	3
50 a 59 anos	0

Fontes: Armazém de dados do Centro Integrado de Informações de Defesa Social e Sistema Integrado de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais. Apud Carneiro (2012, p. 71)

Observando a tabela 4, Carneiro atribui a inexistência de suicídio em vítima com idade inferior a 20 ou superior a 49 anos ao fato da

carreira policial militar iniciar com no mínimo 18 anos de idade e aposentar-se aproximando dos 48 anos. Foi considerado para estes fins, o militar da ativa. Outro dado apresentado é que dos vinte e dois casos observados, oito eram de militares solteiros, treze militares casados e um militar viúvo.

FATORES ESTRESSORES

A sociedade não espera vulnerabilidade e não imagina que aqueles que aparecem em socorro na hora da angústia tenham também, conflitos e desilusões. Não é necessário afirmar que são seres humanos com debilidades muitas às vezes representando um papel, se anulando em prol do outro; a questão é que muitas as vezes, os policiais não percebem e não aceitam a questão que eles são de carne e osso, sujeito as mesmas paixões, conflitos e doenças. A primeira pressão que o sujeito enquanto policial vive, pode estar ligada a não se desligar, isso mesmo, não se desligar das mazelas que o policial vive diuturnamente no desempenho da função, calmaria como exceção, estresse como regra durante o patrulhamento.

Outro ponto nevrálgico é o desrespeito com a polícia que hoje a criminalidade no Brasil cultua. A partir do momento que o criminoso o identifica como policial, sumariamente o elimina o executando. O policial sempre terá motivos a mais para se preocupar em relação aos demais no mesmo ambiente. Sua ação sempre resultará um efeito para todos que o rodeiam. Conforme o Manual de Prática policial da PMMG (2002), através da citação abaixo, que os orienta para a sobrevivência diária é possível verificar o preparo mental que este profissional precisa desenvolver:

A sua segurança está relacionada diretamente ao seu preparo mental. O preparo mental consiste em visualizar e ensaiar mentalmente suas ações de modo a planejar suas respostas em razão da maneira de agir dos criminosos". (...) "Ao fazer isto, você estará se preparando e estabelecendo um planejamento tático antecipado para aquela situação e, conseqüentemente, estabelecendo rotinas seguras para sua atuação". (...) "Para agir na vida real, você tem que treinar o máximo possível. Faça-

o mentalmente! Se você não se preparar mentalmente para as situações, ao se deparar com elas, muito provavelmente terá seu desempenho prejudicado, podendo até ficar paralisado e ser uma vítima dos acontecimentos. (2002, p. 10)

Somado a esses fatores, estão os compromissos do lar em muitos casos o dinheiro escasso para o aluguel, os empréstimos em folha limitando seu poder aquisitivo, o recorrente “bico” (trabalho extra perigoso e proibido) que se apresenta como saída mais viável e honesta para o momento da crise econômica pessoal, no entanto gera no policial uma sobre carga física e mental. Acontecendo dentro do sujeito uma pressão subjetiva e silenciosa que levará consigo e poderá desenvolver-se estresse, desequilíbrio emocional e outros fatores psicossomáticos que na caminhada poderão provocar desfechos não favoráveis. Muitos policiais militares têm em si a síndrome de ser perfeito, seu trabalho é implacável com os erros, sua família o vê como o herói e salvador e uma espécie de porto seguro. Segundo Nogueira (2005),

O estresse, para a organização, significa desempenhos fracos, ineficiência e eficácia reduzida: “o estresse nas organizações é um problema administrativo” ... Todo mundo sente, até certo ponto, estresse no trabalho. Se o nível de estresse estiver na zona de tolerância do indivíduo, ele poderá funcionar bem e encarar o trabalho como uma parte construtiva e satisfatória de sua vida. Todavia, se o nível de estresse estiver fora dos limites de um determinado empregado, será inevitável que crie problemas tanto de desempenho no trabalho quanto de saúde e bem-estar pessoal. O preço do estresse insuportável tem de ser pago, mais cedo ou mais tarde”.(Nogueira, 2005, p. ??)

A profissão de policial militar assim como médicos e tantas outras, não aceita erros e desta forma escreve Goldstein (2003) acerca da relação polícia e sociedade dizendo que: “essa característica da atividade, exige que o policial seja capaz de fazer “uso apropriado de autoridade e de agir sob estresse” (GOLDSTEIN, 2003, p. 336).

O fato da profissão não aceitar erros, busca-se entender o que acontece na individualidade do policial militar por dois fatores que serão chamados de fatores fixos e não fixos, dois pilares idealizados para efeito deste trabalho, sendo compreendidos da seguinte forma: os fatores reais fixos podem ser aqueles que são advindos da própria corporação, na

forma de lidar com seus integrantes, sob a pressão, diante do estresse da missão a ser desempenhada, do tratamento coercitivo diante da falta cometida pelo policial disciplinarmente, dentre outros motivos. E os fatores não fixos, podem ser aqueles que o sujeito não percebe que estão lhe desgastando, como noites perdidas de sono, doenças etc.

Fatores Reais não fixos, não significam abstratos, eles estão ligados à má fama, a má conduta. Com a finalidade de esclarecer, eles dizem a respeito dos procedimentos que segundo o regulamento corporativo e as regras sociais não se espera de um policial militar em sua individualidade. Como por exemplo: usar drogas ilícitas e serem desresgados no uso das drogas lícitas (bebidas, cigarros etc.), promiscuidades e corrupção, doenças. São inúmeros fatores que ocupam o quadro de fatores não fixos ou não aparente, fatores que estão submergidos, reprimidos.

Solomon (2001) registra que a Grécia é o país que possui a taxa de suicídio mais baixa do mundo. Este fato não terá nada a ver com clima ou a cultura mais relaxada do país, as taxas baixas estão ligadas a religião, onde na igreja grega, os suicidas não podem ser enterrados em solo sagrado. Afirma ainda que na sociedade onde o nível de vergonha é mais alto, os números oficiais são menores. Essas informações remetem aos fatores estruturais que dentre outros podem ser a família, a profissão policial e a falta de referência religiosa.

Estudos relacionados

Em relação à saúde mental do policial, Nogueira (2005) observou que as tentativas de suicídios² entre policiais estão associadas a

² A mesma preocupação se faz aos militares da reserva remunerada ou reformados, mas não é o objeto de estudo para o momento. Também não se aplica aqui a questão dos suicídios tentados, embora Miranda (2012) afirma que Moraes, L.F.R. de et al (2000), investiga a qualidade de vida e o estresse no trabalho da Polícia Militar do estado de Minas Gerais (PMMG) e concluiu que os “níveis de estresse mais elevados entre os membros da Corporação estão associados à insatisfação com a instituição”. Segundo Moraes (2000), “a promoção de maior satisfação entre os membros da PMMG, passa pela revisão de aspectos da cultura organizacional e das políticas de Recursos Humanos”. É

problemas físicos, como hipertensão e doenças digestivas, assim como à dependência química. No que concerne às condições do trabalho policial, relacionadas à vivência de sofrimento mental, o estudo concluiu que cinco fatores de risco estão vinculados ao ambiente de trabalho investigado. São eles:

1. relações interpessoais, hierárquicas e disciplinares;
2. as longas jornadas de trabalho;
3. a sobrecarga de trabalho decorrente do reduzido efetivo de militares;
4. as condições operacionais: o subdimensionamento do efetivo militar;
5. a falta de equipamentos, como armamento e viaturas.

Segundo estudos realizados na Polícia Militar de Minas Gerais em 1981 os fatos apontados como recorrentes no seio da tropa são: “a característica estressante do trabalho policial militar; a instabilidade de permanência em um mesmo local de trabalho com transferências frequentes; a mudança repentina do tipo de atividade exercida; a rotina massacrante do ambiente de trabalho, principalmente para os que têm mais tempo de serviço; e desajustes familiares”.

Dentre os resultados encontrados, Nogueira (2005) destaca: o clima organizacional, a carga horária e os inter-relacionamentos como as maiores fontes de pressão e insatisfação, assim como os baixos salários e a rigidez disciplinar, (atualmente a realidade salarial em Minas Gerais é uma das melhores do país mudando este quadro financeiro significativamente), além dos relatos de capacitação inadequada, relacionamento hierárquico pouco satisfatório e problemas relativos às oportunidades de promoção na carreira, que, somados os riscos inerentes à atividade policial, poderiam gerar sobrecarga psíquica compatível com os quadros presentes nos contextos de suicídio, ideação e tentativa.

quando então, aborda o tema da tentativa, dizendo que “Nogueira (2005) analisou essencialmente duas dimensões de estresse ocupacional e a sua relação em 17 tentativas de suicídio entre policiais militares da PMMG. São elas: as condições de saúde mental e as condições de trabalho de policiais.

A autora ressaltou que fatores sociais e institucionais externos ao ambiente policial também estão associados às tentativas de suicídios entre policiais militares de Minas. Dentre eles, cita:

1. condições relativas ao sistema jurídico-penal: as características que promovem descompasso entre a ação militar e a aplicação do referido código, pouca agilidade e resolutividade dos serviços, entre outros;
2. as características da violência na atualidade como a disparidade entre o armamento (tipo, tecnologia e número) utilizado pelo policial e pelo suspeito;
3. as pressões sociais;
4. o baixo reconhecimento do trabalho realizado pelo policial militar.

Para Nogueira (2005), é relevante reafirmar que todos esses aspectos podem ser extremamente adoecedores, ao considerarmos que as polícias militares de um modo geral são instituições fechadas, com estilo gerencial pouco flexível, pouco espaço para a criatividade e pouca valorização do desenvolvimento humano e profissional. Organizações marcadas por relações de poder voltadas para anular oposições e dominar subordinados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho pesquisou sobre o suicídio policial militar baseando-se na literatura brasileira, com o objetivo de especificar geograficamente limitou-se nos pontos centrais dedicar-se a polícia Militar de Minas Gerais. Buscou-se notabilizar a existência de consenso entre os estudos encontrados, quais os fatores estressores seriam identificados como grupo possíveis para associação ao suicídio.

É sabido que a PMMG possui bancos de dados internos para pesquisas em monografias realizadas dentro da própria instituição, mas para tal acesso é preciso autorização. Consequentemente estes dados não estarão disponíveis em sites normais de pesquisas.

Não obstante, na busca em sites acadêmicos e nos catálogos de teses e dissertações das bibliotecas de universidades e institutos existem temas de forma indireta sem destacar o suicídio policial militar em Minas Gerais. No universo das pesquisas sobre o suicídio policial militar, há muito o que se descobrir ainda, quanto a mentalidade do policial militar existe muito o que trabalhar e conscientizá-los.

O conceito, ou melhor, o pré-conceito de se ir ao psicólogo dentro das instituições ainda é grande, entretanto faz-se necessário vencê-lo, e ainda, aumentar os espaços de discussão desta temática tão relevante para as instituições militares. Diálogo é o primeiro passo para a prevenção.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, E. R. *Na fronteira entre o bem e o mal: ética profissional e moral religiosa entre policiais militares evangélicos cariocas*, 2010. Acesso em: 08 Set. 2017.

ALBRECHT, Karl. *O gerente e o estresse: faça o estresse trabalhar para você*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

ALMEIDA, T. C. *Quero morrer do meu próprio veneno: Representações sociais da polícia e do suicídio entre os alunos dos cursos de formação profissional da academia nacional de polícia*. Lisboa: 2013.

ARROBA, Tanya, JAMES, Kim. *Pressão no trabalho: um guia de sobrevivência*. São Paulo: Mc Graw-Hill, 1988.

BOTEGA, N. J. *Comportamento suicida: epidemiologia*. Campinas: Departamento de Psicologia Médica e Psiquiatria da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v25n3/0103-6564-pusp-25-03-0231.pdf>. Acesso em: 05 Out. 2017.

CERQUEIRA, D et al. Armas de fogo e suicídios. *Repositório Ipea*, 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7333/1/td_2254.pdf. Acesso em: 20 Set. 2017.

DURKHEIM, E. *O Suicídio*. 1ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DURKHEIM, E. *O Suicídio: um estudo sociológico*. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1982

FERREIRA, S. *Suicídio nas Forças Policiais Portuguesas*, 2009. Disponível em:

<https://repositorioaberto.up.pt/bitstream/10216/7151/4/TeseSusanaFerreira2.pdf>. Acesso em: 10 Set. 2017.

FONTENELLE, Paula. *Precisamos falar no suicídio*. Disponível em:

<https://www.prevencaosuicidio.blog.br>. Acesso em: 07 de Set. 2017.

FRAZÃO, P. *De Dido a Dédalo: reflexões sobre o Mito do Suicídio Romântico na Adolescência*. *Aná Psicológica*, Lisboa, v. 21, n. 4, Out. 2003. Disponível em:

http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312003000400004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05 Out. 2017.

HENRIQUE, A. Vice. **Os suicídios entre policiais em SP**, 2017.

Disponível em: https://www.vice.com/pt_br/article/8x8ggb/suicidio-entre-policiais-sp. Acesso em: 04 Out. 2017.

MINAS GERAIS. *Lei n.º 14.310, de 19 de junho de 2002. Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Comando Geral, 2002. Disponível em:

https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/crs/File/COD_ETICA.PDF. Acesso em: 14 Jun. 2017.

MIRANDA, D. O Suicídio na Polícia Militar do Rio de Janeiro. *Revista Trip*, 2016. Disponível em: <https://revistatrip.uol.com.br/trip/suicidio-de-policiais-militares-abala-estado-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 05 Out. 2017.

MIRANDA, D.; GUIMARÃES, T. O suicídio policial: O que sabemos? *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 9, pp. 1-18, Jan./Abr. 2016.

NOGUEIRA, G. E. G.; MOREIRA, A. L. C. Atos de auto-extermínio entre policiais militares: algumas considerações. *Revista de Psicologia : Saúde Mental e Segurança Pública*, Belo Horizonte, Edição Especial, 23-26, Jan./Dez. 1997. Disponível em:

<http://revista.policiamilitar.mg.gov.br/periodicos/index.php/psicologia/article/view/235/225>. Acesso em: 04 Out 2017.

NOGUEIRA, G. E. G et al. O estresse e suas implicações no trabalho policial. *Revista de Psicologia: Saúde Mental e Segurança Pública*, Belo Horizonte, Edição Especial, pp. 47-60, Jan./Dez. 1997.

NOGUEIRA, G. E. G. *Análise de tentativas de auto-extermínio entre policiais militares: um estudo em Saúde Mental e Trabalho*. 247f. Dissertação (Mestrado em Psicologia)- Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

NUNES, Everardo Duarte. *O Suicídio: reavaliando um clássico da literatura sociológica do século XIX*. *Cad. Saúde Pública*, vol.14, n.1, pp.7-34, 1998.

PAIVA, Anabela: *Quando o policial é alvo de sua própria arma* . Disponível em: <http://vozerio.org.br/Quando-o-policial-e-alvo-de-sua>. Acesso em :28 Set 2017.

SOLOMOM, A. *O demônio do meio dia: uma anatomia da depressão*. Companhia das Letras, 2014.

CAPÍTULO IX

FILMAGEM DA AÇÃO POLICIAL: USO DE CÂMERAS NO FARDAMENTO

FILMING OF POLICE ACTION: USE OF CAMERAS IN UNIFORM

Guilherme Urzedo Rodrigues¹

RESUMO

O principal objetivo da presente pesquisa será analisar cientificamente a utilização de Câmeras portáteis individuais instaladas na farda policial que filmam as ocorrências nas quais estão envolvidos, questionando se as utilizações para fins particulares e ou institucionais e quanto a responsabilidade, manuseio, custódia e utilização dos materiais como prova no judiciário brasileiro. O estudo é de fundamental importância para enaltecer as boas atuações policiais na integralidade dos fatos e possíveis punições dos agentes caso seja necessário, e a utilização para fins de treinamentos e melhorias nos atendimentos a sociedade. Será demonstrado a capacidade de melhorar a conduta dos cidadãos e ou aumentar a legitimidade policial e limitações a sua utilização. Para elaboração do trabalho será utilizado a metodologia de pesquisa bibliográfica em livros, artigos, revistas jurídicas e possíveis julgados, sendo este de forma indutiva com documentação indireta e documental.

Palavras-chave: Filmagem. Ação Policial. Câmeras Policiais Individuais. Câmeras Individuais Corporais. Câmeras Policiais.

ABSTRACT

The main objective of this research will be to scientifically analyze the use of individual portable cameras installed in the police uniform that film the occurrences in which they are involved, questioning whether the uses for private and / or institutional purposes and regarding the responsibility, handling, custody and use of the materials as evidence in the Brazilian judiciary. The study is of fundamental importance to highlight the good police actions in the entirety of the facts and possible punishments of the agents if necessary, and the use for training purposes and

¹ Graduando em Direito. E-mail para contato: urzedo91@hotmail.com / Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5794319204565572>.

improvements in services to society. The ability to improve the conduct of citizens and / or increase police legitimacy and limitations on its use will be demonstrated. For the elaboration of the work, the bibliographic research methodology will be used in books, articles, legal journals and possible judgments, being this inductively with indirect and documentary documentation.

Keywords: Filming. Action Police. Individual Police Cameras. Individual Body Cameras. Police

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é abordar aspectos relevantes sobre as filmagens policiais feita por policiais, que é alvo de possíveis controvérsias e que ainda não existe pacificações dos tribunais a respeito da recepção e utilização das câmeras pelo Estado como Fator de publicidade dos atos. Encontrar respostas para questões referentes ao princípio da publicidade em relação as ações policiais, podem ser encontradas na Constituição Federal de 1988 e em alguns Códigos da nossa legislação. Esses temas podem gerar debates no Superior Tribunal Militar e no Supremo Tribunal Federal e tendem a ter entendimentos divergentes, tanto entre as Cortes, como dentro dos quartéis. As forças policiais, a nossa segurança pública por força constituição como é listado em seu artigo 144 da constituição federal de 1988 nos traz a seguinte redação:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (BRASIL, 1988)

Entre as variadas atribuições, consagradas no artigo 144º da Constituição Federal de 1988, que lhe são adjudicadas, para as polícias destacam-se a prevenção da criminalidade em geral, garantir a ordem e a tranquilidade pública, a segurança e a proteção das pessoas e bens, prevenção da prática de atos contrários à Lei e aos regulamentos e

desenvolver ações de investigação criminal e contra a ordem nacional que lhe sejam delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas. Este trabalho pretende demonstrar aos operadores do Direito e autoridades ligadas ao assunto, a necessidade de interpretação em melhor consonância das filmagens e demonstração de prova pelo uso da câmera policial, embora não deva ter primazia sobre outros tipos de evidências. Como declarações de policiais e outras testemunhas seja elas visuais, e ou oculares.

CÂMERAS PESSOAIS E A ATUAÇÃO POLICIAL

É relevante a discussão sobre as filmagens de terceiros das ações dos policiais e agentes no exercício do dever, visto que a Constituição resguarda vários direitos sobre como utilizar os dados obtidos a partir das filmagens e suas consequências, e possíveis sanções administrativas, civis e/ou penais que possam ser atribuídos aos usuários. Além da situação atual, o nível de tecnologia está cada vez mais alto.

A polícia vê que suas ações e métodos diários são geralmente mediados e registrados por cidadãos externos à situação. Quando disseminados de forma não contextual, causam comportamento policial Legalidade e ilegalidade. Os sistemas de circuito fechado de televisão-CFTV e / ou vídeo vigilância já são soluções implementadas que podem amenizar essas situações, mas não cobrem todo o campo de operações das forças de segurança, nem permitem a captura de som e como captar som. Isso se encaixa perfeitamente na situação.

No contexto internacional, como forma de solucionar tais problemas, investimentos substanciais têm sido feitos em câmeras portáteis (BWC) denominadas câmeras pessoais ou câmeras pessoais. O BWC também é conhecido como "*Personal Size Portable Video Camera*" (CPPI) no Brasil, ou é definido internacionalmente por "*Body Wear Video*" (BWV). É definido por White (2014) como o seguinte sistema: os policiais são equipados com pequenas câmeras (nas lapelas do uniforme, colete, chapéu / boina ou óculos) para captar o que está assistindo, grave e armazene o vídeo. Nos últimos anos, eles se espalharam rapidamente

pelo globo (White, 2019), mas esse tipo de investimento não se espalhou amplamente no Brasil, e estados como Santa Catarina e São Paulo começaram.

As câmeras corporais, segundo Miller e Toliver (2014), podem ser definidas como pequenas câmeras de vídeo, tipicamente instaladas na farda, capacete ou óculos do policial, com capacidade para captar, do ponto de vista do policial, gravações, vídeo e áudio das atividades desenvolvidas pelos mesmos, incluindo operações de trânsito, detenções, revistas, interrogatórios e incidentes críticos como é o caso de tiroteios envolvendo policiais. O *Office of the Privacy Commissioner of Canada* (2015) também adicionou à definição anterior a possibilidade de enviar imagens em softwares de análise, como reconhecimento facial, e capturar conversas de terceiros em segundo plano.

Assim sendo é possível observar que

Estas câmaras são uma ferramenta bem mais versátil do que as câmaras fixas dos sistemas de CCTV, pois para além de captarem som também são portáteis e permitem um maior acompanhamento das variadas situações que possam ocorrer, tendo-se a possibilidade de se possuir mais informação (ALVES, 2017, p. 22)

Segundo Miller et al. (2014), o órgão que representa deve exigir a instalação de câmeras corporais pessoais nos uniformes dos agentes das forças de segurança, que pode ser colocado em: 1) Peito: a posição mais popular; 2) Usar óculos: um bom lugar, pois pode mostrar o ponto de vista do porta-câmera individual, mas ele não pode usar óculos; 3) Nos ombros / colarinho: Também proporciona uma boa visão, mas pode ser facilmente bloqueado levantando o braço, por exemplo, quando precisa ser apontado para a arma (MILLER et al, 2014).

Portanto, é possível definir uma “câmera pessoal” como aquela que registra imagens e sons, e é instalada em um uniforme policial para captar o incidente do policial sendo inserido de sua perspectiva. Posteriormente, esses registros podem ser usados para reconstruir fatos e reunir informações.

No Brasil, essa tecnologia é aplicada por agências em alguns estados brasileiros (como São Paulo e Santa Catarina) e é regulamentada

pelas leis internas dos estados, e alguns policiais em alguns estados a usam voluntariamente. Na Europa, as agências de segurança começaram a usar câmeras pessoais.

O Reino Unido é o primeiro país democrático a testar câmeras pessoais. O país começou seus primeiros testes em Devon e Cornwall em 2005, especialmente na Delegacia de Polícia de Plymouth. No ano seguinte, esta tecnologia foi testada no ambiente de violência doméstica da polícia de Plymouth e Coventry. De acordo com os regulamentos da *Police and the Crime Standards Agency*, essas câmeras foram usadas pela primeira vez nos chefes de polícia e interagiram com os envolvidos. Fez-se possível capturar a declaração inicial da vítima e toda a cena do crime. Posteriormente, a acusação usou esses vídeos como prova e como uma forma de desencorajar as vítimas a entregar ou reter provas.

Em 2012, os Estados Unidos iniciaram o primeiro teste de câmeras usadas no corpo (câmeras corporais individuais). O primeiro departamento a testar a tecnologia foi a delegacia de polícia e, em 2012, os resultados se mostraram muito positivos, reduzindo o número de reclamações contra a polícia e o uso da força (SMYKLA et al., 2016). Segundo dados do Instituto Nacional de Justiça dos EUA, em 2016, 60% dos departamentos de polícia locais e 49% dos escritórios do xerife já estavam equipados com câmeras pessoais.

Na França, desde 2013, os agentes da polícia nacional começaram a usar o BWC como meio de obtenção de provas, apoiando as declarações dos agentes quando eram desrespeitosos, resistentes e violentos contra eles. Em 2016, na sequência da reforma do direito penal, vários policiais municipais de Nice e Marselha lançaram um projeto de teste de equipamentos de gravação, trabalho concluído dois anos depois e gerados relatórios positivos sobre o uso de câmeras (BERNE, 2018).

A RELEVÂNCIA PARA O JUDICIÁRIO E A UTILIZAÇÃO DAS IMAGENS COMO PROVAS

Câmeras pessoais são promovidas como um meio possível de obtenção de provas, que podem fornecer um "campo de visão policial" e

uma perspectiva próxima do incidente envolvido, e a existência dessa tecnologia é útil para a investigação criminal. Em relação à praticidade das câmeras corporais em tribunal, Merola *et al.* (2016) concluíram que 93% dos promotores entrevistados no estudo afirmaram usar gravações para acusar os suspeitos. Em relação à ocorrência de violência doméstica, Owens, Mann e Mckenna (2014) concluíram que, quando foi verificado que os policiais estavam equipados com câmeras pessoais, aumentou o número de ações judiciais, o que pode ser comprovado pelo poder jurídico da polícia.

Uso de câmeras móveis e video monitoramentos em via pública

Os policiais podem usar as câmeras fixadas em seus coletes para filmar sem problemas as ações policiais. As providências que ele tomará com as imagens e vídeos gerados ou quaisquer materiais semelhantes estão relacionadas ao judiciário. Além disso, também tem valor jurídico relevante para as autoridades judiciais quando precisa ser usado como prova.

No entanto, deve-se destacar que embora alguns estados como Santa Catarina e São Paulo tenham iniciado os testes, o Brasil ainda não possui uma legislação própria sobre o uso de câmeras corporais pessoais em órgãos de segurança pública e regulamentações factuais relevantes. Por outro lado, temos a arte da Constituição Federal. 5. Artigo X e Artigo 11 da Constituição Federal. Depreende-se do texto legal que o artigo 20 do Código Civil: “X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 2002). Além disto, expressa que

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (BRASIL, 2002)

Portanto, desta forma, você pode compreender adequadamente o bom senso e a gentileza ao analisar e combinar as equações de liberdade de expressão e proteção de imagem. Se os cidadãos podem e devem fiscalizar o comportamento dos atores públicos por meio de filmagens e imagens dos acontecimentos, desde que não frustre e prejudique as funções dos agentes.

O conceito de privacidade leva a perguntas complexas sobre sua definição e suas limitações, como: onde começa e termina a privacidade de alguém? Ou essa privacidade pode ser violada em qualquer circunstância? A palavra privacidade originou-se da palavra latina privada, que significa a separação de uma pessoa de outras coisas, ou seja, do espaço de todos (CHORÃO, 2002).

A privacidade pode dividir-se em três aspectos: o primeiro é pessoal, que se refere à proteção pessoal contra intrusão em excesso; o segundo, é o território, que trata do espaço físico ligado ao indivíduo; e terceiro, aquele relacionado à divulgação de dados. A privacidade pertence ao domínio do direito, mais especificamente, pela sua importância nos direitos fundamentais, pertence ao domínio do direito. Segundo Mazur, *apud* Pilati e Olívo,

a privacidade é direito universal, na medida em que basta a qualidade de pessoa para que seja atribuída ao seu titular; perpétuo, se constituindo com o nascimento da pessoa extinguindo-se apenas com a sua morte; inato, pois essencial em relação à pessoa; e indisponível, unido ao sujeito originário por um nexo orgânico, que os torna inseparáveis (MAZUR, *apud* PILATI; OLÍVIO, 2014, p. 292)

A proteção da vida privada tornou-se uma questão de crescente preocupação para os legisladores devido aos métodos cada vez mais inovadores e difíceis de rastrear envolvidos em várias situações que envolvem violação de dados pessoais (como no caso de *Cambridge Analytica*). No entanto, não só nas casas, mas também nas vias públicas, ainda existem problemas com a recolha de imagens.

A atuação policial deve ser pautada por valores como a transparência para garantir sua legitimidade perante os cidadãos. A legitimidade da polícia é baseada na compreensão das pessoas sobre o

comportamento da polícia e a forma como eles resolvem os casos. Uma das formas de garantir a legitimidade da anuência dos cidadãos é por meio da transparência nas ações, ou seja, atuando com base em valores justos. Seguir o código de ética policial e atuar de acordo com os preceitos e princípios do órgão, e sempre cumprir a missão, visão e valores adotados por cada órgão.

Mudanças de comportamentos e reações durante as ações policiais

Após uma série de incidentes envolvendo o uso da força por policiais nos Estados Unidos, o governo dos Estados Unidos investiu milhões de dólares na implementação de câmeras pessoais em suas forças de segurança para mudar o comportamento dos policiais. No uso da força e na redução de reclamações além do desempenho (MEROLA et al, 2016).

Em relação à redução do uso da força pela polícia, Ariel et al (2015) realizaram um estudo de 988 turnos na Delegacia de Rialto após a implementação de câmeras pessoais por 12 meses. O estudo mostrou que o número de ocorrências com registros policiais foi reduzido em 60%, o que fez com que o número de reclamações públicas contra a polícia diminuísse de 0,7 a 0,07 por 1.000 casos. De acordo com relatórios de Miller *et al* (2014), no ano em que o Programa Piloto de Câmera Pessoal foi implementado, o Departamento de Polícia de Mesa, no Arizona, testou o impacto das câmeras na polícia e as queixas contra ela. Os autores descobriram que o número total de queixas contra policiais equipados com câmeras pessoais foi reduzido em 40%, enquanto as queixas sobre a força foram reduzidas em 75%.

Ariel *et al* (2016) constatou que o Departamento de Polícia de Denver, no Colorado, obteve resultados encorajadores na redução de reclamações contra a polícia. As queixas sobre o uso da força diminuíram 35%, mas, ao mesmo tempo, as queixas sobre a má conduta policial aumentaram 14%. Segundo Ariel *et al* (2016), esse aumento pode ser explicado de forma que os cidadãos tenham consciência de que as ações policiais estão sendo registradas para que suas denúncias tenham um

embasamento mais firme, e irão reclamar de ações que consideram inadequadas.

A implementação de câmeras pessoais pela força policial não levará à redução do uso excessivo e impróprio da força. Pode-se verificar que em algumas forças de segurança os relatórios sobre o uso da força devem ser preenchidos pela polícia e, como o número de queixas apresentadas pelos cidadãos diminuiu, o uso real da força diminuiu. A polícia e os cidadãos estão cada vez mais conscientes do registo das suas ações e, por isso, têm um efeito dissuasor do uso da força pela polícia e da cooperação dos cidadãos com as ordens, o que pode provar que tal facto se justifica. A polícia, por outro lado, tem visto um aumento no número de queixas contra a polícia em alguns casos. Isso se deve ao aumento nos registos dos cidadãos de comportamento policial, portanto, há "evidências suficientes" para queixas contra a polícia (ARIEL *et al*, 2016).

Outro argumento para anunciar a necessidade de câmeras pessoais nas forças de segurança é que elas têm a capacidade de bloquear e imitar o comportamento público. Principalmente entre as pessoas mais empreendedoras, aumentaram sua obediência e respeito à polícia, mas ao mesmo tempo aumentaram o impacto dessas câmeras na cooperação entre os cidadãos e a polícia e seu apelo às forças de segurança.

Barela (2017) detalhou um estudo comparativo de três anos antes e depois da implantação de uma câmera pessoal no Departamento de Polícia de Las Vegas, e concluiu que não há diferença significativa no comportamento policial. Jennings *et al*, (2015), confirmaram a melhora do público no comportamento policial, registrando uma redução de 53,4% nos incidentes de resistência.

A ODS Consulting também comparou crimes registrados em 2009 em uma etapa anterior à implantação de câmeras pessoais nas delegacias de Aberdeen e Paisley em 2010 e constatou que o índice de criminalidade na área foi reduzido em 26%. Devido à falta de dados estatisticamente relevantes, Goodall (2007) também registrou uma redução na criminalidade geral e não foi capaz de determinar a relação causal entre

o uso de câmeras corporais pessoais nas delegacias de Devon e Cornwall e a redução da criminalidade. Algumas ideias já foram anunciadas sobre o possível impacto dessa tecnologia no público, principalmente na interação com a polícia. No entanto, devido a relativamente poucos estudos nesta área, alguns resultados contraditórios foram obtidos, e é impossível dizer com certeza que o uso de câmeras corporais pessoais pela polícia reduz efetivamente a resistência dos cidadãos à segurança pública e às forças de segurança. Invadir os elementos dessas forças, ou aumentar a cooperação com a polícia, ou ter impacto no comportamento criminoso em áreas relevantes.

O uso de câmeras corporais pessoais extrapola o âmbito das atividades empresariais, sendo apenas um auxílio às investigações criminais e aos procedimentos judiciais, sendo uma ferramenta com múltiplas potencialidades na formação de policiais. Para o treinamento inicial de um novo policial, acessar imagens capturadas em condições reais pode ser muito educativo, e os próprios policiais também podem ser equipados com câmeras corporais pessoais para verificar seu desempenho e corrigir certos procedimentos quando ocorrem certos incidentes.

Conforme White (2014, p.25), o Comandante da Polícia de Miami afirmou que, após treinar seu novo policial com uma nova câmera pessoal, consegue registrar a situação na cena de treinamento, e então a revisar o que eles fizeram de certo, o que eles fizeram de errado e o que pode ser melhorado. Nesse sentido, concluíram que a utilização desta tecnologia na formação policial, aliada à intervenção do sistema por formadores e baseada na simulação, pode aumentar a aprendizagem, principalmente no âmbito da tomada de decisão e comunicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como os agentes de segurança pública estão recepcionando a novidade das câmeras corporais no Brasil, uma reflexão dos benefícios das experiências das filmagens como poderão a vir a ser utilizadas, além de permitir alternativas de como minimizar os impactos do

comportamento na sociedade quanto as atuações das instituições na segurança pública do dia a dia.

De modo geral, as dificuldades e desafios que os agentes de segurança pública e operadores do direito no geral, bem como os legisladores são semelhantes à dos países que passaram por essa mudança e crescimento de provas, uma vez que mostra a preocupação em atuar e melhorar os meios de provas no judiciário, tendo como base, profissionais já experientes, enriquecendo ainda mais a segurança pública e fazendo da sociedade um lugar melhor de se viver.

Tratando-se de uma tecnologia ainda pouco explorada a nível nacional, mas com um enorme potencial para ser implementada nas Forças de Segurança e analisada em várias vertentes, serão feitas algumas recomendações para futuros trabalhos de investigação.

Dos resultados apurados é possível destacar três ideias-chave: i) sentimento de segurança; ii) melhoria da conduta do cidadão; e iii) redução de queixas. Estas três ideias têm em comum alguém externo aos polícias, ou seja, os cidadãos com quem estes se cruzam. Esta conclusão é muito importante, pois é perceptível que os polícias vêm nas Câmeras Individuais Corporais um instrumento de defesa contra as queixas que são apresentadas de forma não fundamentada, pelos cidadãos. Os agentes de segurança pública em sua maioria recebem de braços abertos, as Câmeras Individuais para a filmagem de ocorrências policiais. Diante, dos estudos percebe-se que as instituições de modo geral, o judiciário e o próprio profissional terão um ganho de grande valia nos próximos anos com essa nova tendência.

Nesse sentido, essa novidade continuará a existir aqui, e se tornará cada vez mais ativa no esclarecimento de fatos importantes, que no passado era impossível fazer tais registros para comprovar fatos. Pode-se dizer que, além de dar a devida atenção aos profissionais que realmente atuam no âmbito da lei, ela também expõe os maus profissionais e os certos cidadãos caluniadores, que devem ser punidos no seu devido processo legal e direito ao contraditório.

REFERÊNCIAS

ALVES, R. *Câmeras Policiais de Porte Individual: Sinergias enquanto ferramenta de comando e controlo da atividade operacional da PSP*. (Dissertação de Mestrado não publicada). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2017.

ARIEL, B. et al. Wearing body cameras increases assaults against officers and does not reduce police use of force: Results from a global multi-site experiment. *European Journal of Criminology*, v. 13, n. 6, pp. 1-12, 2016.

ARIEL, et al. Paradoxical effects of self-awareness of being observed: Testing the effect of police body-worn cameras on assaults and aggression against officers. *Journal of Experimental Criminology*, v. 14, pp. 19-47, 2015.

BARELA, B. P. *Understanding the effects of body-worn cameras on police interactions with the public: Impact on number of assaults on officers and use of force complaints against officers*. (Dissertação de Mestrado não publicada). University of Colorado, Colorado Springs, 2017. Disponível em: <https://mountainscholar.org/handle/10976/166727>.

BERNE, X. *Le Sénat en passe d'autoriser les pompiers et surveillants de prison à utiliser des caméras-piétons*. 2018. Disponível em: <https://www.nextinpact.com/news/106690-le-senat-en-passe-dautoriser-pompiers-et-surveillants-prison-a-utiliser-cameras-pietons.htm>.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 Ago. 2020.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Código Civil. Brasília: 2002.

CHORÃO, J. B. *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 2002.

GOODALL, M. *Guidance for the police use of Body-Worn Video devices*. Londres: Home Office, 2007.

JENNINGS, et al. Evaluating the impact of police officer body-worn cameras (BWCs) on response-to-resistance and serious external complaints: Evidence from the Orlando police department (OPD)

experience utilizing a randomized controlled experiment. *Journal of Criminal Justice*, v. 43, n. 6, pp. 480-486, 2015.

MEROLA, L. M. et al. *Body Worn Cameras and the Courts: A national survey of state prosecutors*. George Mason University's Center for Evidence-Based Crime Policy, 2016. Disponível em: <https://www.bwctta.com/resources/bwc-resources/bwcs-and-state-prosecutors>.

MILLER, L. et al. *Implementando um programa de câmeras usadas no corpo: Recomendações e lições aprendidas*. Washington, DC: Escritório de Serviços de Policiamento Orientado à Comunidade, 2014. Disponível em:

https://www.policeforum.org/assets/docs/Free_Online_Documents/Technology/implementing%20a%20body-worn%20camera%20program.pdf. Acesso em: 05 Nov. 2020.

OFFICE OF THE PRIVACY COMMISSIONER OF CANADÁ. *Guidance for the use of body-worn cameras by law enforcement authorities*. 2015. Disponível em: https://www.priv.gc.ca/en/privacy-topics/surveillance/police-and-public-safety/gd_bwc_201502.

OWENS, C.; MANN, D.; MCKENNA, R. *The Essex body worn video trial: The impact of Body Worn Video on criminal justice outcomes of domestic abuse incidents*. England: College of Policing, 2014.

PILATI, J. I.; OLIVO, M. V. C. Um novo olhar sobre o Direito à Privacidade: Caso Snowden e pós-modernidade jurídica. *Sequência*, v. 35, n. 69, pp. 281-300, 2014.

SMYKLA, J. O. et al. Police Body-Worn Cameras: Perception of law enforcement leadership. *American Journal of Criminal Justice*, v. 41, pp. 424-443, 2016.

WHITE, M. D. *Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence*. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services, 2014. Disponível em:

<[https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/Câmeras Individuais Corporais/pdfs/diagnosticcenter_policeofficerbody-worncameras.pdf](https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/Câmeras%20Individuais%20Corporais/pdfs/diagnosticcenter_policeofficerbody-worncameras.pdf)>. Acesso em: 13 Set. 2020.

WHITE, M. D. Translating the story on body-worn cameras. *Criminology & Public Policy*, v. 18, n. 1, pp. 89-91, 2019.

CAPÍTULO X

PRIVATIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS: A (IN)VALIDADE JURÍDICA DOS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS DURANTE PROGRAMAS CORPORATIVOS DE COMPLIANCE NO PROCESSO PENAL MILITAR

PRIVATIZATION OF CRIMINAL INVESTIGATIONS: THE (IN) VALIDITY JURIDIC OF THE EVIDENCE COLLECTED DURING CORPORATE COMPLIANCE PROGRAMS IN THE MILITARY CRIMINAL PROCESS

Emanuelle Freitas Alves¹

Adler Augusto Dias Silva²

RESUMO

O objetivo principal desse artigo é promover uma discussão acerca das consequências jurídicas trazidas pela inserção dos programas de *compliance* no âmbito do Processo Penal Militar Brasileiro. Tendo como norte as características do Inquérito Policial Militar e dos direitos e garantias constitucionais, busca-se analisar a validade jurídica dos elementos de prova colhidos durante investigações promovidas por entidades privadas. Para tanto, o estudo envolverá os aspectos relativos às inovações legislativas que incentivaram a inserção do *compliance* no ordenamento jurídico, como a Lei Federal N.º 12.846/2013, Lei Anticorrupção, bem como as mudanças na seara castrense com a extensão dos crimes militares impróprios promovida pela Lei Federal N.º 13.491/2017. A metodologia do estudo é qualitativa, baseada em levantamento bibliográfico.

Palavras-chave: *Compliance*. Investigação Criminal. Crime Militar. CPM. CPPM.

ABSTRACT

The main objective of this article is to promote a discussion about the legal consequences brought by the insertion of compliance

¹ Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS). Especialista em Direito Penal e Processual Penal Militar pelo Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Polícia Militar de Minas Gerais. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Elpídio Donizetti. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8106886123964639>.

² Bacharel em Direito pela Faculdade Santo Agostinho. Especialista em Direito Penal e Processual Penal Militar pelo Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Polícia Militar de Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3748144231167997>.

programs in the scope of the Military Criminal Procedure. Based on the characteristics of the Military Police Inquiry and the constitutional rights and guarantees, we seek to analyze the legal validity of the evidence collected during investigations conducted by private entities. To this end, the study will involve aspects related to legislative innovations that encouraged the insertion of compliance in the legal system, such as the Federal Law N^o 12.846/2013 (Anti-Corruption Law), as well as changes in the castrense harvest with the extension of improper military crimes promoted by the Federal Law N.º 13.491/2017. The study methodology is qualitative, based on bibliographic.

Keywords: Compliance. Criminal Investigation. Military Crime. CPM. CPPM.

INTRODUÇÃO

Tradicionalmente, as investigações criminais na seara castrense são executadas por meio do Inquérito Policial Militar, procedimento que tem por fundamento as normas constitucionais e àquelas dispostas no Código de Processo Penal Comum e Militar. Todavia, a evolução da sociedade, marcada pela globalização, pela eclosão de riscos inerentes às atividades econômicas e pela possibilidade de delitos transnacionais, trouxe discussões acerca da aplicação de novos procedimentos investigatórios no âmbito criminal. Tal discussão é evidente, inclusive, após a inovação legislativa promovida pela Lei Federal N.º 13.491 de 13 de outubro de 2017, que ampliou o rol dos crimes militares impróprios, estendendo a competência da Justiça Militar para o processamento e julgamento de delitos que vão além das atividades típicas do ambiente militar.

Dentre esses novos procedimentos, importantes debates são travados acerca do *compliance*, termo inglês oriundo do verbo *to comply*, que significa cumprir, executar, satisfazer, realizar ou estar em conformidade com as normas e regulamentos impostos. Em regra, esse novo método é executado no interior das sociedades corporativas ligadas ao sistema financeiro de determinado Estado.

Entretanto, os programas de *compliance* foram ampliados para o âmbito criminal, em que empresas realizam auditorias internas preventivas, as quais podem resultar em investigações que envolvam infrações penais. É nesse ponto que o presente artigo se desenvolverá, a fim de analisar as consequências jurídicas das averiguações executadas por particulares que envolvam a ocorrência de crimes militares, principalmente no que diz respeito à produção de elementos de prova e de informação.

Para tanto, no primeiro capítulo será abordado um breve histórico sobre o instituto do *compliance*, de forma a compreender como ocorrera a inserção desse novo procedimento no Brasil.

No segundo capítulo, será discutido aspectos importantes da legislação brasileira que incentivaram as grandes empresas a implementarem programas de conformidade, como a Lei Anticorrupção, Lei Federal N.º 12.846 de 1º de agosto 2013, bem assim as questões que norteiam o criminal *compliance*.

Já no último capítulo, promove-se uma discussão acerca das características do Inquérito Policial Militar, suas peculiaridades, garantias constitucionais e sobre a validade dos elementos de informação nele produzidos, para, ao final, concluir se os programas de integridade são compatíveis com o Processo Penal Militar e se carecem ou não de validade jurídica.

BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O INSTITUTO COMPLIANCE

O século XX trouxe consigo a consagração da sociedade contemporânea, impulsionando a evolução do capitalismo e a consolidação das grandes empresas. Contudo, atividades econômicas, principalmente quando executadas em grandes escalas, podem trazer grandes riscos à nação, pois estão diretamente ligadas a interesses pessoais, sociais e políticos. Além disso, essas atividades lidam com o desafio de tornar esses riscos cada vez mais mensuráveis e previsíveis.

Fatos relevantes como os escândalos financeiros de *Wall Street*, ocorridos nos EUA no ano de 2002, a Ação Penal 470, popularmente

conhecida como Mensalão, e a Operação Lava-Jato, no Brasil, são exemplos que revelam a extensa prática de fraudes, corrupção e atos ilícitos envolvendo órgãos estatais e entidades privadas (BLOK, 2017, p. 15). É diante desse cenário que surge a necessidade de intensificar a fiscalização dos setores econômicos, sejam eles públicos ou privados, impondo-se a implementação de práticas que previnam tais desvios de conduta praticados por seus membros.

Diante desse cenário, nasce o *compliance*, procedimento que visa estimular as empresas a exercerem boas práticas corporativas por meio de ações que estejam em conformidade com a lei e com os bons costumes, evitando a prática de infrações penais e atos ilícitos civis por parte dos envolvidos. No mundo corporativo, a expressão designa o cumprimento de leis, normas e códigos de ética de conduta, tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo (SANTOS; BERTONCINI; CUSTÓDIO FILHO, 2014, p. 187).

Os programas de *compliance*, também chamados de programas de integridade, impõem às instituições a necessidade de realizar reestruturações estratégicas, com mudanças na organização interna e até mesmo tecnológicas, a fim de se fortalecerem e criarem uma boa reputação perante clientes e fornecedores. Esse novo procedimento surge como um verdadeiro mecanismo para auxiliar a identificação, prevenção e o controle de riscos em determinado ambiente (ZANETTI, 2016, p. 50).

No livro *Fraudes Corporativas e Programas de Compliance*, Rocha Júnior e Rego Monteiro elencam as principais características de um programa de *compliance* efetivo:

Apio da alta administração; Mapeamento e análise de riscos; Due diligence de terceiros; Políticas e controles internos; Comunicação de treinamento; Canal de denúncias; Investigação e reporte; Monitoramento, auditoria e revisão periódica (ROCHA JUNIOR, 2018, p. 131)

Dentre essas características, o monitoramento, a auditoria e a revisão periódica são os pontos mais relevantes, pois se trata da função de *compliance* que realiza a prevenção de ilícitos penais por meio da

investigação. No Brasil, os programas de *compliance* se materializam em departamentos ou setores de uma empresa ou instituição que detém a responsabilidade de executar procedimentos de auditoria interna.

Por ocasião da Lei Federal N.º 9.613 de 3 de março de 1998, titulada como Lei da Prevenção à Lavagem de Dinheiro³, posteriormente alterada pela Lei Federal N.º 12.683 de 9 de julho de 2012, as instituições financeiras foram as pioneiras a implementarem procedimentos de *compliance*, uma vez que o referido diploma legal trouxe a exigência da instalação de um departamento específico de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como métodos de monitoramento aptos a identificar indícios de “branqueamento”⁴ de capitais. Sendo ausentes esses programas, os dirigentes da instituição estariam sujeitos, além da imputação pelos crimes definidos na referida lei, à responsabilização civil e administrativa, conforme artigos 10 e 11, *in verbis*

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º: III - deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;

Art. 12. Às pessoas referidas no art. 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções: II - multa pecuniária variável. III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º (BRASIL, 2012)

Contudo, o Poder Legislativo, ciente dos benefícios propostos por esse procedimento, editaram novos regulamentos a fim de ampliar a os

³ Conforme Artigo 1º da Lei Federal nº. 9.613 de 3 de março de 1998, lavagem de dinheiro consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Em que pese ser uma explicação necessária, não aprofundarei no tema, por não se tratar do escopo do presente estudo.

⁴ Termo comum no ambiente das relações financeiras, também usado como definição para lavagem de dinheiro.

programas de integridade para outros setores, como, por exemplo, a Lei Federal N.º 12.846 de 1º de agosto 2013, apresentada no capítulo a seguir.

A RELAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO, LEI FEDERAL NR. 12.846 DE 1º DE AGOSTO 2013, COM O *COMPLIANCE*

As discussões acerca da corrupção nas instituições públicas brasileiras são recorrentes e pertinentes à realidade interna, haja vista que, conforme dados divulgados pelo Ministério Público Federal, entre 2008 e 2012, o número de pessoas condenadas por corrupção ativa no Brasil cresceu 133%⁵. Entretanto, assim como ocorreu com outras legislações extravagantes, a Lei Anticorrupção foi promulgada após intervenção estrangeira, tendo em vista o compromisso que o Brasil assumiu ao aderir convenções internacionais que determinavam a presente normatização interna⁶.

Regulamentada pelo Decreto Federal N.º 8.420 de 18 de março de 2015, a presente norma tem por principal objetivo tratar sobre a responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Com isso, há a possibilidade da responsabilização da empresa independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais envolvidas (BLOK, 2018, p. 105), facilitando a aplicação da norma, haja vista dispensar a comprovação de dolo ou culpa na prática do ilícito. Nesse sentido, explica Adriana Zanetti

Conforme o teor da Lei Anticorrupção, em ambas as modalidades de responsabilização previstas, o elemento subjetivo fica fora dessa relação – mesmo porque uma pessoa jurídica, por ser fruto de ficção, não é capaz

⁵ Disponível em: www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1-a-instancia/parana/resultado.

⁶ Convenção da ONU – Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. Convenção da OEA – Convenção Interamericana contra a Corrupção. Convenção da OCDE – Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

de agir com dolo direto ou eventual, tampouco com imprudência, imperícia ou negligência. Sempre haverá uma conduta humana, ainda que diluída em conselhos e órgãos colegiados da pessoa jurídica, que gerará o liame que apontará determinado resultado benéfico fruto de ato de corrupção. Assim, independentemente de o sistema persecutório do País conseguir responsabilizar e aplicar penas às pessoas físicas que agiram em nome da empresa será ela própria punida pelo ato ilícito de que obteve proveito. (ZANETTI, 2016, p. 47)

Contudo, vale ressaltar que, com relação às sanções penais, estas serão aplicáveis ao agente de forma subjetiva, uma vez que o ordenamento penal não autoriza responsabilizar objetivamente o imputado por um ato desprovido de consciência e vontade.

Conforme exposto no artigo 2º da Lei Federal N.º 12.846 de 1º de agosto 2013, as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Além disso, no artigo 3º o legislador determina que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Ademais, é importante ressaltar que tais determinações, previstas na Lei Anticorrupção, estão de acordo com os dispositivos constitucionais, pois há a previsão no artigo 173, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a possibilidade de responsabilização da pessoa jurídica em caso de crimes ambientais e infrações contra a ordem econômica⁷, fato que se amolda perfeitamente a pretensão da Lei Federal N.º 12.846 de 1º de agosto 2013.

No tange ao *compliance*, a Lei Anticorrupção trouxe dispositivos que impulsionaram a sua aplicação e aceitação no Brasil. Determinações como a prevista no artigo 7º, inciso VIII, atenuam a responsabilidade do

⁷ Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. § 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular (BRASIL, 1988).

agente administrativo caso existam mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e conduta no âmbito da pessoa jurídica. Com isso, as empresas passam a ter interesse em se adequarem às normas a fim de não serem sancionadas.

No Decreto Federal N.º 8.420 de 18 de março de 2015, que regulamenta a aplicação da Lei Federal N.º 12.846 de 1º de agosto 2013, há um tópico específico, Capítulo IV, tratando sobre o programa de integridade. Tal dispositivo tem por finalidade estabelecer parâmetros de aplicação do *compliance* nas empresas, por meio de planejamentos e estratégias as quais conferem eficácia na prevenção à corrupção e prática de ilícitos econômicos e empresariais (ZANETTI, 2016, p. 53).

Para tanto, destaca-se o Inciso IV do artigo 42 que recomenda treinamentos periódicos aos funcionários das empresas, a fim de manter a atualidade dos mecanismos de prevenção para todos os envolvidos no exercício da atividade empresarial, haja vista que a própria sociedade contemporânea, marcada pelas constantes mudanças operacionais e tecnológicas, exige constante processo de reciclagem.

Dessa forma, a Lei Anticorrupção foi certa ao tratar da responsabilidade objetiva, pois as pessoas jurídicas são uma criação do direito, verdadeiras figuras fictícias no mundo jurídico, não sendo possível estabelecer níveis de culpabilidade. Todavia, em razão dos aspectos subjetivos da infração penal, ela não regulamenta a responsabilidade criminal das empresas, razão pela qual necessário se faz discutir acerca do *criminal compliance*, expresso no tópico a seguir.

Criminal Compliance

Conforme exposto acima, é inviável penalizar a pessoa jurídica por infrações criminais praticadas por seus dirigentes, pois há ausência no elemento volitivo subjetivo do tipo penal que exige a ação humana, teoria essa aplicada à conduta no direito penal (CUNHA, 2017, p. 197). Dessa forma, caso a empresa esteja envolvida em infrações penais,

necessário se faz analisar a conduta do agente infrator, ao qual serão imputadas as sanções penais.

Entretanto, a fim de evitar esse estado mais gravoso, qual seja a ocorrência do ilícito penal, os programas de *compliance* são estruturados de maneira a desenvolver uma espécie de prevenção geral de risco, evitando desde a prática de ilícitos administrativos e civis, até impedir o cometimento de delitos penais (RIOS; ANTONIETTO, 2014, p. 347).

Com isso, o *criminal compliance* atua de modo a aplicar políticas internas de prevenção de riscos normativos específicos da área criminal, de maior ou menor necessidade, conforme o tipo de atividade empresarial desenvolvida, sendo o combate à corrupção uma prioridade (MEDEIROS, 2013). O Decreto Federal N.º 8.420 de 18 de março de 2015 elenca dispositivos que orientam as entidades privadas no processo de execução do *criminal compliance*, estabelecendo mecanismos e procedimentos de controle interno no âmbito da pessoa jurídica, a fim de que sejam respeitados e cumpridos por todos os membros e pessoas que se relacionam com a empresa.

Para tanto, a referida norma estabelece, no artigo 42, inciso II, a necessidade de regular padrões de condutas, prezando por um código de ética, o qual deverá nortear as políticas e procedimentos de integridade. Outro ponto importante desse Decreto versa sobre a indispensabilidade da adoção de medidas disciplinares a serem aplicadas para quem violar as normas pré-estabelecidas, bem como a necessidade de monitoramento contínuo dos sujeitos membros e demais envolvidos com a entidade, conforme determinam os incisos I a XVI do supracitado artigo.

Sobre essas medidas de cunho investigatório propostas pelo *criminal compliance*, o autor Martín Nieto expõe o seguinte posicionamento

O modelo de prevenção da corrupção, adotado a partir da lei americana (FCPA), e cujo projeto mais bem acabado é o UK Bribery Act, significa uma transferência às empresas do trabalho de prevenção e descoberta de delitos, bem como da imposição de auxílio ao Estado, nesta tarefa. Seja através da responsabilidade vicarial, seja por meio da responsabilidade pela culpabilidade própria da empresa, o que se quer é que ela ponha em

marcha um sistema policial interno que impeça a comissão de delitos como a corrupção, e, caso tenham sido cometidos, que se os descubra e os puna. (MARTIN NIETO, 2013, p. 201-202)

Partindo da crítica formulada pelo autor, observa-se que todo o incentivo brasileiro para a aceitação dos programas de integridade, impulsiona a privatização de investigações criminais, tendo em vista a presença de um setor especializado nesse ramo no interior das empresas. Tal fato reflete diretamente na persecução penal pública, pois é uma função privativa do Poder Estatal, detentor do monopólio do uso da força.

Dessa forma, será discuto no próximo capítulo os limites da aplicação do *compliance* no Processo Penal Militar, de forma a determinar se é possível a sua coexistência com o Inquérito Policial Militar, bem assim a validade dos elementos de informação colhidos nesse procedimento.

CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DOS PROGRAMAS DE *COMPLIANCE* NO PROCESSO PENAL MILITAR

Após compreender e analisar os aspectos e métodos que envolvem as investigações realizadas por entidades privadas em programas de *compliance*, torna-se relevante avaliar quais os reflexos desses procedimentos no Processo Penal Militar. Neste sentido, é importante abordar as características que norteiam a investigação criminal militar tradicional, realizada por meio do Inquérito Policial Militar, que muito se assemelha ao Inquérito Policial Comum, conforme definição de Renato Brasileiro de Lima

Procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pela autoridade policial, o inquérito policial consiste em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa objetivando a identificação das fontes de prova e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade da infração penal, a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. (LIMA, 2019, p. 108)

Da mesma forma, o Código de Processo Penal Militar, Decreto Lei N.º 1.002 de 21 de outubro de 1969, conceitua, em seu artigo 9º, o

Inquérito Policial Militar como uma apuração sumária de fato que configure crime militar e de sua autoria, sendo uma instrução provisória que visa ministrar elementos necessários à propositura da ação penal (CPPM, 1969). Todavia, o Inquérito Policial Militar não é uma peça obrigatória na persecução penal, podendo ser dispensado em caso de suficiência probatória do auto de prisão em flagrante delito em crimes que não deixem vestígios, conforme artigo 27 do Código de Processo Penal Militar, ou nos casos definidos no artigo 28 do CPPM, *in verbis*

O inquérito poderá ser dispensado, sem prejuízo de diligência requisitada pelo Ministério Público: a) quando o fato e sua autoria já estiverem esclarecidos por documentos ou outras provas materiais; b) nos crimes contra a honra, quando decorrerem de escrito ou publicação, cujo autor esteja identificado; c) nos crimes previstos nos arts. 341 e 349 do Código Penal Militar. (CPPM, 1969)

Não obstante, em termos práticos, são raras as ações penais militares instauradas sem que ocorra o procedimento investigatório prévio, de maneira a colher elementos de informação aptos a formarem a opinião delitiva do Ministério Público Militar, titular da ação penal militar. Uma vez instaurado, o Inquérito Policial Militar se torna indisponível, sendo vedado à autoridade de polícia judiciária arquivá-lo, ainda que, durante as diligências, verifique que não houve crime. Isso ocorre porque a persecução penal é um procedimento de ordem pública, não podendo a autoridade militar dela dispor (TÁVORA, 2017, p.151).

Outra questão importante sobre o Inquérito Policial Militar versa sobre a característica da oficialidade. Esta se refere aos militares encarregados pelo Inquérito Policial Militar, definidos no rol do artigo 7º do Código de Processo Penal Militar, *in verbis*

A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições: a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro; b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição; c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados; d) pelos comandantes de Exército

e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando; e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios; f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados; g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios. (CPPM, 1969)

Por ser servidor militar, o encarregado da investigação é membro de órgão oficial do Estado, seja o Federado ou a União. Essa qualidade possui grande relevância, pois o servidor militar é uma espécie de agente público, sujeito a dispositivos legais que limitam a sua atuação na relação com o particular.

As características e princípios apresentados⁸ têm por finalidade proteger o indivíduo sujeito à persecução penal de possíveis arbitrariedades e violações de direitos praticados pelos encarregados da investigação, haja vista a prevalência do Estado de Direito. Dessa forma, a autoridade policial militar deverá, no momento de executar os atos de investigação, se atentar, por exemplo, ao princípio da vedação à autoincriminação, sendo permitido ao investigado permanecer em silêncio, direito este previsto no artigo 5º, inciso LXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Para tanto, são vedadas técnicas de investigação que empreguem tortura, meios de coação ou coerção, sendo garantido, inclusive o direito à defesa técnica, por meio da presença de advogado durante as oitivas.

Caso um agente público viole os direitos ou princípios citados, estarão sujeitos a sanções próprias da Administração Pública, como, por exemplo, as elencadas na Lei Federal N.º 8.429 de 2 de junho de 1992, a qual regulamenta atos de improbidade administrativa. O encarregado do Inquérito Policial Militar estará sujeito também as sanções estabelecidas

⁸ Existem outras características e princípios importantes, porém não serão aprofundados por se afastarem do objetivo central do estudo.

pela Lei de Abuso de Autoridade, Lei Federal N.º 13.869, publicada em 5 de setembro de 2019⁹.

Caso o encarregado pelo Inquérito Policial Militar, a fim de obter conteúdo probatório incriminador, incorra na violação de algum dispositivo constitucional ou legal, essa prova será considerada ilícita, devendo ser desentranhada do processo, com a vedação do seu uso no decorrer da ação penal, pois, conforme artigo 5º, inciso LVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Ademais, explica Renato Brasileiro de Lima

Em um Estado Democrático de Direito, a descoberta da verdade não pode ser feita a qualquer preço. Mesmo que em prejuízo da apuração da verdade, no rol do ideal maior de um processo justo, condizente com o respeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, não se pode admitir a utilização em um processo de provas obtidas por meios ilícitos. A eficiência processual não pode prescindir do respeito e garantias fundamentais, sob pena de deslegitimação do sistema punitivo. (LIMA, 2019, p. 641)

Ademais, constatada a ilicitude de determinada prova, todos os elementos dela decorrentes também serão ilícitos. Tal fato decorre da chamada Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, que, conforme explica Nestor Távora (2017), uma prova ilícita contamina todas que dela advirem, ainda que as decorrentes tenham sido obtidas por meio lícito.

Dessa forma, caso ocorra alguma irregularidade nos meios de obtenção de prova, ou no colhimento de elementos de informação durante o Inquérito Policial Militar, serão usados esses instrumentos de controle, os quais permitem sejam invalidados o conjunto probatório obtido no âmbito da investigação, bem como responsabilizados os agentes autores dessas irregularidades. Insta apontar a Súmula Vinculante N.º 14 do Supremo Tribunal Federal, que confere ao defensor do investigado o direito de acessar os elementos de prova já

⁹ Revoga a Lei Federal N.º 4.898/1965, porém entrará em vigor após 120 dias de sua promulgação, conforme artigo 45 da Lei Federal N.º 13.869/2019.

documentados pela polícia judiciária, a fim de garantir o direito de defesa.

Contudo, ao se analisar a investigação privada conduzida por um setor de *compliance*, percebe-se que o procedimento se desenvolve à margem da oficialidade, fato que pode mitigar e enfraquecer os direitos constitucionais do investigado (BLOK, 2017, p. 133), pois se trata de um ambiente em que o Estado detém pouco ou nenhum controle. Ademais, o teor da Lei Federal N.º 12.846 de 1º de agosto 2013 não estabelece os procedimentos a serem adotados durante as investigações privadas, tampouco as penalidades aplicadas aos responsáveis pela auditoria interna em caso de violação de direitos e garantias constitucionais.

No Processo Penal Militar essa discussão se torna necessária, inclusive, após o advento da Lei Federal N.º 13.491 de 13 de outubro de 2017, a qual alterou o artigo 9º do Código Penal Militar, ampliando a competência da Justiça Militar, tanto da União quanto dos Estados. De acordo com a nova lei, serão considerados militares os crimes previstos no Código Penal Militar e os previstos na legislação penal comum, quando praticados em determinadas situações elencadas no inciso do II do supracitado artigo.

De acordo com Roth, a inovação legislativa altera a divisão clássica de crimes militares próprios e impróprios e cria os crimes militares por extensão, engrandecendo o cenário jurídico militar no Brasil (ROTH, 2018). Com isso, delitos relacionados à prática de corrupção e crimes contra o sistema financeiro nacional, geralmente investigados em programas corporativos de *compliance*, poderão ser classificados como crimes militares, trazendo consequências para o ambiente militar.

Desse modo, apesar da pouca discussão acadêmica sobre o tema, é importante analisar meios sobre como estabelecer limitações na interferência particular na investigação criminal militar. Cabe ao Ministério Público e à Justiça Militar, ao receberem relatórios oriundos de programas de *compliance*, analisar não só o conteúdo probatório, como também os meios pelos quais eles foram obtidos, de modo a invalidar qualquer elemento advindo de meios ilícitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há como negar que os problemas relacionados à corrupção são uma questão sensível e de difícil solução no Brasil, razão pela qual requer sejam adotadas medidas rígidas e eficazes para seu combate. Não obstante, em um Estado Democrático de Direito, é imprescindível que essas medidas combativas sejam conciliadas com os direitos e garantias constitucionais.

Conforme analisado, o sistema de prevenção geral executado pelos programas de *compliance*, incentivados pelos dispositivos da Lei Anticorrupção, se apresentam como alternativas para uma possível solução que amenize a prática de delitos, principalmente no âmbito da Administração Pública. Entretanto, a persecução penal é um procedimento complexo, que interfere diretamente na dignidade da pessoa do investigado, razão pela qual é conduzida pelos agentes estatais. Transferir parte dessa responsabilidade para o particular, privatizando a investigação criminal, é uma ação arriscada, principalmente quando analisada na seara do Processo Penal Militar, dotado de regramentos próprios da caserna.

Apesar do Inquérito Policial Militar ser dispensável, são poucas as ações penais que constam a sua ausência. Além disso, a autoridade policial militar encarregada está sujeita a limitações que visam garantir a inviolabilidade de direitos, as quais inexistem no cenário do *compliance*, o qual possui pouco ou nenhum controle estatal.

Desse modo, o presente trabalho não teve por pretensão esgotar o tema, tampouco diminuir a importância da investigação privada, mas sim fomentar a discussão sobre os limites a serem impostos para os programas corporativos de *compliance* no Processo Penal Militar, inclusive após as mudanças provocadas pela Lei Federal N.º 13.491 de 13 de outubro de 2017.

Necessário se faz que a Justiça Militar e o Ministério Público Militar se atentem à validade dos elementos de informação colhidos por particulares, bem como o Poder Legislativo imponha normas que previnam a prática da corrupção, mas também com definições precisas

sobre a proteção e garantia dos direitos constitucionais no cenário privado do *compliance*.

REFERÊNCIAS

BLOK, Marcella. *Compliance e governança corporativa*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017.

BRASIL. Constituição 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. DF: Senado federal, 1988.

BRASIL. *Decreto N.º 8.420 de 18 de março de 2015*. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Brasília: 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm> Acesso em: 09 Set. 2019.

BRASIL. *Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969*. Código Penal Militar. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del1001.htm>> Acesso em: 06 Set. 2019.

BRASIL. *Decreto-Lei 1.002, de 21 de outubro de 1969*. Código de Processo Penal Militar. Brasília, 1969. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del1002>> Acesso em: 25 Ago. 2019.

BRASIL. *Lei federal N.º 12.683, de 9 de julho de 2012*. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Brasília: 2012.

BRASIL. *Lei federal N.º 12.846, de 1º de agosto 2013*. Lei anticorrupção. Brasília: 2013. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm> Acesso em: 02 Set. 2019.

BRASIL. *Lei federal N.º 13.491, de 13 de outubro de 2017*. Altera o código penal militar. Brasília: 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm. Acesso em: 02 Set. 2019.

BRASIL. *Lei federal N.º 9.613, de 03 de março de 1998*. Lei de lavagem de capitais. Brasília: 1998. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm. Acesso em: 02 Set. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de direito penal*: parte geral. 5. Ed. Salvador: Juspodvm, 2017.

FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de. Pessoas coletivas e os programas de compliance: a problemática da prova compartilhada com o processo penal de pretensão democrática. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 4, n. 3, p. 1277-1318, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6691193.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal*: volume único. 7. ed. Salvador: Ed Juspodvm, 2019.

MEDEIROS, Erick Felipe. *Criminal compliance*: instrumento preventivo da pessoa jurídica frente a Lei 12.846/2013. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/50858/criminal-compliance-instrumento-preventivo-da-pessoa-juridica-frente-a-lei-12-846-2013-lei-anticorrupcao/1#_ftn1. Acesso em: 06 Set. 2019.

MARTÍN NIETO, Adán. *El derecho penal económico en la era compliance*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013.

RIOS, R. S.; ANTONIETTO, C. M. C. Criminal Compliance: prevenção e minimização de riscos na gestão da atividade empresarial. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 114, p. 341-375, 2015.

ROCHA JÚNIOR; F. A. R. M. *Fraudes corporativas e programas de compliance*. Curitiba: InterSaberes, 2018.

ROTH, Ronaldo João. Lei 13.491/2017 – os crimes militares por extensão e o princípio da especialidade. *Revista de doutrina e jurisprudência do Superior Tribunal Militar*, Brasília, v. 27, n. 1, 2018.

SANTOS, J.A.A.; BERTONCINI, M.; CUSTÓDIO FILHO, U. *Comentários à lei 12.846/2013*: lei anticorrupção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Súmula vinculante N.º 14 do supremo tribunal federal*. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumul a=1230>. Acesso em: 12 Set. 2019.

TÁVORA, Nestor. *Curso de direito processual penal*. 12. ed. Salvador: Ed Juspodvm, 2017.

ZANETTI, Adriana Freisleben de. Lei Anticorrupção e Compliance. *Revista Brasileira de Estudos da Função Pública – RBEFP*, Belo Horizonte, a. 5, n. 15, p. 35-60, Set./Dez. 2016.

SOBRE OS ORGANIZADORES

Júlio César Pinheiro do Nascimento é mestrando em Teologia pelas Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR). MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela Universidade FUMEC; Pós-graduado em Teologia, Leitura e Interpretação Bíblica pela FABAPAR; Pós-graduado em Docência do Ensino Religioso pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Conflitos pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Liderança Corporativa pela FABAPAR; Pós-graduado em Gestão de Projetos Sociais pela FABAPAR; Pós-graduado em Capelania e Aconselhamento pela FABAPAR; Pós-graduado em Docência do Ensino Superior com Ênfase em EAD pela Faculdade IPEMIG; Pós Graduado em Direitos Humanos e Ressocialização pela Faculdade Dom Alberto; Pós Graduado em Prevenção à Violência Doméstica pela FAVENI; Pós Graduando em Direito Militar pela Faculdade Dom Alberto; Graduado em Tecnologia e Gestão da Segurança Privada pela Universidade FUMEC; Graduado em Tecnologia em Segurança Pública pela PMMG; Graduando em Educação Física. É Terceiro Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. E-mail: professorjullao@outlook.com | Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3273557003731752>.

